



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de outubro de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0387 (NLE)**

**14637/23
ADD 1**

**ECOFIN 1087
FIN 1092
UEM 338**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	ANEXO da DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução, de 20 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Lituânia

Junto se envia, à atenção das delegações, o anexo da Decisão de Execução do Conselho modificativa em epígrafe, com base na proposta da Comissão COM(2023) 685 final.

ANEXO

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. Descrição das reformas e investimentos

A. COMPONENTE 1: UM SISTEMA DE SAÚDE RESILIENTE E PREPARADO PARA O FUTURO

Esta componente do plano de recuperação e resiliência lituano contribui para a resposta a desafios relacionados com a resiliência, a qualidade, a acessibilidade e a eficiência do sistema de saúde. Estes desafios foram especialmente exacerbados pela crise decorrente da pandemia de COVID-19.

A componente inclui um conjunto de reformas e investimentos com vista a: 1) melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde e promover a inovação, 2) melhorar a prestação de cuidados continuados, 3) reforçar a resiliência do sistema de saúde para lidar com situações de emergência. As reformas propostas centram-se na aceleração da transição para os cuidados ambulatoriais, na reorganização da rede hospitalar, na digitalização dos cuidados de saúde, na melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde, na resolução de problemas de escassez e competências do pessoal de saúde, na introdução de medidas destinadas a melhorar a qualidade dos cuidados de saúde, na intensificação das medidas de prevenção e na melhoria do acesso aos cuidados continuados, bem como na reforma das modalidades de financiamento do sistema de saúde, a fim de reduzir a dependência em relação a contribuições relacionadas com o emprego. No que diz respeito aos investimentos, o plano inclui medidas específicas para criar um centro de terapias avançadas e uma plataforma de competências dos profissionais de saúde, digitalizar o sistema de saúde, desenvolver um modelo integrado de avaliação da qualidade dos cuidados de saúde e criar centros de dia e equipas móveis para prestação de cuidados continuados. Estão previstos investimentos para modernizar as infraestruturas das instalações de cuidados de saúde, a fim de adaptar o trabalho em situações de emergência e de crise, o que permitirá aumentar a eficiência na prestação de serviços de saúde em situações de emergência sanitária e reforçar a resiliência do sistema de saúde.

Espera-se que as medidas incluídas na componente contribuam para responder a alguns desafios identificados nas recomendações específicas por país no sentido de reforçar a resiliência do sistema de saúde e melhorar a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde (recomendação específica por país de 2020), bem como de aumentar a qualidade, a acessibilidade (em termos de preços) e a eficiência do sistema de saúde (recomendação específica por país de 2019).

Tendo em conta a descrição das medidas, incluindo das medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), é de supor que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente objetivos ambientais, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

A.1.1. Reforma 1: «Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde e promover a inovação»

O objetivo da reforma é aumentar a qualidade e a acessibilidade dos cuidados de saúde, com especial incidência no reforço dos cuidados primários, nos cuidados ambulatoriais especializados, na digitalização do setor da saúde e na inovação. Em especial, as medidas previstas centram-se no reforço do papel dos cuidados de saúde primários, no desenvolvimento de serviços de saúde pública inovadores e baseados em dados científicos, na criação de uma rede de centros de excelência e de uma rede de instalações de cuidados de saúde pessoais assente num modelo de cooperação regional que reoriente o sistema de saúde dos cuidados hospitalares para cuidados ambulatoriais, na melhoria do planeamento dos recursos de saúde e dos processos de desenvolvimento de competências dos peritos, na digitalização do sistema de saúde, no acompanhamento do desempenho do sistema de saúde e na melhoria do modelo de financiamento do sistema de saúde.

Esta reforma integra 11 submedidas: 1) criação de um quadro legislativo para regular a organização, a gestão e a prestação de serviços de ambulância (submedida 1); 2) desenvolvimento de um sistema de saúde digital que facilite a utilização secundária de dados de saúde (submedida 2); 3) revisão do Plano de ação para o desenvolvimento da medicina familiar 2016-2025 (submedida 3); 4) definição de um modelo de prestação de serviços básicos de saúde pública (submedida 4); 5) melhoria das condições de trabalho e das qualificações dos profissionais de saúde (submedida 5); 6) criação de uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais com base no modelo de cooperação regional (submedida 6); 7) criação de um centro de terapias avançadas (submedida 7); 8) recolha de um conjunto representativo de dados relativos a um genoma de referência no âmbito do projeto de saúde «+1 Milhão de Genomas» (submedida 8); 9) criação de uma plataforma de competências dos profissionais de saúde (submedida 9); 10) desenvolvimento de um modelo de avaliação da qualidade dos cuidados de saúde (submedida 10); 11) digitalização do setor dos cuidados de saúde (submedida 11).

A.1.1.1. Submedida 1: Quadro legislativo para regular a organização, a gestão e a prestação de serviços de ambulância

O objetivo desta submedida é adotar alterações da Lei relativa às instituições de cuidados de saúde e da Lei relativa ao sistema de saúde da República da Lituânia bem como a legislação conexas que estabeleça um modelo centralizado para a organização dos cuidados de emergência mediante a integração dos centros de expedição de ambulâncias num sistema único do centro de resposta de emergência.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2022.

A.1.1.2. Submedida 2: Desenvolvimento de um sistema de saúde digital que facilite a utilização secundária de dados de saúde

O objetivo desta submedida é adotar legislação relativa à utilização secundária de dados de saúde. Neste contexto, deverá efetuar-se um levantamento das fontes de informação do sistema de saúde e uma análise da maturidade dos sistemas de informação, avaliando a integração destes com outros

sistemas de informação. Tendo em conta os resultados desses exercícios, serão tomadas decisões para otimizar os recursos, contribuindo para a coordenação, a elevada qualidade e a interoperabilidade do sistema de TI do setor dos cuidados de saúde.

A submedida deverá ser executada até 30 de setembro de 2022.

A.1.1.3. Submedida 3: Plano de ação para o desenvolvimento da medicina familiar 2016-2025

O objetivo desta submedida é adotar uma versão atualizada do Plano de ação para o desenvolvimento da medicina familiar 2016-2025. O plano de ação a adotar pelo Ministério da Saúde deverá permitir que os médicos de clínica geral se concentrem mais eficazmente nos doentes e que estes acedam a uma gama mais vasta de cuidados de saúde. Esta medida prevê a consulta dos parceiros sociais.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2022.

A.1.1.4. Submedida 4: Definição de um modelo de prestação de serviços básicos de saúde pública.

O objetivo desta submedida é adotar legislação relativa ao modelo de prestação de serviços básicos de saúde pública que estabeleça condições equitativas que permitam a determinados grupos da sociedade, em especial as pessoas vulneráveis e socialmente excluídas, aceder a serviços necessários e de elevada qualidade. Deverá ser efetuada uma análise da população, em termos de desigualdades no acesso à saúde e aos cuidados de saúde, que permita identificar grupos-alvo específicos. A procura e a oferta de serviços de saúde pública por parte de cada grupo serão objeto de avaliação. Cabe ao ministro da Saúde estabelecer e aprovar, por decreto ministerial, a lista básica de serviços de saúde pública, os critérios de qualidade, as responsabilidades e o mecanismo de acompanhamento.

A submedida deverá ser executada até 31 de março de 2023.

A.1.1.5. Submedida 5: Melhoria das condições de trabalho e das qualificações dos profissionais de saúde

O objetivo desta submedida é adotar legislação relativa à melhoria das condições de trabalho e das qualificações dos profissionais de saúde. Serão avaliadas e adotadas decisões relativas à capacidade financeira do Estado para cumprir as disposições do projeto de acordo. Além disso, deverá ser elaborado um plano de ação para melhorar o estado psico-emocional dos médicos, a aprovar por decreto do ministro da Saúde. Será criado um grupo de trabalho para conceber um mecanismo de formação contínua dos profissionais de saúde.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2023.

A.1.1.6. Submedida 6: Criação de uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais com base no modelo de cooperação regional

O objetivo desta submedida é adotar legislação relativa à criação e à regulação de uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais com base no modelo de centros de excelência e de cooperação regional. Serão desenvolvidos os princípios e critérios para a constituição de uma rede

de instituições de cuidados de saúde pessoais e será estabelecido um mecanismo de cooperação entre instituições de cuidados de saúde pessoais e centros de excelência. O Governo deverá adotar uma decisão sobre as medidas regulamentares, de investimento e de comunicação necessárias para formar uma rede sustentável de instituições de cuidados de saúde.

A submedida deverá ser executada até 30 de setembro de 2023.

A.1.1.7. Submedida 7: Criação de um centro de terapias avançadas

O objetivo desta submedida é criar um centro de terapias avançadas para assegurar a disponibilidade de terapias avançadas inovadoras e melhorar a qualidade dos serviços de saúde. O projeto prevê o alargamento do Hospital Universitário de Vilnius com vista ao desenvolvimento e à produção de medicamentos de terapia avançada. Os investimentos incluem o alargamento das infraestruturas, a aquisição de equipamento médico e o desenvolvimento profissional. O centro de terapias avançadas será plenamente integrado nas atividades do Hospital Universitário de Vilnius.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2025.

A.1.1.8. Submedida 8: Recolha de um conjunto representativo de dados relativos a um genoma de referência no âmbito do projeto de saúde «1+ Milhão de Genomas»

O objetivo desta submedida é realizar testes de sequenciação e permitir que a Lituânia participe no «1+ Milhão de Genomas», um projeto de saúde transfronteiriço da UE. Em especial, os investimentos no projeto «Estudos para a sequenciação do genoma humano numa amostra representativa da população total da Lituânia» deverão permitir a recolha de um conjunto representativo de dados relativos ao genoma de referência dos cidadãos lituanos. O intuito é reforçar a investigação genética na Lituânia, a fim de facilitar a correspondência e a análise seguras desses dados no âmbito do projeto.

A submedida deverá ser executada até 31 de março de 2026.

A.1.1.9. Submedida 9: Criação de uma plataforma de competências dos profissionais de saúde

O objetivo desta submedida é criar uma plataforma de competências dos profissionais de saúde que será utilizada para identificar, acompanhar e gerir o desenvolvimento das competências dos profissionais de saúde. A plataforma deverá manter um registo das licenças dos profissionais de saúde, em conformidade com o quadro regulamentar aplicável e em ligação com o registo de licenciamento de prestadores profissionais de cuidados de saúde e de serviços farmacêuticos.

A submedida deverá ser executada até 31 de março de 2026.

A.1.1.10. Submedida 10: Desenvolvimento de um modelo de avaliação da qualidade dos cuidados de saúde

O objetivo desta submedida é desenvolver um modelo integrado de avaliação da qualidade dos cuidados de saúde e um instrumento de recolha de opiniões dos doentes. O modelo permitirá avaliar a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelos serviços públicos de saúde, pelos centros de cuidados primários e pelos hospitais e criar um quadro para comparar o desempenho das instituições de saúde.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2025.

A.1.1.11. Submedida 11: Digitalização do setor dos cuidados de saúde

O objetivo desta submedida é integrar diversas fontes de informação sobre a saúde num sistema baseado em princípios uniformes e modernizar os elementos do sistema de saúde em linha. Tal inclui o desenvolvimento de soluções para aumentar a percentagem da população do país que recebe os serviços de saúde pertinentes por via eletrónica e a percentagem de instituições de cuidados de saúde pessoais em regime ambulatorio e em regime de internamento que utilizam produtos de saúde em linha. Tal inclui também a adoção de um plano de ação para a saúde digital e a execução de projetos relacionados com a ocupação das unidades médicas de emergência; digitalização das funções de emergência; desenvolvimento da telemedicina; vigilância das doenças transmissíveis; o desenvolvimento de um ecossistema nacional de saúde digital; registos de saúde em linha de imagens médicas; monitorização e atualização dos dados relativos aos mercados farmacêuticos; controlo da qualidade dos serviços de saúde pessoais; e programas preventivos. Espera-se que estes projetos contribuam para soluções digitais de tratamento analítico de dados, megadados e inteligência artificial e para a criação de condições para a futura participação em projetos plurinacionais relacionados com o intercâmbio transfronteiriço de dados de saúde, receitas eletrónicas e resumos clínicos, redes europeias de referência (RER), projetos que visam desenvolver plataformas transfronteiriças eficientes, interoperáveis e seguras para o intercâmbio de registos de saúde eletrónicos para o X-eHealth, tendo em vista a transição para o sistema comum de partilha de dados e a criação de um espaço europeu de dados de saúde. O investimento visa melhorar a acessibilidade, a qualidade e a eficiência na utilização de recursos dos serviços de saúde e promover um sistema de saúde digitalmente integrado.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

A.1.2. Reforma 2: «Prestação de cuidados continuados»

O objetivo da reforma é melhorar a acessibilidade de serviços sociais e de saúde integrados por via do desenvolvimento e da aplicação gradual de um modelo de prestação de cuidados continuados sustentável. Será elaborado um plano de ação para a formação, a requalificação e a melhoria das competências dos profissionais de cuidados continuados, bem como um plano para assegurar que cada município e região dispõe das infraestruturas necessárias para a prestação de serviços de cuidados, garantindo a melhor utilização possível das infraestruturas de saúde e proteção social existentes e dos recursos de municípios e organizações não governamentais. A análise dos recursos para a prestação de cuidados continuados institucionais, de proximidade e ao domicílio será realizada a nível de cada região, passando a aplicar-se um novo modelo para a prestação de tais cuidados.

Esta reforma integra 2 submedidas: 1) adoção do modelo de prestação de cuidados continuados (submedida 1); 2) incremento dos recursos humanos e da capacidade das infraestruturas para a prestação de cuidados continuados (submedida 2).

A.1.2.1. Submedida 1: Adoção do modelo de prestação de cuidados continuados

O objetivo desta submedida é adotar legislação que regule a aplicação gradual do modelo de prestação de cuidados continuados. O modelo de prestação e financiamento dos cuidados de saúde

sociais e pessoais deve simplificar a via para os doentes obterem cuidados de longa duração, preparando-se assim para a introdução de um modelo de cuidados de longa duração baseado no princípio do balcão único. O modelo de prestação de cuidados continuados resultará de uma análise aprofundada.

A submedida deverá ser executada até 31 de março de 2024.

A.1.2.2. Submedida 2: Aumento dos recursos humanos e da capacidade da infraestrutura para prestação de cuidados continuados

O objetivo desta submedida é criar dez centros de dia especializados em cuidados continuados, onde os doentes terão acesso a serviços de saúde e sociais integrados e a atividades de proximidade. Deverão ser disponibilizados os equipamentos e veículos necessários para desenvolver a oferta de cuidados prolongados ambulatoriais, bem como os recursos humanos necessários para criar 90 equipas móveis. Pelo menos 1 000 profissionais, incluindo pessoal das equipas móveis e dos centros de dia a criar, deverão receber formação como prestadores de cuidados ao domicílio. Os centros de dia especializados estarão localizados em cidades, ao passo que as equipas móveis se distribuirão por todo o país, com especial atenção aos municípios rurais.

A submedida deverá ser executada até 31 de março de 2026.

A.1.3. Reforma 3 «Melhoria sistémica da resiliência do sistema de saúde face a situações de emergência»

O objetivo da reforma é assegurar uma prestação equilibrada, segura e eficiente de serviços de saúde em situações de emergência, melhorando a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e adaptando as infraestruturas a situações de emergência.

Esta reforma integra 3 submedidas: 1) plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e modernizar as infraestruturas para que consigam fazer face a situações de emergência (submedida 1); 2) modernização dos centros de especialização no domínio das doenças infecciosas (submedida 2); 3) modernização dos serviços de emergência e das unidades de reanimação nos hospitais regionais (submedida 3).

A.1.3.1. Submedida 1: Plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e modernizar as infraestruturas para que consigam fazer face a situações de emergência

O objetivo desta submedida é adotar um plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e modernizar as infraestruturas para que consigam fazer face a situações de emergência. Este plano deverá incluir requisitos aplicáveis às instituições de cuidados de saúde para garantir que estas estão preparadas e que o sistema responde de forma eficaz a emergências. Serão criadas as condições prévias para uma cooperação mais eficaz dos recursos humanos disponíveis. Será realizada uma avaliação do grau de preparação das instituições de cuidados de saúde para situações de emergência.

A submedida deverá ser executada até 31 de março de 2023.

A.1.3.2. Submedida 2: Modernização dos centros de especialização no domínio das doenças infecciosas

O objetivo desta submedida é modernizar e expandir os centros de excelência no domínio das doenças infecciosas de cinco hospitais localizados em grandes cidades — incluindo Vilnius, Kaunas, Klaipeda, Siauliai e Panevezys — adaptando-os para que consigam responder a situações de emergência e de crise. Os investimentos incluem a renovação e a adaptação dos edifícios, a reconstrução e o acondicionamento das instalações, bem como a aquisição de equipamento médico e laboratorial, a fim de garantir serviços de diagnóstico e tratamento de doenças infecciosas seguros, de elevada qualidade e a preços acessíveis. De um modo geral, os investimentos em infraestruturas hospitalares deverão concorrer para a reorganização dos serviços de ambulância, a fim de assegurar a prestação atempada da assistência médica necessária à população. Deverão igualmente assegurar a capacidade para tratar doenças infecciosas sem aumentar o número de camas de cuidados curativos a nível nacional.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2025.

A.1.3.3. Submedida 3: Modernização dos serviços de emergência e das unidades de reanimação nos hospitais regionais

O objetivo desta submedida é modernizar as unidades médicas de emergência, de reanimação e de cuidados intensivos de sete hospitais/centros de traumatologia em Vilnius, Kaunas, Alytus, Marijampole, Utena, Telsiai e Taurage. Os investimentos incluem a reconstrução e modernização de unidades médicas de emergência.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2025.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
1	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.1. Quadro legislativo para regular a organização, a gestão e a prestação de serviços de ambulância	Marco	Entrada em vigor da lei alterada relativa às instituições de cuidados de saúde e da lei relativa ao sistema de saúde da República da Lituânia, bem como da legislação conexa	Entrada em vigor da legislação	N/A	N/A	N/A	4.º T	2022	A organização, a gestão e a prestação de serviços de ambulância são reguladas pela Lei das Instituições de Cuidados de Saúde e pela Lei do Sistema de Saúde da República da Lituânia. Os requisitos para a prestação de serviços de ambulância e os procedimentos de pagamento que regulam a organização, a gestão e a prestação de serviços de ambulância devem ser incluídos nos despachos do Ministro da Saúde.
2	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.2. Desenvolvimento de um sistema de saúde digital que facilite a utilização secundária de	Marco	Entrada em vigor da legislação que rege a utilização secundária de dados de saúde	Entrada em vigor da legislação	N/A	N/A	N/A	3.º T	2022	A legislação relativa à utilização secundária de dados de saúde e as disposições de execução relativas aos procedimentos de emissão de licenças de utilização secundária de dados, à preparação de dados de saúde para utilização secundária, ao reembolso dos custos incorridos pelos responsáveis pelo tratamento de dados de saúde com o fornecimento desses dados a uma instituição autorizada pelo Governo deverão: i) criar condições para uma utilização secundária eficiente e segura de dados de saúde para fins de interesse público (investigação,

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	dados de saúde									desenvolvimento experimental e inovação, ensino e gestão de conhecimentos e elaboração de políticas no domínio da saúde, estatísticas), ii) assegurar o desenvolvimento sustentável da saúde digital, iii) regulamentar as medidas organizacionais e técnicas necessárias para uma utilização secundária de dados harmonizada, coordenada e de elevada qualidade, assegurando simultaneamente a proteção de dados pessoais.
3	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.3. Plano de ação para o desenvolvimento da medicina familiar 2016-2025	Marco	Adoção da versão atualizada do Plano de ação para o desenvolvimento da medicina familiar 2016-2025	Adoção do Plano de ação para o desenvolvimento da medicina familiar pelo Ministério da Saúde	N/A	N/A	N/A	4.º T	2022	O Ministério da Saúde será responsável por elaborar e aprovar um Plano de ação para o desenvolvimento da medicina familiar para o período 2016-2025. O plano de ação definirá as funções dos médicos de família não diretamente interligadas com a prestação de cuidados de saúde e redistribuirá responsabilidades entre médicos de clínica geral e outros membros das equipas médicas (enfermeiros, parteiros, assistentes de enfermagem, profissionais de medicina do estilo de vida, assistentes sociais ou fisioterapeutas).
4	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação	Marco	Entrada em vigor de um modelo de prestação de serviços básicos de saúde pública que estabeleça condições	Entrada em vigor da legislação	N/A	N/A	N/A	1.º T	2023	O modelo de prestação de serviços básicos de saúde pública deverá estabelecer uma lista básica de serviços de saúde pública (incluindo a promoção da saúde e a prevenção de doenças), critérios de qualidade e um mecanismo de acompanhamento dos serviços, incluindo os serviços de saúde para grupos-

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	A.1.1.4. Definição de um modelo de prestação de serviços básicos de saúde pública.		equitativas que permitam a determinados grupos da sociedade, em especial as pessoas vulneráveis e socialmente excluídas, aceder a serviços necessários e de elevada qualidade.							alvo, especialmente os grupos vulneráveis e socialmente excluídos. O modelo visa a prestação dos serviços necessários em todos os municípios, de forma equitativa e com elevada qualidade.
5	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.5. Melhoria das condições de trabalho e das qualificações dos profissionais de saúde	Marco	Entrada em vigor de legislação com vista à melhoria das condições de trabalho e das qualificações dos profissionais de saúde	Entrada em vigor da legislação	N/A	N/A	N/A	2.º T	2023	A legislação destinada a melhorar as condições de trabalho e as qualificações dos profissionais de saúde deverá incluir disposições sobre a regulamentação salarial, a carga de trabalho, medidas para melhorar o estado psico-emocional dos médicos e um mecanismo de formação contínua dos profissionais de saúde.
6	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e	Marco	Entrada em vigor de legislação relativa à criação e à regulação de	Entrada em vigor da legislação	N/A	N/A	N/A	3.º T	2023	A legislação que rege a rede de instituições de cuidados de saúde pessoais com base no modelo de centros de excelência e de cooperação regional deverá estabelecer os

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	promover a inovação A.1.1.6. Criação de uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais com base no modelo de cooperação regional		uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais com base no modelo de centros de excelência e de cooperação regional							princípios e critérios para a criação de uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais e o estabelecimento de um mecanismo de cooperação entre instituições de cuidados de saúde pessoais e centros de excelência.
7	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.7. Criação de um centro de terapias avançadas	Marco	Criação de um centro de terapias avançadas	Criação de um centro de terapias avançadas	N/A	N/A	N/A	4.º T	2025	A criação do centro de terapias avançadas deverá permitir a preparação de medicamentos de terapia avançada e assegurar a prestação de serviços de terapia celular inovadores à população de todo o país. Será necessário concluir a conceção e a construção das infraestruturas do centro de terapias avançadas, adquirir e instalar o equipamento médico/laboratorial, o equipamento informático e o mobiliário, aplicar as orientações metodológicas, concluir a formação de desenvolvimento profissional e obter as necessárias licenças de exploração.
8	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a	Meta	Número de testes de sequenciação de todo o genoma humano realizados	N/A	Número	0	750	2.º T	2025	Para poder participar na execução do projeto transfronteiriço da UE «1+ Milhão de Genomas», é necessário realizar, pelo menos, 750 testes de sequenciação. As instituições lituanas que participam no projeto deverão

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	inovação A.1.1.8. Recolha de um conjunto representativo de dados relativos a um genoma de referência no âmbito do projeto de saúde «Genome Europe»									dispor do equipamento laboratorial e informático necessário para a recolha de dados relativos ao genoma de referência nacional e para a implementação de infraestruturas nacionais para a medicina genómica iniciada. A meta está associada à adoção do quadro jurídico aplicável à investigação genómica e ao intercâmbio destas informações com os países da UE.
9	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.8. Recolha de um conjunto representativo de dados relativos a um genoma de referência no âmbito do projeto de saúde «Genome Europe»	Meta	Número de testes de sequenciação de todo o genoma humano realizados	N/A	Número	750	1 570	1.º T	2026	Para poder participar na execução do projeto transfronteiriço da UE «1+ Milhão de Genomas», é necessário realizar, pelo menos, 1570 testes de sequenciação. As instituições lituanas que participam no projeto deverão dispor do equipamento laboratorial e informático necessário para a recolha de dados relativos ao genoma de referência nacional e para a implementação de infraestruturas nacionais para a medicina genómica iniciada. A meta está associada à adoção do quadro jurídico aplicável à investigação genómica e ao intercâmbio destas informações com os países da UE.
10	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e	Marco	Criação de uma plataforma de competências dos profissionais de	Criação de uma plataforma de competências dos profissionais de	N/A	N/A	N/A	4.º T	2024	Deverá ser criada uma plataforma de competências dos profissionais de saúde que inclua modalidades para identificar, acompanhar, planear e gerir o

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	promover a inovação A.1.1.9. Criação de uma plataforma de competências dos profissionais de saúde		saúde	saúde						desenvolvimento das competências (requalificação e melhoria de competências) de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, profissionais de saúde pública, especialistas farmacêuticos. A plataforma deverá manter um registo das licenças dos profissionais de saúde e estar ligada ao registo de licenciamento de prestadores profissionais de cuidados de saúde e de serviços farmacêuticos. A plataforma permitirá acompanhar e planear o desenvolvimento profissional de especialistas, acompanhar a melhoria de competências e a requalificação de especialistas de prestadores de cuidados de saúde pública e de instituições públicas de cuidados de saúde.
11	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.10. Desenvolvimento de um modelo de avaliação da qualidade dos	Meta	Percentagem de instituições de cuidados de saúde incluídas no painel de visualização do sistema nacional de saúde da Lituânia, baseado num conjunto de indicadores de desempenho		% (percentagem)	0	100	2.º T	2025	A percentagem de instituições de cuidados de saúde incluídas no painel de visualização do sistema de saúde, baseado num conjunto de indicadores de desempenho, será controlada pelo Ministério da Saúde e pela Agência Estatal de Acreditação de Prestadores de Cuidados de Saúde, sob a tutela do Ministério da Saúde. Será criada uma ferramenta informática para acompanhar a qualidade dos serviços de saúde prestados a nível nacional, municipal e institucional. A ferramenta informática de acompanhamento deverá

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	cuidados de saúde									<p>permitir avaliar o desempenho das instituições de cuidados de saúde, comparar os valores dos indicadores com os valores-alvo a nível nacional, municipal e institucional, comparar as atividades de todas as instituições de cuidados de saúde de acordo com os indicadores selecionados. A ferramenta informática permite tomar decisões de planeamento com base nas informações monitorizadas destinadas a melhorar o desempenho das instituições de cuidados de saúde.</p>
12	<p>A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação</p> <p>A.1.1.11. Digitalização do setor dos cuidados de saúde</p>	Meta	Percentagem da população do país que beneficia de serviços eletrónicos relacionados com os cuidados de saúde	N/A	% (percentagem)	30	60	4.º T	2025	<p>Percentagem da população lituana a que são prestados determinados serviços de saúde por via eletrónica. Os serviços incluem consultas ambulatoriais, receitas eletrónicas, emissão de certidões de nascimento, emissão de certidões de óbito, exames médicos de condutores, consultas, investigação, tratamentos, testes de diagnóstico e registos de vacinação.</p> <p>A concretização da meta está diretamente ligada à criação de um sistema de informação integrado com o sistema de informação sobre serviços de saúde eletrónicos e infraestruturas de cooperação (ESPBI IS), criado pelo centro estatal de registos. O atual sistema de informação LNKC deverá ser integrado com o ESPBI IS e ter a possibilidade de trocar documentos de serviço pela Internet com os</p>

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										pontos de contacto nacionais de outros Estados-Membros da UE.
13	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.11. Digitalização do setor dos cuidados de saúde	Meta	Percentagem de instituições de cuidados de saúde pessoais, em regime ambulatorio e em regime de internamento, que utilizam produtos de saúde em linha	N/A	% (percentagem)	50	70	4.º T	2025	Aumento de 50 % para 70 % da percentagem de instituições de cuidados de saúde pessoais, em regime ambulatorio e em regime de internamento, que utilizam produtos de saúde em linha. As instituições deverão adaptar os seus processos e sistemas de informação internos de acordo com o Decreto n.º V-657 do ministro da Saúde relativo à aprovação da descrição do procedimento de utilização do sistema de informação sobre serviços de saúde eletrónicos e infraestruturas de cooperação, e gerir os seus dados no âmbito do ESBPI IS.
13a	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.11. Digitalização do setor dos cuidados de saúde	Marco	Plano de ação para o desenvolvimento do sistema de saúde digital	Plano de ação aprovado e projetos executados	N/A	N/A	N/A	2.º T	2026	O Plano de Ação para o Desenvolvimento do Sistema Digital de Saúde é aprovado por portaria ministerial e projetos relacionados com a ocupação das unidades médicas de emergência; digitalização das funções de emergência; desenvolvimento da telemedicina; vigilância das doenças transmissíveis; o desenvolvimento de um ecossistema nacional de saúde digital; registos de saúde em linha de imagens médicas; monitorização e atualização dos dados relativos aos mercados farmacêuticos; controlo da qualidade dos serviços de saúde pessoais; e serão executados programas preventivos.

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
14	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.9. Criação de uma plataforma de competências dos profissionais de saúde	Meta	Percentagem de profissionais de saúde cuja licença é registada e verificada digitalmente		% (percentagem)	0	50	1.º T	2026	Percentagem de profissionais de saúde do país cuja licença é registada e verificada digitalmente num sistema informático. A Agência Estatal de Acreditação de Prestadores de Cuidados de Saúde será responsável por controlar o cumprimento das condições de licenciamento dos especialistas de cuidados de saúde.
15	A.1.2. Reforma dos serviços de prestação de cuidados continuados A.1.2.1. Adoção do modelo de prestação de cuidados continuados	Marco	Entrada em vigor de legislação que rege a aplicação do modelo de prestação de cuidados continuados	Entrada em vigor da legislação	N/A	N/A	N/A	1.º T	2024	A legislação que rege a aplicação gradual do modelo de prestação de cuidados continuados deverá estabelecer o conceito de serviços de prestação de cuidados continuados e requisitos aplicáveis à prestação de serviços, definir a administração de cuidados continuados, atribuir de forma inequívoca funções de administração de serviços a instituições específicas, estabelecer os requisitos básicos para que as entidades abrangidas prestem cuidados continuados e definir princípios e mecanismos para o financiamento dos serviços de prestação de cuidados continuados.
16	A.1.2. Reforma dos serviços de prestação de cuidados	Meta	Percentagem de doentes que recebem cuidados continuados em	N/A	% (percentagem)	5	30	2.º T	2025	Aumento da percentagem de doentes lituanos que recebem os cuidados continuados de que necessitam em casa e/ou em centros de dia para 30 %.

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	continuados A.1.2.2. Aumento dos recursos humanos e da capacidade da infraestrutura para prestação de cuidados continuados		regime ambulatorio (%)							<p>A concretização da meta está diretamente ligada à formação de noventa equipas de especialistas que prestem serviços ambulatorios nas habitações dos residentes, à criação de dez centros de dia especializados, nas cidades, para a prestação de cuidados continuados mais integrados e à formação de, pelo menos, 1 000 profissionais de cuidados continuados.</p> <p>O Ministério da Saúde será responsável por acompanhar o indicador.</p>
17	A.1.2. Reforma dos serviços de prestação de cuidados continuados A.1.2.2. Aumento dos recursos humanos e da capacidade da infraestrutura para prestação de cuidados continuados	Meta	Percentagem de doentes que recebem cuidados continuados em regime ambulatorio (%)	N/A	% (percentagem)	30	60	1.º T	2026	<p>Aumento da percentagem de doentes lituanos que recebem os cuidados continuados de que necessitam em casa e/ou em centros de dia para 60 %.</p> <p>A concretização da meta está diretamente ligada à formação de noventa equipas de especialistas que prestem serviços ambulatorios nas habitações dos residentes, à criação de dez centros de dia especializados, nas cidades, para a prestação de cuidados continuados mais integrados e à formação de, pelo menos, 1 000 profissionais de cuidados continuados.</p> <p>O Ministério da Saúde será responsável por acompanhar o indicador.</p>

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
18	A.1.3. Melhoria sistémica da resiliência do sistema de saúde face a situações de emergência A.1.3.1. Plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e modernizar as infraestruturas para que consigam fazer face a situações de emergência	Marco	Entrada em vigor de um plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e modernizar as infraestruturas para que consigam fazer face a situações de emergência	Adoração, pelo Ministério da Saúde, do plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e modernizar as infraestruturas para que consigam fazer face a situações de emergência	N/A	N/A	N/A	1.º T	2023	O plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e modernizar as infraestruturas para que consigam fazer face a situações de emergência deverá incluir requisitos em termos de preparação para situações de emergência aplicáveis às instituições de cuidados de saúde e assegurar uma utilização eficiente dos recursos humanos.
19	A.1.3. Melhoria sistémica da resiliência do sistema de saúde face a situações de emergência A.1.3.2. Modernização dos centros de especialização no domínio das doenças	Meta	Número de instalações de cuidados de saúde modernizadas que incluem centros de especialização no domínio das doenças infecciosas		Número	0	5	4.º T	2025	Os investimentos deverão ser canalizados para a modernização das infraestruturas de cinco centros especializados em doenças infecciosas, condição imprescindível para garantir a eficácia, a qualidade e a segurança do diagnóstico e do tratamento de infeções perigosas. Será necessário garantir que o número de camas de cuidados curativos a nível nacional não aumente. Considera-se que a meta foi alcançada após as seguintes ações: i) estabelecimento de requisitos atualizados para os serviços de

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	infecciosas									doenças infecciosas e de admissão; ii) execução de projetos de investimento com vista à modernização de instalações de cuidados de saúde, incluindo centros de especialização no domínio das doenças infecciosas.
20	A.1.3. Melhoria sistémica da resiliência do sistema de saúde face a situações de emergência A.1.3.3. Modernização dos serviços de emergência e das unidades de reanimação nos hospitais regionais	Meta	Número de instalações de cuidados de saúde modernizadas em unidades hospitalares de emergência, reanimação e cuidados intensivos		Número	0	7	4.º T	2025	O investimento será utilizado para modernizar os serviços de emergência e as unidades de reanimação (cuidados intensivos) de sete hospitais regionais, a fim de assegurar a disponibilidade das instituições para prestarem serviços seguros e de qualidade em situações de emergência. Considera-se que a meta foi alcançada após as seguintes ações: i) estabelecimento de requisitos atualizados para o funcionamento dos serviços de emergência; ii) estabelecimento de requisitos atualizados para as unidades de reanimação e de cuidados intensivos; iii) execução de projetos de investimento com vista à modernização de unidades hospitalares de emergência, reanimação e cuidados intensivos.

B. COMPONENTE 2: TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA DA LITUÂNIA

Esta componente do plano de recuperação e resiliência lituano contribui para a resposta a desafios relacionados com a transição ecológica e, em especial, a necessidade de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE), nomeadamente do setor dos transportes, aumentar a eficiência energética dos edifícios e dos transportes, aumentar a eficiência na utilização dos recursos e contribuir para a absorção de GEE por intermédio de soluções baseadas na natureza.

A componente prevê trabalhos preparatórios com vista ao desenvolvimento de centrais eólicas ao largo e das infraestruturas conexas, o apoio à construção de instalações de armazenamento individuais e a criação de comunidades de energia renovável, bem como a instalação de outras infraestruturas de armazenamento de eletricidade, dedicadas à utilização pública durante uma primeira fase. No que diz respeito à mobilidade, as principais medidas implicam o apoio à substituição de veículos de transporte rodoviário poluentes, utilizados pelo setor público e pelas empresas, por veículos não poluentes, a fim de melhorar a qualidade e a atratividade dos serviços de transporte público por via da modernização da frota com veículos com emissões nulas ou baixas, a criação de infraestruturas de carregamento/abastecimento para todos os tipos de veículos não poluentes que utilizam combustíveis alternativos e o desenvolvimento de setores de combustíveis alternativos (biometano, biocombustíveis líquidos de segunda geração, hidrogénio). No atinente aos objetivos de eficiência energética, prevê-se que sejam alcançados graças a pacotes e normas de renovação de edifícios, planos de desenvolvimento municipal, metodologias de desenvolvimento urbano sustentável e projetos de renovação urbana, promovendo o fornecimento de produtos e serviços de construção que acelerem a renovação de edifícios e o financiamento da renovação. A fim de restabelecer a capacidade das zonas húmidas degradadas para absorver e armazenar GEE, está prevista uma reforma com vista à recuperação de 6 000 ha de zonas húmidas até ao final da execução do plano. Por último, a eficiência na utilização dos recursos deverá ser impulsionada pela adoção do plano de ação para a economia circular, que definirá o rumo para uma Lituânia mais eficiente em termos de utilização de recursos até 2035.

As medidas incluídas na componente contribuem para dar seguimento à terceira recomendação específica por país, de 2019, no sentido de a Lituânia centrar a política económica relacionada com o investimento na eficiência energética e dos recursos, nos transportes sustentáveis e nas interconexões energéticas (CSR3 2019).

Tendo em conta a descrição das medidas, incluindo das medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), é de supor que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente objetivos ambientais, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852. Prevê-se igualmente que, se for prestado apoio a qualquer instalação abrangida pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE), as atividades em causa tenham de alcançar emissões de gases com efeito de estufa inferiores aos valores de referência do CELE aplicáveis¹.

¹ Se as emissões de gases com efeito de estufa previstas da atividade apoiada não forem significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. O Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão estabelece os valores dos parâmetros de referência para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades e instalações abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão.

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

B.1.1. Reforma 1: «Aumento da produção sustentável de eletricidade no país»

O objetivo da reforma é promover a produção, bem como o transporte e o consumo, de eletricidade a partir de fontes renováveis de energia, melhorando os mecanismos institucionais e jurídicos e proporcionando incentivos ao investimento para as empresas e os cidadãos. Em especial, esta reforma visa: i) aumentar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis para, pelo menos, 7 TWh até 2030, o que deverá assegurar que as fontes renováveis supram 50 % do consumo nacional total de eletricidade; ii) aumentar as capacidades locais de produção de eletricidade; iii) facilitar o desenvolvimento das capacidades necessárias para a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, apoiando as tecnologias mais eficientes do ponto de vista económico; iv) integrar gradualmente no mercado os produtores de eletricidade que exploram fontes renováveis; v) assegurar a minimização dos encargos financeiros para os consumidores de eletricidade; vi) assegurar a não discriminação dos produtores de eletricidade importada e permitir que outros Estados-Membros beneficiem do mecanismo de apoio introduzido pelo projeto de Lei relativa à energia proveniente de fontes renováveis; vii) assegurar o desmantelamento das centrais elétricas que cessarem atividade; viii) assegurar que a eletricidade não é produzida a preços negativos; ix) criar condições adequadas para os produtores-consumidores e as comunidades de energia renovável.

Esta reforma integra 3 submedidas: 1) trabalhos preparatórios com vista ao desenvolvimento de centrais eólicas ao largo e das infraestruturas conexas (submedida 1); 2) apoio à construção de centrais de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis em terra (energia solar e eólica) e de instalações de armazenamento individuais (submedida 2); 3) instalação de outras infraestruturas de armazenamento de eletricidade (submedida 3).

B.1.1.1. Submedida 1: Trabalhos preparatórios com vista ao desenvolvimento de centrais eólicas ao largo e das infraestruturas conexas

O objetivo desta submedida consiste em realizar trabalhos preparatórios com vista ao desenvolvimento de centrais eólicas ao largo. A submedida inclui os seguintes elementos: i) medições das velocidades dos ventos e de outros parâmetros; ii) estudos do fundo marinho das zonas destinadas ao desenvolvimento da central eólica ao largo e à ligação às redes terrestres; iii) serviços de consultoria relativos à ligação das centrais eólicas ao largo e à ligação destas às redes terrestres; iv) estudos sobre a edificação das infraestruturas e a identificação dos percursos de ligação entre as instalações de energia eólica ao largo e a rede terrestre e do local das subestações; v) preparação, adoção e aplicação dos documentos de ordenamento do território para a ligação das instalações de energia eólica ao largo à rede terrestre; e vi) elaboração de especificações técnicas para a ligação à rede terrestre.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2025.

B.1.1.2. Submedida 2: Apoio à construção de instalações de armazenamento individuais.

O objetivo desta submedida é apoiar as instalações de armazenamento de FER. A submedida inclui o apoio prestado a entidades jurídicas, agricultores e comunidades de energia renovável com vista à aquisição e instalação de armazenamento de FER, dando prioridade ao autoconsumo e às necessidades das explorações agrícolas ou de outros setores económicos. Em resultado do investimento, devem ser criadas instalações individuais adicionais de armazenamento de eletricidade de, pelo menos, 15,2 MWh.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

B.1.1.3. Submedida 3: Instalação de outras infraestruturas de armazenamento de eletricidade

O objetivo desta submedida é garantir a segurança, a estabilidade e a disponibilidade da rede elétrica lituana para o funcionamento isolado antes da sua interconexão com as redes elétricas da Europa continental. A submedida consiste no apoio à construção de quatro instalações de armazenamento de energia, cada uma com 50 MW de capacidade, que deverão fornecer inércia sintética em resposta a alterações de frequência, permitindo gerir situações de congestionamento das redes, o que é imprescindível para integrar plenamente a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2022.

B.1.2. Reforma 2: «Garantir a mobilidade sem poluir o ambiente»

O objetivo desta reforma é reduzir significativamente as emissões de gases com efeito de estufa, eliminando gradualmente os veículos de transporte rodoviário mais poluentes (privados e públicos, utilizados para fins comerciais, de transporte público e de transporte de mercadorias) nas cidades e regiões e aumentando a quota de fontes renováveis de energia no setor dos transportes.

A execução da reforma teve início com a adoção da Lei relativa aos combustíveis alternativos pelo Seimas, o Parlamento lituano, prosseguindo com a adoção e a entrada em vigor de um quadro legislativo que estabelecerá um procedimento para determinar os requisitos de eficiência energética e proteção ambiental aplicáveis à aquisição de veículos de transporte rodoviário, bem como os casos em que os mesmos serão obrigatórios. O quadro deverá entrar em vigor até 31 de dezembro de 2021.

Será criado o fundo para a mobilidade sustentável, que prestará apoio, em certos casos definidos, à aquisição e utilização de veículos não poluentes, bem como à instalação, à modernização e ao desenvolvimento de infraestruturas para combustíveis alternativos para esses veículos. O fundo também será utilizado para apoiar restrições à utilização de veículos equipados com motores de combustão interna, com exceção dos veículos com nível nulo ou baixo de emissões. O apoio será prestado de forma orientada e contínua, até, pelo menos, 2030. O fundo deverá estar operacional até 31 de março de 2022.

Além da substituição de veículos poluentes, pretende-se com esta reforma substituir o imposto de circulação pago pelos proprietários de veículos² durante o período de utilização por um sistema de portagens eletrónicas. Espera-se que o sistema de portagens baseado na distância incentive os proprietários/utilizadores de veículos a optarem por soluções mais respeitadoras do ambiente, bem como a racionalizarem o planeamento e a otimização dos seus itinerários, uma vez que a distância percorrida determinará o montante da portagem. A legislação que introduz as portagens eletrónicas deverá entrar em vigor até 31 de dezembro de 2025.

No que diz respeito aos transportes públicos, além da substituição de veículos poluentes, o sistema de transportes interurbanos será reformado, a fim de rever e otimizar a rede de longo curso existente e, conseqüentemente, alinhar os itinerários de autocarro com os itinerários ferroviários e o sistema de transportes locais, assegurando a interconectividade entre os nós regionais. As alterações legislativas que darão execução a esta reforma deverão ser adotadas até 31 de dezembro de 2024.

Esta reforma integra quatro submedidas: 1) apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas (submedida 1); 2) apoio à aquisição de veículos de transporte público não poluentes (submedida 2); 3) instalação de infraestruturas de carregamento/abastecimento de veículos (submedida 3); 4) apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis de fontes renováveis (gás biometano, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde) (submedida 4).

B.1.2.1. Submedida 1: Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas

O objetivo desta submedida é diminuir o número de veículos poluentes a fim de promover a mobilidade sustentável e, conseqüentemente, reduzir a poluição atmosférica nos ambientes urbanos. No âmbito desta submedida, será concedido apoio à aquisição de automóveis de passageiros, miniautocarros, autocarros, camiões e veículos pesados de mercadorias em consonância com as seguintes categorias e quantidades:

- Veículos ligeiros (classe M₁ e N₁) com nível nulo de emissões (por exemplo, veículos elétricos e a hidrogénio); prioridade dada aos veículos para serviços de transporte urbano de passageiros e de logística; total de 12 250 unidades;
- Veículos pesados (classe N₂ e N₃) com nível nulo de emissões ou com baixas emissões, na aceção do Regulamento (UE) 2019/1242 (veículos elétricos, a hidrogénio, a biogás produzido a partir de matérias-primas conformes com a Diretiva Energias Renováveis II); total de 500 unidades, das quais 200 elétricas e a hidrogénio e 300 a biometano;
- Miniautocarros e autocarros de piso rebaixado e de piso elevado (classe M₂ ou M₃) com nível nulo de emissões (por exemplo, elétricos e a hidrogénio); total de 450 unidades;
- Autocarros de piso elevado (classe M₃) alimentados a biometano produzido a partir de matérias-primas conformes com a Diretiva Energias Renováveis II, total de 50 unidades.

² Em conformidade com a Lei relativa ao financiamento do programa de manutenção e desenvolvimento da rede viária da República da Lituânia.

Tendo em conta a descrição da medida, incluindo das medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), é de supor que, no respeitante aos veículos a biometano, esta medida não prejudique significativamente objetivos ambientais, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852. Em especial, os veículos pesados e os autocarros de piso elevado deverão ter um nível nulo ou baixo de emissões ou funcionar exclusivamente com biometano, o qual deve cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis II). Os produtores de biocombustíveis e de biometano deverão apresentar certificados (prova da sustentabilidade) emitidos por avaliadores independentes, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001.

Além disso, garantir-se-á que os veículos apoiados ao abrigo do plano lituano utilizam apenas biocombustíveis, combustíveis biolíquidos e combustíveis biomássicos conformes com a Diretiva Energias Renováveis II. Por último, a proporção de combustíveis de fontes renováveis no cabaz nacional de combustíveis também aumentará gradualmente em resultado da obrigação imposta aos fornecedores de combustíveis no que respeita à mistura de biocombustíveis, que deverá atingir 16,8 % em 2030, de acordo com a Lei relativa aos combustíveis alternativos. Será estabelecido um sistema de unidades de contabilização de combustíveis renováveis para registar as quantidades de biometano e de outros combustíveis renováveis fornecidos ao setor dos transportes, bem como os certificados concedidos aos produtores para cumprimento das suas obrigações de fornecimento de combustíveis de fontes renováveis, assegurando assim o consumo de biometano e de outros combustíveis de fontes renováveis produzidos. O sistema deverá estar operacional até 31 de dezembro de 2021. Todos estes elementos, em conjunto, deverão assegurar que os biocombustíveis e o biogás produzidos são consumidos no setor dos transportes e substituem a quota equivalente de combustíveis fósseis.

No âmbito desta submedida, será igualmente concedido apoio à produção (montagem) e à adaptação de autocarros elétricos na Lituânia. Em resultado deste apoio, deverão ser produzidas ou adaptadas, pelo menos, 35 unidades de autocarros elétricos.

A fim de assegurar que a medida cumpre as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo jurídico entre as autoridades lituanas e a entidade encarregada da execução ou o intermediário financeiro responsável pelo instrumento financeiro, assim como a subsequente política de investimento do instrumento financeiro, irá:

- i. exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão em matéria de avaliação da sustentabilidade para o Fundo InvestEU; e
- ii. excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com os combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante³; ii) atividades e ativos no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões projetadas de gases com efeito de estufa não inferiores aos parâmetros de

³ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

- referência aplicáveis⁴; iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores⁵ e estações de tratamento mecânico biológico⁶; e iv) atividades e ativos em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente; e
- iii. exigir, para todas as transações, incluindo as isentas do processo de aferição de sustentabilidade, que a entidade encarregada da execução ou o intermediário financeiro verifique a conformidade legal dos projetos com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

B.1.2.2. Submedida 2: Apoio à aquisição de veículos de transporte público com emissões nulas

O objetivo do investimento é tornar os transportes públicos mais respeitadores do ambiente, substituindo veículos poluentes por alternativas menos poluentes e, conseqüentemente, reduzindo as emissões e aumentando a atratividade dos transportes públicos. No âmbito desta submedida, deverão ser realizadas as seguintes ações: 1) revisão e otimização da rede de longo curso existente, a fim de alinhar os itinerários de autocarro com os itinerários ferroviários e o sistema de transportes locais, assegurando a interconectividade entre os nós regionais (a concluir até 31 de dezembro de 2024); 2) concessão de apoio a administrações municipais e a pessoas singulares e coletivas que prestam serviços de transportes públicos (em ambos os casos, no respeitante a municípios que não elaboraram e executaram planos de mobilidade urbana sustentável no período financeiro 2014-2020) para que adquiram 260 autocarros novos alimentados a eletricidade e hidrogénio (classe M₂ e M₃).

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

B.1.2.3. Submedida 3: Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos

O objetivo desta submedida é criar uma rede otimizada de infraestruturas públicas e privadas de carregamento de veículos e de abastecimento de combustíveis alternativos, a fim de criar condições favoráveis para que as empresas e os cidadãos utilizem veículos não poluentes. No âmbito desta

⁴ Se as emissões de gases com efeito de estufa previstas da atividade apoiada não forem significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. O Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão estabelece os valores dos parâmetros de referência para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades e instalações abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão.

⁵ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não conduzam a um aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou a uma extensão do período de vida das instalações, sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁶ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não conduzam a um aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou a uma extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

submedida, deverão ser realizadas as seguintes ações: 1) entrada em funcionamento de um sistema de informação para pontos de carregamento/abastecimento públicos para veículos elétricos (até 31 de março de 2022); 2) concessão de apoio a empresas e pessoas singulares e aos municípios que não elaboraram e executaram planos de mobilidade urbana sustentável no período financeiro 2014-2020, para que instalem e coloquem em funcionamento:

- Pontos de carregamento públicos para veículos elétricos, destinados a pessoas singulares/coletivas (em cidades e na proximidade de estradas nacionais) — total de 5 240 unidades;
- Infraestruturas públicas de carregamento rápido (alta potência) para veículos pesados e autocarros elétricos — total de 300 unidades;
- Postos públicos de abastecimento de biogás comprimido (adaptadas para o biometano) — total de 30 unidades;
- Postos públicos de abastecimento de hidrogénio — total de 4 unidades;
- Pontos de carregamento privados — 53 200 unidades no total.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

B.1.2.4. Submedida 4: Apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis (gás biometano, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)

O objetivo deste investimento é criar um aprovisionamento de combustíveis renováveis e promover a sua utilização no setor dos transportes. No âmbito desta submedida, deverão ser realizadas as seguintes ações: 1) concessão de apoio para criar e tornar operacional uma instalação de produção de biometano com uma capacidade total de 27,1 MW (até 30 de junho de 2026); 2) apoio ao desenvolvimento de capacidades do setor dos biocombustíveis de segunda geração com vista a alcançar uma capacidade de biocombustíveis líquidos de segunda geração de 12,4 ktep (até 30 de junho de 2026); 3) apoio à criação e entrada em funcionamento de instalações de produção de hidrogénio verde a partir de fontes renováveis de energia, conducente à produção de um total de 1 680 000 m³ de hidrogénio verde até 30 de junho de 2026.

Tendo em conta a descrição da medida, incluindo das medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), é de supor que, no respeitante ao desenvolvimento do setor do biometano e dos biocombustíveis de segunda geração, esta submedida não prejudique significativamente objetivos ambientais, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852. Em especial, este investimento está em conformidade com as disposições da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho (Diretiva Energias Renováveis II) e os biocombustíveis e o biometano fornecidos aos pontos de abastecimento serão produzidos exclusivamente a partir de matérias-primas classificadas como resíduos ou detritos [matérias-primas enumeradas no anexo IX da Diretiva (UE) 2018/2001] e nunca a partir de culturas alimentares para consumo humano e animal.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

B.1.3. Reforma 3: «Acelerar a renovação de edifícios e a criação de um ambiente urbano sustentável»

O objetivo da reforma é aumentar o ritmo do processo de renovação de edifícios, explorando os benefícios da renovação digital em série de edifícios, alargando a abordagem integrada ao ambiente de vida, no que se inclui a adaptação dos edifícios às necessidades das pessoas com deficiências, e promovendo uma transformação respeitadora do clima e do ambiente no setor e nos produtos de construção. Esta reforma integra quatro submedidas: 1) atualização e ensaio, na prática, de pacotes e normas de renovação de edifícios e criação de uma metodologia para o desenvolvimento de cidades sustentáveis (submedida 1); 2) criação de instrumentos para facilitar a coordenação da renovação de edifícios e a assistência técnica (submedida 2); 3) promoção do fornecimento de produtos e serviços de construção que acelerem a renovação de edifícios (submedida 3); 4) apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios, em consonância com normas atualizadas de renovação dos edifícios (submedida 4).

B.1.3.1. Submedida 1: Atualização de pacotes e normas de renovação de edifícios e criação de uma metodologia para o desenvolvimento de cidades sustentáveis

O objetivo desta submedida é introduzir as alterações regulamentares necessárias para acelerar a renovação de edifícios e contribuir para a ecologização das regiões.

No âmbito desta submedida, deverão ser introduzidas diversas alterações regulamentares. No que diz respeito às alterações regulamentares, serão aprovadas e entrarão em vigor:

- a) Uma Resolução da República da Lituânia que aprova o plano de execução da estratégia a longo prazo para a renovação de edifícios, que proporcionará um plano legislativo para acelerar a reconversão de locais e de edifícios existentes, tendo em conta a iniciativa Bauhaus, e para formalizar a utilização de técnicas de modelação da informação na construção (BIM), um plano para iniciativas de renovação urbana e projetos de investimento;
- b) Uma alteração do Regulamento técnico de construção «Conceção e Certificação do Desempenho Energético dos Edifícios», estabelecendo que os edifícios renovados devem atingir, pelo menos, a classe B de desempenho energético;
- c) Uma alteração do Regulamento técnico de construção «Conceção de estruturas de madeira»;
- d) Diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável.

Os referidos atos legislativos deverão entrar em vigor até 31 de dezembro de 2023.

B.1.3.2. Submedida 2: Instrumentos para facilitar a coordenação da renovação de edifícios e a assistência técnica

O objetivo desta submedida é criar instrumentos para facilitar a coordenação da renovação de edifícios e a assistência técnica. A submedida consiste na criação do centro de competências para a renovação de edifícios (até 31 de dezembro de 2022) e de três ferramentas digitais:

- 1) Ferramentas metodológicas digitais (para a preparação de projetos de investimento, especificações técnicas normalizadas para a conceção e obras contratadas) a utilizar no planeamento de medidas ecológicas e inovadoras de eficiência energética em edifícios renovados;

2) Operacionalização e prestação de serviços de dois sistemas de informação para a gestão de dados sobre edifícios e de projetos de renovação de edifícios.

A submedida deverá ser executada até 30 de setembro de 2025.

B.1.3.3. Submedida 3: Promover o fornecimento de produtos e serviços de construção que acelerem a renovação de edifícios

O objetivo desta submedida é criar um mercado local para a produção de estruturas modulares normalizadas a partir de materiais orgânicos e prestar apoio às empresas para que reforcem a capacidade de produção de materiais de engenharia de madeira e de componentes de construção utilizados na renovação ecológica de edifícios. No âmbito desta submedida, será concedido apoio ao setor da construção, da indústria da madeira e da indústria transformadora. Em resultado deste apoio, deverão entrar em funcionamento linhas de produção de estruturas modulares a partir da produção de materiais biológicos com uma capacidade de 750 000 m²/ano.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2025.

B.1.3.4. Submedida 4: Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios, em consonância com normas atualizadas de renovação dos edifícios

O objetivo desta submedida é prestar apoio à renovação de 518 prédios de apartamentos com uma superfície mínima de 880 000 m², com vista a alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia primária, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão relativa à renovação de edifícios, e da classe de eficiência energética B. O apoio deve assumir as seguintes formas:

- i) compensação de, em média, pelo menos 30 % das despesas de obras de renovação com o apoio do MRR para 320 edifícios. Os outros edifícios renovados ao abrigo desta medida podem receber este tipo de compensação com o apoio do Fundo de Modernização da União e não do MRR.
- ii) uma compensação pela parte dos juros pagos sobre empréstimos contraídos para financiar estas renovações que exceda uma taxa de juro de 3 %.
- iii) compensação de 100 % das despesas de assistência técnica para os projetos de renovação

Além disso, parte do financiamento por empréstimo oferecido para estas renovações de edifícios pode ser apoiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelo Fundo de Coesão.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

B.1.4. Investimento 4: «Aumento da capacidade de absorção de GEE»

O objetivo deste investimento é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa provenientes de turfeiras drenadas e degradadas, por via da reumidificação das zonas em causa e, como tal, da criação de condições favoráveis à biodiversidade nestes *habitats* e do aumento das remoções de gases com efeito de estufa, realizando simultaneamente certas atividades económicas limitadas.

No âmbito deste investimento, serão concebidas e aplicadas medidas destinadas a restabelecer os níveis da água, a restabelecer as boas condições agrícolas e ambientais e a criar um sistema de acompanhamento, sempre que necessário. A fim de ter o menor impacto negativo possível no *habitat* reabilitado, é necessário regular o regime hídrico, pelo que deverão ser concebidas e instaladas estruturas hidrotécnicas especiais, tais como limiares ajustáveis, se for caso disso, para permitir aos próprios agricultores regular o nível da água na zona gerida, mantendo o nível médio anual da água de acordo com a superfície do solo turfoso, ou seja, com uma profundidade máxima de 10-20 cm. Os agentes envolvidos receberão aconselhamento e formação. Uma vez concluído o investimento, espera-se que os requerentes continuem a cumprir os compromissos assumidos em termos de manutenção das turfeiras reumidificadas, recebendo pagamentos compensatórios no novo período de programação ao abrigo da medida prevista no Plano estratégico para a agricultura e o desenvolvimento rural da Lituânia 2023-2027. Nas zonas em causa, poderão ser autorizadas atividades económicas que não afetem negativamente a conservação das zonas húmidas recuperadas. A seleção das atividades económicas deverá ser efetuada caso a caso, tendo em conta as características específicas da zona e os respetivos condicionalismos ambientais.

No âmbito deste investimento, deverão ser realizadas as seguintes ações: 1) alterações regulamentares para operacionalizar o quadro nacional para a identificação de turfeiras danificadas e a posterior gestão das turfeiras recuperadas (até 30 de setembro de 2022); 2) concessão de apoio à recuperação de 6 000 ha de turfeiras.

A execução do investimento deverá estar concluído até 30 de junho de 2026.

B.1.5. Reforma 5: «Rumo a uma economia circular»

O objetivo da reforma é desenvolver um verdadeiro modelo de economia circular com a participação de todas as partes interessadas, garantindo os princípios da circularidade e a prevenção de resíduos no setor industrial, alargando a produção e a utilização de matérias-primas secundárias, aumentando a eficiência na utilização de matérias e recursos, promovendo a conceção sustentável e a inovação ecológica, garantindo a sustentabilidade, a durabilidade, a reparação e a renovação dos produtos. Em resultado da reforma, será adotado um plano de ação para a transição da Lituânia para uma economia circular, o qual deverá entrar em vigor até 2035. O plano de ação centrar-se-á na prevenção de resíduos, na reciclagem, na conceção dos produtos e na utilização de matérias-primas secundárias, na digitalização, na promoção da inovação ecológica, bem como num quadro jurídico melhorado e em medidas orçamentais que promovam benefícios a longo prazo, em vez de soluções e resultados a curto prazo, com vista à circularidade dos recursos na economia. O objetivo consiste em assegurar uma abordagem institucional sistémica da economia circular e uma estreita cooperação entre as instituições envolvidas.

A reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
21	B.1.1. Aumento da produção sustentável de eletricidade no país	Marco	Entrada em vigor da legislação destinada a melhorar os mecanismos institucionais e jurídicos para promover a produção, bem como o transporte e o consumo, de eletricidade a partir de fontes renováveis de energia	Disposição legislativa indicando a entrada em vigor				4.º T	2021	<p>Entrada em vigor de alterações da Lei relativa à energia produzida a partir de fontes renováveis, da Lei da eletricidade e da Lei da energia (ao largo e terrestre).</p> <p>Estes atos legislativos passarão a incumbir uma instituição pública, a Agência Lituana da Energia, de prestar aconselhamento e assistência metodológica sobre as questões relacionadas com atividades no setor da eletricidade, o que facilitará os processos para os requerentes e garantirá que as informações sejam fornecidas em tempo útil. Ademais, estes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"> — regularão as condições nas quais os vencedores dos leilões poderão vender eletricidade ao abrigo de acordos bilaterais, uma vez que tal proporcionaria aos investidores maior clareza quanto à forma de operar no mercado; — definirão objetivos de longo prazo em termos de energia de fontes renováveis para todos os setores, ou seja, fixarão metas nacionais a longo prazo a nível legislativo e proporcionarão segurança para os investidores no que diz respeito

										ao desenvolvimento do setor da energia de fontes renováveis; — estabelecerão um novo tipo de licenças, nomeadamente para modernizar (reconstruir) uma central elétrica ou uma instalação de produção de eletricidade, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis.
22	B.1.1. Aumento da produção sustentável de eletricidade no país — B.1.1.1. Trabalhos preparatórios com vista ao desenvolvimento de infraestruturas eólicas ao largo	Marco	Execução e conclusão dos trabalhos preparatórios com vista ao desenvolvimento de centrais eólicas ao largo e à instalação de infraestruturas	Conclusão dos trabalhos preparatórios pelas autoridades competentes				2.º T	2025	Deverão ser realizados os seguintes estudos e serviços de consultoria: 1) Um estudo sobre a edificação das infraestruturas: soluções técnicas, tecnologias, valor da instalação de infraestruturas, análise custo-benefício; 2) Identificação dos percursos de ligação entre as instalações de energia eólica ao largo e a rede terrestre e do local das subestações; 3) Medição das velocidades dos ventos e de outros parâmetros; 4) Sondagem do fundo marinho das zonas destinadas ao desenvolvimento da central eólica ao largo; 5) Sondagem do fundo marinho das zonas destinadas à ligação da central eólica ao largo à rede terrestre; 6) Serviços de consultoria relativos à ligação das centrais eólicas ao largo à rede terrestre; 7) Elaboração de documentos de ordenamento do território relativos à

										<p>ligação das centrais eólicas ao largo à rede terrestre;</p> <p>8) Execução de documentos de ordenamento do território relativos à ligação das centrais eólicas ao largo à rede terrestre;</p> <p>9) Elaboração de especificações técnicas relativas à ligação das centrais eólicas ao largo à rede terrestre.</p> <p>Os resultados dos estudos, medições e sondagens serão utilizados para a conceção da central eólica ao largo e da sua ligação à rede terrestre.</p>
25	B.1.1. Aumento da produção sustentável de eletricidade no país — B.1.1.2. Apoio à construção de centrais de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis em terra (energia solar e eólica) e de instalações de armazenamento individuais	Meta	Criação de novas capacidades (individuais) de armazenamento de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis (MWh)		MWh	0	7,6	1.º T	2025	Ligação de instalações (individuais) de armazenamento de energia, com capacidade total de 7,6 MWh, a centrais elétricas e entrada em funcionamento daquelas.
26	B.1.1. Aumento da produção sustentável de	Meta	Criação de novas capacidades (individuais) de		MWh	7,6	15,2	2.º T	2026	Ligação de instalações (individuais) de armazenamento de energia, com capacidade total de 15,2 MWh, a centrais

	eletricidade no país — B.1.1.2. Apoio à construção de centrais de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis em terra (energia solar e eólica) e de instalações de armazenamento individuais		armazenamento de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis (MWh)							elétricas e entrada em funcionamento daquelas.
27	B.1.1 Aumento da produção sustentável de eletricidade no país — B.1.1.3 Instalação de outras infraestruturas de armazenamento de eletricidade	Meta	Capacidade instalada de novas instalações de armazenamento de eletricidade (MW)		MW	0	200	4.º T	2022	Entrada em funcionamento de quatro instalações de armazenamento de energia, cada uma com 50 MW de capacidade.
28	B.1.2 Garantir a mobilidade sem poluir o ambiente	Marco	Entrada em vigor de um quadro legislativo que estabelecerá um procedimento para determinar os requisitos de eficiência energética e proteção ambiental aplicáveis à	Entrada em vigor da legislação				4.º T	2021	Entrada em vigor da legislação que determinará os requisitos de eficiência energética e proteção ambiental, bem como os casos em que os mesmos serão obrigatórios, para os veículos rodoviários das categorias M ₁ , N ₁ , N ₂ , N ₃ , M ₂ e M ₃ , a qual será igualmente utilizada para calcular os impactos energéticos e ambientais durante o tempo de vida desses veículos.

			aquisição de veículos de transporte rodoviário, bem como os casos em que os mesmos serão obrigatórios							
29	B.1.2 Garantir a mobilidade sem poluir o ambiente	Marco	Criação e operacionalização de um fundo para a mobilidade sustentável, que financiará o desenvolvimento de infraestruturas para combustíveis alternativos para veículos	Disposição em acordo/decreto indicando a entrada em vigor				1.º T	2022	<p>Criação e funcionamento de um fundo para a mobilidade sustentável.</p> <p>O fundo será criado para financiar, de forma orientada e contínua, até, pelo menos, 2030, a aquisição e utilização de veículos não poluentes, a instalação, a modernização e/ou o desenvolvimento de infraestruturas para combustíveis alternativos para veículos. O fundo também será utilizado para apoiar o estabelecimento de restrições à utilização de veículos equipados com motores de combustão interna, com exceção dos veículos com nível nulo ou baixo de emissões.</p>
30	B.1.2 Garantir a mobilidade sem poluir o ambiente	Marco	Entrada em vigor de legislação que introduz um sistema de portagens eletrónicas baseado nos princípios do «utilizador-pagador» e do «poluidor-pagador»	Entrada em vigor da legislação				4.º T	2025	Entrada em vigor de legislação que introduz um sistema de portagens eletrónicas baseado nos princípios do «utilizador-pagador» e do «poluidor-pagador». Os valores pagos pelos proprietários de veículos em função do período de utilização da infraestrutura rodoviária serão convertidos em portagens pagas em função da quilometragem (portagens eletrónicas).
31	B.1.2. Garantir a	Meta	Número de veículos		Número	0	6 625	2.º T	2025	Número de veículos de transporte não

	<p>mobilidade sem poluir o ambiente — B.1.2.1. Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas</p>		<p>de transporte não poluentes adquiridos e matriculados na Lituânia</p>						<p>poluentes adicionais adquiridos e matriculados na Lituânia que beneficiam de subvenções estatais concedidas na sequência de convites à apresentação de propostas:</p> <p>a) Pelo menos 6 125 veículos ligeiros com emissões nulas (elétricos e a hidrogénio) (classe M1 ou N1);</p> <p>b) Pelo menos 100 veículos pesados com emissões nulas (elétricos e a hidrogénio) (classe N₂);</p> <p>c) Pelo menos 150 veículos pesados com baixas emissões, na aceção do Regulamento (UE) 2019/1242 (a biometano produzido a partir de matérias-primas conformes com a Diretiva Energias Renováveis II) (classe N₂ e N₃);</p> <p>d) pelo menos 225 miniautocarros e autocarros de piso rebaixado e de piso alto com emissões nulas (elétricos e a hidrogénio) (classes M2 e M3);</p> <p>e) Pelo menos 25 autocarros de piso elevado que utilizam biometano produzido a partir de matérias-primas conformes com a Diretiva Energias Renováveis II.</p> <p>Para garantir conformidade com as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os veículos a biometano devem utilizar exclusivamente esse combustível, que</p>
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

										deve cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis II).
32	B.1.2. Garantir a mobilidade sem poluir o ambiente — B.1.2.1. Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas	Meta	Número de veículos de transporte não poluentes adquiridos e matriculados na Lituânia		Número	6 625	13 250	2.º T	2026	<p>Número de veículos de transporte não poluentes adquiridos e matriculados na Lituânia que beneficiam de subvenções estatais concedidas na sequência de convites à apresentação de propostas:</p> <p>a) pelo menos 12 250 veículos ligeiros com nível nulo de emissões (elétricos e a hidrogénio) (classes M1 e N1);</p> <p>b) Pelo menos 200 veículos pesados com emissões nulas (elétricos e a hidrogénio) (classe N₂);</p> <p>c) Pelo menos 300 veículos pesados com baixas emissões, na aceção do Regulamento (UE) 2019/1242 (a biometano produzido a partir de matérias-primas conformes com a Diretiva Energias Renováveis II) (classe N₂ e N₃);</p> <p>d) pelo menos 450 miniautocarros e autocarros de piso rebaixado e de piso alto com emissões nulas (elétricos e a hidrogénio) (classes M2 e M3);</p> <p>e) Pelo menos 50 autocarros de piso elevado que utilizam biometano produzido a partir de matérias-primas conformes com a Diretiva Energias Renováveis II.</p> <p>Para garantir conformidade com as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar</p>

										significativamente» (2021/C58/01), os veículos a biometano devem utilizar exclusivamente esse combustível, que deve cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis II).
33	B.1.2. Garantir a mobilidade sem poluir o ambiente — B.1.2.1. Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas	Meta	Número de autocarros elétricos produzidos (montados) e adaptados na Lituânia		Número	0	35	2.º T	2026	<p>Pelo menos 25 autocarros elétricos instalados a posteriori na Lituânia, permitindo que os veículos sejam considerados autocarros com nível nulo de emissões</p> <p>Produção (montagem) de, pelo menos, 10 autocarros elétricos na Lituânia</p> <p>Os critérios de seleção deverão assegurar a conformidade das operações apoiadas no âmbito desta medida com as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) por meio da aferição da sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p>
34	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.2. Apoio à aquisição de veículos de transporte público com emissões nulas	Marco	Entrada em vigor da reforma do quadro de mobilidade interurbana	Entrada em vigor da reforma				4.º T	2024	Entrada em vigor da reforma do quadro de mobilidade interurbana, a fim de rever e otimizar a rede de longo curso existente e, conseqüentemente, alinhar os itinerários de autocarro com os itinerários ferroviários e o sistema de transportes locais, assegurando a interconectividade entre os nós regionais.
35	B.1.2 Movimento	Meta	Fornecimento de		Número	0	115	2.º T	2025	Entrega de 115 autocarros elétricos e

	sem poluição do ambiente — B.1.2.2. Apoio à aquisição de veículos de transporte público com emissões nulas		veículos de transporte público movidos a eletricidade e a hidrogénio (autocarros)							movidos a hidrogénio (classes M2 e M3) a operadores de transportes públicos em zonas urbanas e suburbanas.
36	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.2. Apoio à aquisição de veículos de transporte público com emissões nulas	Meta	Fornecimento de veículos de transporte público movidos a eletricidade e a hidrogénio (autocarros)		Número	115	260	2.º T	2026	Entrega de 260 autocarros elétricos e movidos a hidrogénio (classes M2 e M3) a operadores de transportes públicos em zonas urbanas e suburbanas.
37	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Marco	Entrada em funcionamento de um sistema de informação sobre pontos de carregamento acessíveis ao público para veículos elétricos	Entrada em funcionamento de um sistema de informação sobre pontos de carregamento acessíveis ao público para veículos elétricos				1.º T	2022	Entrada em funcionamento de um sistema de informação capaz de: 1. Fornecer e registar códigos de identificação únicos dos pontos de carregamento acessíveis ao público para veículos elétricos e respetivos operadores. 2. Fornecer dados estáticos/dinâmicos em tempo real provenientes de estações de carregamento acessíveis ao público para veículos elétricos que operam na Lituânia.
38	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de	Meta	Entrada em funcionamento de um serviço de pontos de carregamento acessíveis ao público		Número	0	2 770	2.º T	2025	Pontos de carregamento de veículos elétricos acessíveis ao público e estações de carregamento de muito alta potência para o transporte de mercadorias/autocarros instalados e em funcionamento, incluindo:

	carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos		e de estações de carregamento de muito alta potência para o transporte de mercadorias e autocarros							<p>a) pelo menos 2 620 pontos de carregamento de veículos elétricos para automóveis;</p> <p>b) pelo menos 150 postos de carregamento rápido (alta potência) para veículos de transporte de mercadorias e autocarros.</p> <p>A Lei relativa aos combustíveis estabelece (no artigo 2.º, pontos 12, 16, 17, 18, 26, 27 e 32) a potência e disponibilidade de diferentes tipos de pontos de carregamento para veículos elétricos.</p>
39	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Meta	Entrada em funcionamento de um serviço de pontos de carregamento públicos e acessíveis ao público e de estações de carregamento de muito alta potência para o transporte de mercadorias e autocarros		Número	2 770	5 450	2.º T	2026	<p>Pontos de carregamento de veículos elétricos acessíveis ao público e estações de carregamento de muito alta potência para o transporte de mercadorias/autocarros instalados e em funcionamento, incluindo:</p> <p>a) pelo menos 5 240 pontos de carregamento de veículos elétricos para automóveis;</p> <p>b) pelo menos 300 postos de carregamento rápido (alta potência) para veículos de transporte de mercadorias e autocarros.</p> <p>A Lei relativa aos combustíveis estabelece (no artigo 2.º, pontos 12, 16, 17, 18, 26, 27 e 32) a potência e disponibilidade de diferentes tipos de pontos de carregamento para veículos elétricos.</p>

40	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Meta	Entrada em funcionamento de um serviço de pontos de carregamento privados		Número	0	26 600	1.º T	2025	Durante todo o período de execução, devem ser instalados, pelo menos, 26 600 pontos de carregamento de veículos elétricos privados que entram em funcionamento.
41	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Meta	Entrada em funcionamento de um serviço de pontos de carregamento privados		Número	26 600	53 200	1.º T	2026	Durante todo o período de execução, devem ser instalados, pelo menos, 53 200 pontos de carregamento de veículos elétricos privados que entram em funcionamento.
42	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Meta	Entrada em funcionamento de postos públicos abastecimento de biogás comprimido e hidrogénio		Número	0	34	2.º T	2026	Operacionalização e prestação de serviços de 34 estações de biogás comprimido e de hidrogénio acessíveis ao público: a) pelo menos 30 unidades para biogás comprimido; b) pelo menos 4 unidades para hidrogénio.
43	B.1.2 Movimento	Marco	Adoção do plano de	Plano de ação				4.º T	2021	Adoção de um plano de ação que

	sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos		ação para a integração da rede de infraestruturas de carregamento elétrico	para a integração da rede de infraestruturas de carregamento elétrico adotado						identifique as orientações prioritárias para o desenvolvimento e estabeleça requisitos para a instalação de pontos de carregamento para veículos elétricos, a fim de assegurar o desenvolvimento mais eficiente possível das infraestruturas de carregamento para veículos elétricos.
44	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.4. Apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis (gás biometano, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)	Marco	Entrada em funcionamento de um sistema informático de unidades de contabilização de combustíveis renováveis para transportes	Funcionamento de um sistema informático de unidades de contabilização de combustíveis renováveis				4.º T	2021	A fim de assegurar o nível de consumo de biometano proposto para o setor dos transportes, será criada uma plataforma informática adequada para registar as quantidades de biometano e outros combustíveis renováveis fornecidas ao setor dos transportes e os certificados concedidos aos produtores cujos gases resultante serão utilizados para cumprimento das obrigações em matéria de combustíveis.
45	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.4. Apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis (gás biometano,	Meta	Capacidade total instalada de novas instalações de produção de biometano, MW		MW	0	27,1	4.º T	2025	Entrada em funcionamento de novas instalações de produção de biometano com, pelo menos, 27,1 MW de capacidade. A capacidade instalada será considerada operacional com base na ligação da instalação de produção de biometano à rede de gás natural e nas informações fornecidas pelo operador da rede de transporte de gás.

	biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)									Para garantir conformidade com as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o biometano deve ser produzido a partir das matérias-primas enumeradas no anexo IX da Diretiva Energias Renováveis.
46	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.4. Apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis (gás biometano, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)	Meta	Produção anual adicional de biocombustíveis líquidos de segunda geração		ktep	0	12,4	2.º T	2026	Produção adicional de 12,4 ktep de biocombustíveis líquidos de segunda geração nas instalações existentes. O volume da produção anual é avaliado um ano após o início da produção.
47	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.4. Apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis (gás biometano, biocombustíveis líquidos de	Meta	Quantidade de «hidrogénio verde» produzido		m³	0	1 680 000	2.º T	2026	Após o desenvolvimento de novas capacidades adicionais de produção de hidrogénio a partir de fontes de energia renováveis, foi produzido um total de 1 680 000 m³ de hidrogénio verde até 30 de junho de 2026.

	segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)									
48	B.1.3 Acelerar a renovação de edifícios e a criação de um ambiente urbano sustentável — B.1.3.1. Atualização de pacotes e normas de renovação de edifícios e criação de uma metodologia para o desenvolvimento de cidades sustentáveis	Marco	Entrada em vigor dos seguintes atos legislativos: a) Plano de execução da estratégia a longo prazo para a renovação de edifícios; b) Alteração do Regulamento técnico de construção «Conceção e Certificação do Desempenho Energético dos Edifícios», aprovado pelo Decreto n.º D1-754 do ministro do Ambiente de 11 de novembro de 2016; orientações para o desenvolvimento urbano sustentável, aprovadas por despacho do Ministro do Ambiente d) Alteração do Regulamento técnico de construção	Entrada em vigor da legislação				4.º T	2023	Aprovação e entrada em vigor dos seguintes atos legislativos: 1. Plano de execução da estratégia a longo prazo para a renovação de edifícios, que estabelece: 1.1 Um plano legislativo para acelerar a reconversão de zonas residenciais, tendo em conta a iniciativa Bauhaus, para formalizar a utilização de técnicas de modelação da informação na construção (BIM), e para avaliar possíveis modelos de reconversão de locais e de reconstrução ou renovação de edifícios existentes; 1.2. Recomendações para a preparação de projetos de renovação trimestrais. 2. Alteração do Regulamento técnico de construção «Conceção e Certificação do Desempenho Energético dos Edifícios», aprovado pelo Decreto n.º D1-754 do ministro do Ambiente de 11 de novembro de 2016, estabelecendo que, a partir de 1 de janeiro de 2023, os edifícios renovados devem atingir, pelo menos, a classe B de desempenho energético.

			2.05.07:2005 «Conceção de estruturas de madeira», aprovado pelo Decreto n.º D1-79 do Ministério do Ambiente de 10 de fevereiro de 2005.							3. Diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, estabelecendo os indicadores para as cidades sustentáveis e a metodologia de cálculo dos mesmos. 4. Alteração do Regulamento técnico de construção 2.05.07:2005 «Conceção de estruturas de madeira», aprovado pelo Decreto n.º D1-79 do ministro do Ambiente de 10 de fevereiro de 2005, alargando a utilização de produtos de construção de madeira em edifícios multiusos.
50	B.1.3 Acelerar a renovação de edifícios e a criação de um ambiente urbano sustentável — B.1.3.2. Instrumentos para facilitar a coordenação da renovação de edifícios e a assistência técnica	Marco	Criação e funcionamento de um centro de competências para a renovação de edifícios	Entrada em vigor da legislação				4.º T	2022	1. Adoção e entrada em vigor de um Decreto do ministro do Ambiente que altera os estatutos da Agência de Gestão de Projetos Ambientais, atribuindo as funções de administração do programa de renovação de edifícios de apartamentos (modernização), bem como a gestão do financiamento proveniente de várias fontes, atualmente a cargo da Agência para a Eficiência Energética das Habitações. 2. Funcionamento do balcão único do centro de competências para a renovação de edifícios (unidade EPMA) (preenchimento de 50 % das vagas no centro de competências).
51	B.1.3 Acelerar a renovação de edifícios e a criação de um	Meta	Instalação e funcionamento de três sistemas de informação para a		Número	0	3	3.º T	2025	Os seguintes três sistemas de informação deverão ficar plenamente operacionais: 1. Ferramenta metodológica digital a

	ambiente urbano sustentável — B.1.3.2. Instrumentos para facilitar a coordenação da renovação de edifícios e a assistência técnica		conceção da renovação de edifícios, a gestão de projetos de renovação e o banco de dados sobre edifícios da Lituânia							utilizar no planeamento de medidas ecológicas e inovadoras de eficiência energética em edifícios renovados; 2. Sistema de informação para a gestão de projetos de renovação de edifícios; 3. Banco de dados sobre edifícios da Lituânia.
52	B.1.3 Acelerar a renovação de edifícios e a criação de um ambiente urbano sustentável — B.1.3.3. Promover o fornecimento de produtos e serviços de construção que acelerem a renovação de edifícios	Meta	Capacidade operacional de produção de estruturas modulares a partir de matérias orgânicas		m ² /ano	0	750 000	4.º T	2025	Funcionamento de novas linhas automatizadas de produção de estruturas modulares a partir de materiais orgânicos com uma capacidade de 750 000 m ² /ano.
53	B.1.3 Acelerar a renovação de edifícios e a criação de um ambiente urbano sustentável — B.1.3.4. Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios, em consonância com	Meta	Área dos edifícios de apartamentos renovados		m ²	0	300 000	2.º T	2025	Domínio dos edifícios de apartamentos renovados que beneficiam de, pelo menos, uma das formas de apoio financiadas pelo MRR (compensação dos custos de construção, bonificação de juros e/ou assistência técnica). A renovação acelerada dos edifícios deve reduzir, em média, pelo menos 30 % do consumo de energia primária, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão relativa à

	normas atualizadas de renovação dos edifícios									renovação de edifícios, e alcançar a classe de eficiência energética B, o número total de edifícios de apartamentos renovados é de 173 e a sua área é de 300 000 m ² .
54	B.1.3 Acelerar a renovação de edifícios e a criação de um ambiente urbano sustentável — B.1.3.4. Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios, em consonância com normas atualizadas de renovação dos edifícios	Meta	Área dos edifícios de apartamentos renovados		m ²	300 000	880 000	2.º T	2026	Área de edifícios de apartamentos renovados que beneficiam de, pelo menos, uma das formas de apoio financiadas pelo MRR (compensação dos custos de construção, bonificação de juros e/ou assistência técnica). Tal inclui 320 edifícios renovados que beneficiam, em média, de uma compensação de custos de, pelo menos, 30 % apoiada pelo MRR. A renovação acelerada dos edifícios deve reduzir, em média, pelo menos 30 % do consumo de energia primária, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão relativa à renovação de edifícios, e alcançar a classe de eficiência energética B, o número total de edifícios de apartamentos renovados é de 518 e a sua área é de 880 000 m ² .
55	B.1.4 Aumento da capacidade de absorção de GEE	Meta	Área de turfeiras reumidificadas		ha	0	2 000	4.º T	2024	Pelo menos 2 000 ha de área de turfeiras devem ser reumidificados.
56	B.1.4 Aumento da capacidade de absorção de GEE	Meta	Área de turfeiras reumidificadas		ha	2 000	6 000	2.º T	2026	Pelo menos 6 000 ha de área de turfeiras devem ser reumidificados.
57	B.1.4 Aumento da capacidade de absorção de GEE	Marco	Entrada em vigor de legislação que regule a recuperação de zonas húmidas (turfeiras) e conduza	Entrada em vigor da legislação				3.º T	2022	Entrada em vigor de legislação que regule a recuperação de zonas húmidas (turfeiras) e conduza a uma maior proteção e utilização sustentável das mesmas.

			a uma maior proteção e utilização sustentável das mesmas							
58	B.1.5. Rumo a uma economia circular	Marco	Entrada em vigor de um plano de ação para a transição para a economia circular	Entrada em vigor da legislação				1.º T	2023	Entrada em vigor de uma resolução do Governo que aprova o plano de ação para a transição da Lituânia para uma economia circular até 2035, elaborado com a participação de instituições interessadas e de parceiros socioeconómicos, com o objetivo de envolver todas as autoridades competentes e coordenar a concretização e o desenvolvimento da economia circular no país.

B.3. Descrição das reformas e dos investimentos para apoio sob a forma de empréstimos

B.3.1. Reforma 1 «Desenvolvimento de produtos financeiros ecológicos»

O objetivo da reforma é a entrada em vigor do decreto do Ministro das Finanças que aprova o Plano de Ação para as Finanças Verdes da Lituânia para 2023-2026, que visa mobilizar financiamento público e privado para cumprir os objetivos de atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas e aumentar a atratividade da Lituânia para os investidores em produtos financeiros ecológicos.

O plano de ação deve incluir os seguintes elementos:

- criação de um Centro de Competências e Conhecimento em matéria de Financiamento Verde;
- promover o desenvolvimento do financiamento público verde;
- criar as condições prévias para atrair investimento do setor privado para alcançar objetivos ecológicos;
- assegurar o acesso a dados relacionados com a sustentabilidade;
- desenvolver competências no domínio das finanças verdes e do ensino público.

No âmbito desta reforma, é prestado apoio à criação e operacionalização do Centro de Competências e Conhecimento em matéria de Financiamento Verde, a fim de contribuir para o desenvolvimento de um ecossistema de rotulagem sustentável na Lituânia com base em práticas internacionais, assegurar a divulgação de informações pertinentes relacionadas com a sustentabilidade, coordenar a cooperação entre os setores público e privado e o meio académico e promover a Lituânia no domínio do financiamento sustentável.

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

B.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
58 a	B.3.1 Desenvolvimento de produtos financeiros ecológicos	Marco	Aprovação do Plano de Ação para o Financiamento Verde	Entrada em vigor do decreto do Ministro das Finanças				2.º T	2023	<p>Entrada em vigor do decreto do Ministro das Finanças que aprova o Plano de Ação para as Finanças Verdes da Lituânia, que visa mobilizar financiamento público e privado para cumprir os objetivos de atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas e aumentar a atratividade da Lituânia para os investidores em produtos financeiros ecológicos.</p> <p>O plano de ação deve incluir os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • criação de um Centro de Competências e Conhecimento em matéria de Financiamento Verde; • promover o desenvolvimento do financiamento público verde; • criar as condições prévias para atrair investimento do setor privado para alcançar objetivos ecológicos; • assegurar o acesso a dados relacionados com a sustentabilidade; • desenvolver competências no domínio das finanças verdes e do ensino público.
58b	B.3.1 Desenvolvimento de produtos	Marco	Criação e entrada em funcionamento do Centro de Competências e	O Centro de Competências e Conhecimento em matéria de				4.º T	2023	É criado um Centro de Competências e Conhecimento em matéria de Financiamento Verde no âmbito da estrutura do INVEGA, que entra em funcionamento

	financeiros ecológicos		Conhecimento em matéria de Financiamento Verde	Financiamento Verde entrou em funcionamento						para contribuir para o desenvolvimento de um ecossistema de rotulagem sustentável na Lituânia com base em práticas internacionais, assegurar a divulgação de informações pertinentes relacionadas com a sustentabilidade, coordenar a cooperação entre os setores público e privado e o meio académico e promover a Lituânia no domínio do financiamento sustentável.
--	------------------------	--	--	---	--	--	--	--	--	---

C. COMPONENTE 3: TRANSFORMAÇÃO DIGITAL FAVORÁVEL AO CRESCIMENTO

Esta componente do plano de recuperação e resiliência lituano aborda múltiplos aspetos da transformação digital, nomeadamente, a conectividade digital, incluindo o fosso digital entre regiões urbanas e rurais, a digitalização dos setores público e privado e as competências digitais. A componente inclui medidas para facilitar a implantação da tecnologia 5G, desenvolver a infraestrutura de fibra ótica em zonas rurais e remotas e promover a inovação em matéria de conectividade, bem como reformas e investimentos substanciais que visam digitalizar o setor público. Está prevista a promoção das competências digitais das crianças, dos trabalhadores e dos idosos, bem como medidas para fazer face à escassez de trabalhadores no domínio da informática no mercado de trabalho. Além disso, a componente propõe investimentos para promover a adoção de tecnologias digitais avançadas no setor privado, em especial no atinente à cooperação entre a comunidade científica e as empresas em matéria de tecnologias inovadoras e à digitalização do setor cultural. Globalmente, a componente inclui cinco medidas (três reformas e dois investimentos).

A componente dá seguimento à terceira recomendação específica por país, de 2020, no sentido de a Lituânia promover o investimento na transição digital, em especial na cobertura e na adesão à banda larga de débito muito elevado. Além disso, espera-se que a componente contribua para estimular o crescimento da produtividade, nomeadamente tornando o investimento público mais eficiente (terceira recomendação específica por país de 2019), uma vez que inclui medidas para digitalizar o setor público, o que terá um impacto positivo duradouro no funcionamento e na produtividade da administração pública. As medidas da componente também respondem parcialmente aos desafios relacionados com a inovação tecnológica nas pequenas e médias empresas, conforme a terceira recomendação específica por país de 2020. Globalmente, a dimensão e o âmbito dos investimentos e das reformas previstas para a transição digital deverão contribuir indiretamente para atenuar o impacto da crise no emprego (segunda recomendação específica por país de 2020) e promover o investimento na inovação (terceira recomendação específica por país de 2019).

Tendo em conta a descrição das medidas, incluindo das medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), é de supor que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente objetivos ambientais, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C.1.1. Reforma 1 «Transformação da governação das tecnologias da informação públicas»

O objetivo da reforma é consolidar plenamente as fontes de informação do Estado, de modo que as infraestruturas, serviços e processos informáticos das instituições públicas sejam geridos de forma centralizada, eficiente e segura. A reforma implica investimentos com vista a:

- a. Expandir a infraestrutura de computação em nuvem para tecnologias da informação e da comunicação, de acordo com as necessidades de todas as instituições orçamentais públicas;
- b. Migração de infraestruturas TIC obsoletas ou não conformes com a segurança, bem como de infraestruturas de TIC localizadas em centros de dados não conformes, por instituições

- orçamentais do Estado para uma infraestrutura híbrida de tecnologias da informação e comunicação em nuvem gerida centralmente;
- c. Modernizar e remodelar, de forma integrada, o *software* técnico e de base de redes locais de transmissão de dados obsoletas e não seguras utilizadas por instituições orçamentais públicas, introduzindo uma solução de gestão centralizada e segura (4 000 estações de trabalho informáticas);
 - d. Modernizar e remodelar, de forma integrada, o equipamento e o *software* de base de estações de trabalho informáticas desatualizadas e não conformes com normas de segurança, introduzindo uma solução de gestão centralizada e segura (4 000 estações de trabalho informáticas).

Toda a reforma é dirigida apenas às instituições estatais capazes de tirar pleno partido dos serviços que a infraestrutura informática em nuvem pública disponibilizará após a conclusão da reforma.

A reforma deverá estar concluída até 30 de setembro de 2026.

C.1.1a Investimento 1a «Transformação da governação pública das tecnologias da informação — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado»

O objetivo do investimento é reforçar as capacidades do Estado em matéria de cibersegurança. A medida deve incluir os seguintes elementos:

- a. Adoção de um programa nacional de desenvolvimento da cibersegurança, que é um documento de planeamento de 4 anos a elaborar em conformidade com a Lei relativa à Governação Estratégica da República da Lituânia e com o direito derivado. O programa serve de base para as atividades enumeradas nas alíneas b) a d), descrevendo os desafios em matéria de cibersegurança a enfrentar e identificando os fundos e recursos necessários para executar as ações.
- b. Criação de um sistema de monitorização da cibersegurança que consiste na criação de sistemas de intercâmbio de informações entre os utilizadores (temas de cibersegurança) e o Centro Nacional de Cibersegurança, sob a tutela do Ministério da Defesa, e na criação de centros de gestão da segurança.
- c. Reforço da capacidade de investigação da cibercriminalidade, que deve incluir investimentos em soluções para o tratamento e análise de megadados, um laboratório de testes para a realização de investigações em matéria de cibercriminalidade.
- d. Formação em cibersegurança do pessoal que trabalha em entidades de cibersegurança.

A medida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

C.1.2. Reforma 2: «Garantir a eficácia da gestão de dados e dos dados abertos»

O objetivo da reforma é assegurar a disponibilidade de dados do setor público fiáveis, a possibilidade de os partilhar e reutilizar e a criação das condições necessárias a uma política pública baseada em dados, bem como a inovação digital no setor privado.

A reforma exige investimento público direto para desenvolver um modelo de arquitetura de dados estatais e as respetivas ferramentas de gestão, a fim de aumentar a quantidade de dados

publicamente disponíveis no lago nacional de dados, criando assim as condições necessárias para a reutilização de dados em todos os sistemas e registos de informação públicos e a disponibilização desses dados ao público, às empresas e à ciência.

A integração das fontes de informação no lago nacional de dados envolve as seguintes etapas:

- a. Criar uma interface com o fornecedor de dados por intermédio da ligação de partilha de dados;
- b. Descrever a estrutura semântica, preparar metadados;
- c. Tratar os conjuntos de dados recebidos (transformação, limpeza, anonimização/cifragem, ligação, agregação e outras tarefas, tendo em conta as especificidades dos dados e as necessidades de abertura dos utilizadores);
- d. Criar uma interface entre o lago nacional de dados e o repositório de dados do portal de dados abertos (data.gov.It) por via da interface de programação de aplicações para a transferência de estado representacional (REST API);
- e. Concretizar a ligação entre o lago nacional de dados e o portal de dados abertos (data.gov.It) por via da REST API;
- f. Estabelecer um mecanismo para a atualização automática dos conjuntos de dados abertos e respetivos metadados.

A conceção da arquitetura de dados estatais exige:

- a. A realização de uma análise da estrutura de dados das fontes de informação do Estado, a conceção e o inventário do modelo de metadados dos dados das fontes de informação do Estado e o estabelecimento de medidas metodológicas, jurídicas e organizativas para a criação e gestão de metadados;
- b. A instalação de uma ferramenta de gestão automatizada de metadados, o desenvolvimento de um algoritmo para o preenchimento automático de metadados, o desenvolvimento de uma estrutura e do *software* de gestão da base de dados de metadados e o desenvolvimento de *software* de introdução automática de metadados;
- c. A criação de interfaces com as fontes de informação do Estado com vista à recolha e atualização automáticas de metadados de todas essas fontes, a introdução dos níveis hierárquicos mais elevados de metadados na base de dados, a criação de interfaces de programação de aplicações para o intercâmbio de dados no âmbito da plataforma de fontes de informação do Estado e a conclusão da lista de metadados para incluir as interfaces de programação de aplicações existentes e planeadas.

A reforma está diretamente ligada a iniciativas europeias de abertura e reutilização de dados. Os investimentos previstos deverão permitir uma implantação harmoniosa de tecnologia para a abertura dos dados graças a uma utilização integrada de dados do setor público para múltiplos fins. A reforma visa dar resposta aos problemas causados pela descentralização e fragmentação dos dados do setor público. Esta infraestrutura incluirá também a reutilização de dados de saúde de elevado valor. O grupo-alvo da reforma são as administrações públicas, as instituições científicas, as empresas e o público em geral.

A reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C.1.3. Reforma 3: «Serviços orientados para o cliente»

O objetivo da reforma é digitalizar os serviços públicos e administrativos por via da transformação integral de processos da administração pública nacional e local, da digitalização total, da integração de sistemas, da reutilização de dados, da maior qualidade do serviço prestado e da orientação da administração pública para o utilizador. A execução da reforma envolverá duas vertentes:

- a. Melhoria do processo de tomada de decisões para o desenvolvimento e a modernização de novos serviços públicos e reforço da inclusividade dos serviços públicos e da acessibilidade dos serviços para as pessoas com deficiência;
- b. Investimentos integrados na digitalização dos processos da administração pública, na receção de serviços públicos eletrónicos em falta e na automatização do intercâmbio interinstitucional de dados, bem como na acessibilidade de ferramentas que permitam às pessoas com deficiência aceder a serviços públicos. O objetivo do investimento é digitalizar os processos da administração pública, criar serviços públicos eletrónicos em falta e homogeneizar o nível de maturidade de todos os serviços públicos prestados na Lituânia, de modo que o intercâmbio interinstitucional de dados seja automatizado e a informação esteja acessível para todos, sem discriminação contra as pessoas com deficiência.

Além disso, a execução da reforma deve basear-se nos seguintes princípios: princípio da declaração única, inclusividade e acessibilidade dos serviços, abertura e transparência, transfronteiras por defeito, interoperabilidade por defeito, fiabilidade e segurança. Parte do investimento (2 000 000 EUR) deve ser canalizada para o desenvolvimento horizontal de competências digitais.

A reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C.1.4. Investimento 1: «Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana»

O objetivo do investimento é criar as condições necessárias para que o meio científico e empresarial desenvolva e utilize eficazmente ferramentas avançadas e inovadoras e soluções de IA capazes de comunicar, ler, analisar, compreender e interpretar recursos em língua lituana a um nível inicial e de criar e assegurar o acesso universal a recursos digitais e digitalizados que permitam aos cientistas, às empresas e à sociedade desenvolver tecnologias, serviços e produtos inovadores baseados em conteúdos culturais.

C.1.4.1. Submedida 1: Desenvolvimento de recursos tecnológicos ao serviço da língua lituana

A submedida visa preparar os recursos linguísticos lituanos necessários para o desenvolvimento de soluções de IA aplicadas à língua lituana que serão disponibilizadas ao público gratuitamente. Tal inclui a preparação de recursos linguísticos que permitirão às organizações científicas e empresariais melhorar os sistemas e serviços de IA aplicados à língua lituana.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

C.1.4.2. Submedida 2: Digitalização e acessibilidade dos recursos culturais

A submedida inclui medidas organizacionais e técnicas no domínio da edição digital de produtos culturais e de fontes de informação, da adaptação dos serviços e produtos eletrónicos às pessoas

com deficiência, bem como o desenvolvimento de soluções tecnológicas e informáticas para a abertura e reutilização de conteúdos culturais, incluindo património cultural. A submedida visa financiar um projeto centralizado que estabeleça uma plataforma unificada para o acesso e a divulgação dos recursos culturais digitalizados de, pelo menos, doze proprietários de recursos culturais, que podem ser implementados por um promotor central do projeto. Os recursos culturais digitalizados devem ser disponibilizados e divulgados numa plataforma informática única. Além disso, 20 % dos recursos digitais (eletrónicos) disponíveis na plataforma nacional de publicação em linha ELVIS deverão ser adequados para pessoas com deficiência.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

C.1.4.3. Submedida 3: Produção de conteúdos e recursos educativos digitais

O objetivo da submedida é desenvolver as soluções tecnológicas necessárias para o ensino digital, bem como recursos de estudo e infraestruturas informáticas em estabelecimentos de ensino que permitam o ensino a distância personalizado. A submedida visa dotar as escolas de uma base de recursos de aprendizagem digital, que funcione como uma escola a distância nacional, assente na ligação entre ferramentas digitais de aprendizagem existentes e novas, conteúdos digitais criados por editores públicos e privados, sistemas para a realização de testes e a avaliação do desempenho, bibliotecas, conteúdos educativos atualizados. A fim de garantir a eficácia do ensino a distância, serão desenvolvidos, testados e implantados protótipos para o ensino a distância e o ensino misto.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2024.

C.1.4.4. Submedida 4: Instrumentos financeiros para a criação de empresas e a inovação digital

A submedida visa proporcionar incentivos financeiros à criação de empresas e à inovação digital.

Será concedido apoio a centros de serviços empresariais para que adotem processos de automatização robótica e soluções de inteligência artificial, por via do financiamento de despesas relacionadas com: i) serviços de consultoria relacionados com a análise inicial do projeto sobre os processos racionais de automatização e as soluções que permitam esses processos; ii) custos com formação relacionados com o desenvolvimento da solução da AEE e da IA; iii) a aquisição de licenças (robôs, licenças de *software*) no âmbito do projeto; iv) o custo da remuneração do tempo despendido nas atividades do projeto; v) custos com equipamento e rendas/alugueres relacionados com a instalação e o funcionamento das soluções automatizadas (por exemplo, aluguer de servidores).

Será concedido apoio a empresas em fase de arranque e as empresas derivadas para que desenvolvam produtos e soluções de inteligência artificial, tecnologias de cadeia de blocos e automatização de processos robóticos, por via do financiamento de despesas relacionadas com: i) o desenvolvimento de produtos e serviços na fase inicial de maturidade, antes da mobilização de capital de investimento; ii) a análise das necessidades do mercado; iii) o desenvolvimento de um conceito tecnológico de solução; iv) o desenvolvimento de um produto mínimo viável; v) a concretização da fase de comercialização do produto.

A submedida deverá ser executada até 30 de setembro de 2025.

C.1.4.5. Submedida 5: Centro de excelência no domínio das TIC

A criação de um centro de excelência no domínio das TIC visa criar e desenvolver ligações entre empresas, universidades e autoridades públicas, promover a I&D de tecnologias, produtos e serviços numa vasta gama de domínios, preparando-os para o mercado (comercialização), e fomentar o intercâmbio de ideias, conhecimentos e investimento. Este centro dedicar-se-ia ao aumento da acessibilidade de infraestruturas e serviços importantes para as empresas, incluindo para empresas derivadas criadas para fins comerciais por instituições de ensino superior.

A execução do investimento deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2025.

C.1.5. Investimento 2: «Abrir caminho para o 5G»

O objetivo do investimento é assegurar a cobertura e a penetração efetivas de redes de comunicações eletrónicas altamente permeáveis, que satisfaçam as necessidades das empresas ativas no mundo digital e estejam adaptadas para o desenvolvimento de redes de capacidade muito elevada, incluindo redes 5G, de uma forma equilibrada. A medida visa facilitar a implantação da tecnologia 5G em todo o país, nomeadamente nos corredores internacionais de transporte terrestre («Via Baltica», «Rail Baltica») e noutras estradas e linhas ferroviárias de importância nacional, aeroportos e portos marítimos. A medida inclui o complemento do financiamento previsto ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência por financiamento do Mecanismo Interligar a Europa, de outros fundos estruturais da UE, de fundos nacionais e da mobilização de investimento privado. Ao mesmo tempo, o investimento visa igualmente desenvolver infraestruturas de fibra ótica em zonas rurais e remotas, proporcionando acesso à banda larga de velocidade a gigabits para 5000 agentes socioeconómicos. O investimento inclui ainda elementos para incentivar as empresas e os organismos públicos a inovar e a adaptar-se à rápida conectividade digital por via da implantação de, pelo menos, sete aplicações práticas de inovações no domínio da mobilidade.

C.1.5.1. Submedida 1: Roteiro 5G

O roteiro lituano para o 5G prevê um desenvolvimento equilibrado, eficaz em termos de custos e eficiente da tecnologia 5G, com o objetivo de garantir a oferta comercial de serviços 5G em 95 % do território das zonas urbanas, corredores internacionais de transporte terrestre («Via Baltica», «Rail Baltica»), estradas e linhas ferroviárias de importância nacional, aeroportos e portos marítimos. Para alcançar estes objetivos, o roteiro 5G inclui medidas destinadas a facilitar as condições regulamentares e de investimento para o desenvolvimento da tecnologia 5G. Note-se que estas medidas estão, de um modo geral, em consonância com as previstas no «Pacote Conectividade» da UE.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2025.

C.1.5.2. Submedida 2: Aceleração da implantação de redes de capacidade muito elevada

A submedida visa desenvolver infraestruturas a gigabits em zonas remotas e rurais onde não existem atualmente infraestruturas de operador privado e essas infraestruturas não estão planeadas num futuro próximo. A infraestrutura desenvolvida deverá facilitar a ligação à velocidade dos gigabits de um total de 5000 agentes socioeconómicos. Em meados de 2021, foi lançado um estudo

para identificar as áreas onde não existem, ou não estão previstas para um futuro próximo, infraestruturas capazes de fornecer uma qualidade de serviço adequada, por via do planeamento de rádio e da consulta de operadores privados. Os agentes socioeconómicos devem ser ligados através da construção de torres e da implantação de fibra. Devem ser avaliadas soluções tecnológicas otimizadas para cada caso.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

C.1.5.3. Submedida 3: Inovação no setor da mobilidade

A inovação no setor da mobilidade será promovida por um procedimento concorrencial, disponibilizando fundos a um vasto leque de entidades ou consórcios sob a forma de projetos destinados a desenvolver soluções digitais para aumentar a digitalização de vários setores graças à aplicação prática de inovações no domínio dos transportes e das comunicações, tais como: i) transportes autónomos; ii) aeronaves não tripuladas — drones; iii) Internet das coisas; iv) realidade virtual; v) robotização ou automatização com base no 5G e introdução de soluções tecnológicas avançadas; vi) faturas de transportes e gestão sustentável de dados sobre mobilidade; vii) soluções para a digitalização de um sistema de bilhética unificado e dos serviços de transporte.

As soluções deverão introduzir nos organismos públicos inovações no domínio da mobilidade baseadas no 5G e adaptar esses organismos à utilização de tais inovações (transportes autónomos, veículos aéreos não tripulados, etc.).

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
59	C.1.1 Transformação da governação das tecnologias da informação públicas	Marco	Migração de todos os sistemas geridos por instituições orçamentais públicas para novas infraestruturas híbridas de computação em nuvem do Estado	Conclusão de uma renovação e reorganização profunda da infraestrutura de tecnologias da informação e da comunicação utilizada pelas instituições orçamentais públicas e introdução de uma gestão centralizada segura				3.º T	2026	<p>Todos os sistemas geridos por instituições do orçamento do Estado (estas instituições do orçamento do Estado são determinadas na Resolução n.º 498) que se encontram em infraestruturas TIC obsoletas ou não conformes com a segurança, bem como aqueles cuja infraestrutura de TIC está localizada em centros de dados não conformes, migraram para novas infraestruturas governamentais híbridas de computação em nuvem em duas vertentes:</p> <p>1. Expansão da atual infraestrutura de computação em nuvem para tecnologias da informação e da comunicação, de acordo com as necessidades de todas as instituições orçamentais públicas, e migração de infraestruturas de TIC obsoletas e não conformes com normas de segurança utilizadas pelas instituições orçamentais públicas</p>

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>para uma infraestrutura de computação em nuvem para tecnologias da informação e da comunicação gerida centralmente;</p> <p>2. Modernização e remodelação integradas de redes locais de transmissão de dados e do equipamento e <i>software</i> de base de estações de trabalho informáticas obsoletas e não conformes com normas de segurança utilizadas por instituições orçamentais públicas, introduzindo uma solução de gestão centralizada e segura.</p> <p>As disposições acima não se aplicam: Os sistemas detidos por instituições do orçamento do Estado que são geridos pelo Centro Estatal de Registos, mantidos a partir do orçamento do Centro Estatal de Registos e são geridos na sua infraestrutura de TIC e armazenados em centros de dados conformes, não estão incluídos nesta lista de sistemas.</p>

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
60 a	C.1.1a Transformação da governação pública das tecnologias da informação — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado	Marco	Adoção do programa de desenvolvimento da cibersegurança.	Adoção do programa de desenvolvimento da cibersegurança				3.º T	2023	O Programa Nacional de Desenvolvimento da Cibersegurança é adotado pelo Governo da República da Lituânia.
60b	C.1.1a Transformação da governação pública das tecnologias da informação — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado	Marco	Criação de um sistema nacional de monitorização da cibersegurança.	Criação de um sistema nacional de monitorização da cibersegurança				2.º T	2026	É criado um sistema de monitorização da cibersegurança. Isso inclui: 1) instalação de hardware e software; 2) o estabelecimento de um intercâmbio de informações entre os utilizadores (temas da cibersegurança) e o Centro Nacional de Cibersegurança; e 3) a criação de centros de gestão da segurança.
60c	C.1.1a Transformação da governação pública das tecnologias da informação — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado	Marco	Reforço da capacidade de investigação da cibercriminalidade e	Reforço das capacidades de cibersegurança para a investigação criminal através da instalação de software e hardware.				2.º T	2026	Devem ser instalados hardware e software para reforçar a investigação em matéria de cibercriminalidade. Deve ser criado um laboratório forense digital para gerir operações forenses de alto nível que investiguem atividades de

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ameaças persistentes avançadas.
61	C.1.1 Transformação da governação pública das tecnologias da informação — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado	Meta	Conclusão da formação em cibersegurança		Número	0	300	2.º T	2026	300 membros do pessoal de entidades de cibersegurança do setor público concluíram formação em cibersegurança.
62	C.1.1 Transformação da governação das tecnologias da informação públicas	Meta	O Departamento de Serviços Estatais de Tecnologias da Informação presta serviços informáticos a instituições orçamentais determinadas na Resolução n.º 498 do Governo da República da Lituânia em base consolidada		Porcentagens	9 %	75 %	1.º T	2025	75 % das instituições determinadas na Resolução n.º 498 do Governo da República da Lituânia beneficiam de serviços informáticos consolidados.
63	C.1.1 Transformação da governação das tecnologias da informação	Meta	O Departamento de Serviços Estatais de Tecnologias da Informação presta		Porcentagens	75 %	100 %	3.º T	2026	100 % das instituições determinadas na Resolução n.º 498 do Governo da República da Lituânia beneficiam de serviços informáticos

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	públicas		serviços informáticos a todas as instituições orçamentais determinadas na Resolução n.º 498 do Governo da República da Lituânia em base consolidada							consolidados.
64	C.1.2 Garantir a eficácia da gestão de dados e dos dados abertos	Marco	Entrada em vigor de legislação relativa ao tratamento eficaz de dados.	Entrada em vigor da legislação				3.º T	2022	Entrada em vigor de legislação relativa à gestão eficaz de dados. Tal inclui alterações da Lei relativa às estatísticas oficiais ou da Lei sobre o direito a receber informação por parte do Estado e das instituições municipais, que alargam as funções da autoridade estatística lituana à gestão do lago nacional de dados (plataforma de dados estatais).
65	C.1.2 Garantir a eficácia da gestão de dados e dos dados abertos	Meta	Entrada em funcionamento do modelo de gestão de dados		Número	0	1	4.º T	2024	Entrada em funcionamento do modelo de gestão de dados. Deverá ser criada uma interface de programação de aplicações centralizada para o fornecimento de dados e o intercâmbio de dados estatais incluídos no modelo de arquitetura de dados.

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
66	C.1.2 Garantir a eficácia da gestão de dados e dos dados abertos	Meta	Integração das fontes de informação no lago de dados		Número	53	376	2.º T	2026	No total, serão integradas 376 fontes de informação no lago nacional de dados. A execução da reforma assegura uma gestão eficiente dos dados que evita a duplicação de decisões. Desta forma, os recursos financeiros são utilizados de forma racional, a qualidade dos dados é melhorada, o risco de vulnerabilidades dos dados pessoais é gerido de forma eficiente, os dados são inventariados e a reutilização dos dados é assegurada.
67	C.1.2 Garantir a eficácia da gestão de dados e dos dados abertos	Meta	Entrada em funcionamento de uma ferramenta de intercâmbio de dados		Número	0	1	1.º T	2024	Entrada em funcionamento de uma ferramenta de intercâmbio de dados conforme com os requisitos contabilísticos aplicáveis. A criação de uma ferramenta de intercâmbio de dados deverá permitir enviar, receber e processar faturas eletrónicas em grande escala, o que poupará custos com material e mão de obra, permitindo ao Estado recuperar rapidamente o investimento. A ferramenta de

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										intercâmbio de dados deve ser publicada e acessível gratuitamente.
68	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Marco	Entrada em vigor de um regulamento alterado relativo à prestação de informações às pessoas com deficiência	Entrada em vigor da legislação				1.º T	2024	Entrada em vigor de um regulamento alterado relativo à prestação de informações às pessoas com deficiência
69	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Marco	Publicação de um convite à apresentação de propostas para soluções e ferramentas inovadoras que assegurem melhores capacidades de comunicação para as pessoas com deficiência	Publicação de um anúncio de convite à apresentação de propostas				2.º T	2023	Publicação de um convite à apresentação de propostas para soluções e ferramentas inovadoras que assegurem melhores capacidades de comunicação para as pessoas com deficiência. As especificações técnicas e os contratos públicos serão elaborados em cooperação com os grupos-alvo. Os requisitos de qualificação deverão prestar especial atenção à experiência, às competências e às aptidões dos fornecedores para implantar soluções informáticas semelhantes. Os sistemas informáticos deverão satisfazer todos os requisitos da Diretiva

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Acessibilidade da Internet (2024 1.º T).
70	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Marco	Entrada em funcionamento de um centro de competências para os dados abertos e a transformação digital	Funcionamento de um centro de competências para os dados abertos e a transformação digital				4.º T	2021	<p>Entrada em funcionamento de um centro de competências para os dados abertos e a transformação digital, na sequência de uma Resolução da República da Lituânia.</p> <p>A estrutura organizativa do Centro de Competências é composta por duas secções: uma acompanhará e avaliará as soluções digitais e a segunda centrar-se-á nos dados e na arquitetura.</p> <p>O grupo de acompanhamento e avaliação de soluções digitais acompanhará e avaliará, conforme adequado, as soluções existentes, analisando a funcionalidade e os desafios a resolver. Além disso, examinará novas iniciativas do ponto de vista da duplicação das soluções existentes e da conveniência das soluções tecnológicas.</p> <p>O grupo para os dados e a</p>

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>arquitetura definirá a arquitetura global dos sistemas de informação e dados, bem como as normas e os requisitos técnicos a aplicar às soluções recentemente desenvolvidas.</p> <p>Espera-se que cada nova solução proposta seja objeto de uma avaliação inicial por parte do grupo de acompanhamento e avaliação de soluções digitais e, uma vez concluído este processo e elaborada uma proposta pormenorizada de requisitos, de uma avaliação do ponto de vista da compatibilidade arquitetónica.</p>
71	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Meta	Entrada em funcionamento de soluções para a prestação de serviços públicos digitais a pessoas com deficiência		Número		2	1.º T	2025	Entrada em funcionamento de duas soluções para facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos digitais: uma solução informática para garantir melhores oportunidades de comunicação para os surdos e outra solução informática para garantir o acesso dos cegos à informação. Os serviços deverão ser disponibilizados por prestadores com as qualificações adequadas,

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										selecionados no âmbito de procedimentos de contratação pública.
72	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Meta	Utilização satisfatória dos serviços públicos por pessoas com deficiência		%	0	60 %	1.º T	2026	Pelo menos 1 000 inquiridos devem participar num inquérito destinado a determinar se a reforma do acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos alcançou o seu objetivo de publicar informações acessíveis em sítios Web e propor soluções de comunicação que correspondam às expectativas dos utilizadores. Pelo menos 60 % dos inquiridos deverão estar satisfeitos com as soluções desenvolvidas e/ou considerar que estas são úteis.
73	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Meta	Conclusão de projetos para digitalizar serviços e melhorar o nível de maturidade dos serviços prestados		Número	0	15	2.º T	2026	Conclusão de, pelo menos, 15 projetos para digitalizar serviços e melhorar o nível de maturidade dos serviços prestados pela administração pública. Os projetos serão selecionados com base num modelo de seleção aprovado e indicarão as formas mais adequadas e eficientes de os executar. Os projetos deverão ser

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										executados por instituições a nível central e municípios com vista à oferta de novos serviços ou à introdução de novas soluções tecnológicas (os projetos de desenvolvimento de serviços digitais e de digitalização de processos deverão ter por objetivo tornar os serviços digitais simples, convenientes, proativos, interoperáveis, e deverão poder utilizar soluções baseadas na inteligência artificial, na aprendizagem automática, na análise de dados ou noutros princípios avançados).
74	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana — C.1.4.1. Desenvolvimento de recursos tecnológicos ao serviço da língua lituana	Marco	Disponibilização de recursos linguísticos lituanos para o desenvolvimento de soluções de inteligência artificial e de tecnologias inovadoras	Recursos em língua lituana acessíveis ao público para o desenvolvimento de soluções de IA				2.º T	2026	Os recursos em língua lituana para o desenvolvimento de soluções de IA devem ser disponibilizados ao público e gratuitamente.

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
75	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana — C.1.4.1. Desenvolvimento de recursos tecnológicos ao serviço da língua lituana	Meta	Conclusão de projetos para criar os recursos linguísticos lituanos necessários para o desenvolvimento de soluções de IA		Número	0	5	2.º T	2026	Conclusão de 5 grupos de projetos para a criação de recursos em língua lituana necessários para o desenvolvimento de soluções de IA.
76	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana — C.1.4.2. Digitalização e acessibilidade dos recursos culturais	Meta	Contratos assinados com os proprietários dos recursos culturais digitais e digitalizados para a abertura dos recursos e disponibilizados aos utilizadores		Número	0	12	4.º T	2022	Pelo menos 12 contratos assinados com os proprietários dos recursos culturais digitais para a abertura dos recursos e a sua acessibilidade aos utilizadores.
77	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e	Meta	Contratos concluídos para a abertura e disponibilização aos utilizadores de recursos		Número	0	12	2.º T	2026	Soluções organizativas e técnicas completadas para abrir e tornar acessíveis aos utilizadores pelo menos 12 recursos culturais digitais.

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	na vida quotidiana — C.1.4.2. Digitalização e acessibilidade dos recursos culturais		culturais digitais							
78	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana — C.1.4.2. Digitalização e acessibilidade dos recursos culturais	Meta	Disponibilização de recursos digitais (eletrónicos) às pessoas com deficiência		%	15 %	20 %	4.º T	2025	Dos recursos digitais (eletrónicos) disponíveis na plataforma nacional de publicação em linha ELVIS, 20 % deverão ser adequados para pessoas com deficiência. O tipo de publicações incluirá livros eletrónicos personalizados para pessoas que não consigam ler texto impresso. As publicações deverão utilizar princípios de publicação inclusivos e ser concebidas para todos, incluindo pessoas com várias deficiências/necessidades individuais. Estas publicações serão disponibilizadas através da plataforma nacional de publicação em linha ELVIS (www.elvis.labiblioteka.lt), num formato personalizado.
79	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas	Meta	Entrada em funcionamento de instalações dedicadas à		Número	0	1704	2.º T	2024	Entrada em funcionamento de instalações dedicadas à aprendizagem digital que incluam objetos tecnológicos e

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana — C.1.4.3. Produção de conteúdos e recursos educativos digitais		aprendizagem digital							digitais para educação e estudo (recursos digitais para o ensino geral, protótipos para ensino a distância e misto, salas de aula e audiências equipadas para ensino remoto e híbrido, digitalização de currículos/módulos/conteúdos disciplinares).
80	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana — C.1.4.4. Instrumentos financeiros para a criação de empresas e a inovação digital	Marco	Publicação de um convite à apresentação de propostas e aprovação das condições de financiamento para o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas inovadoras nas empresas	Publicação de um convite à apresentação de propostas				3.º T	2022	Publicação de um convite à apresentação de propostas e aprovação das condições de financiamento pelo Ministério da Economia e da Inovação ou por despacho do diretor da Agência para a Ciência, a Inovação e a Tecnologia.
81	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana	Meta	Entrada em vigor de contratos de incentivo financeiro à criação de empresas e à inovação digital		Número	0	184	3.º T	2024	Entrada em vigor de contratos de incentivo financeiro à criação de empresas e à inovação digital: 1) 14 contratos de incentivo financeiro a centros de serviços empresariais para que adotem

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	— C.1.4.4. Instrumentos financeiros para a criação de empresas e a inovação digital									processos de automatização robótica e soluções de inteligência artificial; 2) 170 contratos de incentivo financeiro a empresas em fase de arranque e empresas derivadas para que desenvolvam produtos e soluções de inteligência artificial, tecnologias de cadeia de blocos e automatização de processos robóticos.
82	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana — C.1.4.5. Centro de excelência no domínio das TIC	Meta	Entrada em funcionamento do centro de excelência		Número	0	1	4.º T	2025	Entrada em funcionamento de um centro de excelência no domínio das TIC.
83	C.1.5 Abrir caminho para o 5G — C.1.5.1. Roteiro 5G	Marco	Atribuição de radiofrequências para a implantação de redes 5G	Atribuição de radiofrequências				1.º T	2022	Realização de leilões e concessão de autorizações para a utilização de radiofrequências (canais) nas faixas de 3 400 MHz-3 800 MHz e 694 MHz-790 MHz.
84	C.1.5 Abrir caminho para o 5G — C.1.5.1.	Marco	Entrada em vigor das alterações da legislação	Entrada em vigor da legislação				2.º T	2022	Entrada em vigor das alterações relativas aos requisitos dos regulamentos técnicos de

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Roteiro 5G		aplicável que permitam uma instalação mais rápida da infraestrutura de comunicações eletrónicas							construção e à instalação da infraestrutura de comunicações eletrónicas, a fim de promover a disponibilidade de serviços públicos de comunicações móveis em todos os edifícios públicos e facilitar a implantação de redes de comunicações públicas nas vias rodoviárias, praças, pontes, viadutos e túneis nacionais e municipais.
85	C.1.5 Abrir caminho para o 5G — C.1.5.1. Roteiro 5G	Meta	Início da exploração de serviços 5G em zonas urbanas e outras estradas e linhas ferroviárias de importância nacional, aeroportos e portos marítimos		%	0	95	4.º T	2025	Até ao final de 2025, serão comercializados serviços 5G em 95 % do território das zonas urbanas, corredores internacionais de transporte terrestre («Via Baltica», «Rail Baltica»), estradas e linhas ferroviárias de importância nacional, aeroportos e portos marítimos.
88	C.1.5 Abrir caminho para o 5G — C.1.5.2. Aceleração da implantação de redes de capacidade muito elevada	Meta	Disponibilizar conectividade a gigabits para empresas públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações		Número	0	5 000	2.º T	2026	Ligues com motores socioeconómicos a gigabits de velocidade 5 000 — entidades que, pela sua missão, natureza ou localização, podem gerar, direta ou indiretamente, importantes benefícios socioeconómicos para os cidadãos, as empresas e as comunidades locais localizadas

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			governamentais e instituições municipais (motores socioeconómicos)							no seu território circundante ou na sua zona de influência, incluindo, entre outras, autoridades públicas, entidades públicas ou privadas encarregadas da gestão de serviços de interesse geral ou de serviços de interesse económico geral, tal como estabelecido no artigo 106.º, n.º 2, do Tratado, e empresas com utilização intensiva de tecnologias digitais.
89	C.1.5 Abrir caminho para o 5G — C.1.5.3. Inovação no setor da mobilidade	Marco	Designação de uma autoridade responsável pela gestão das medidas de inovação no setor dos transportes					2.º T	2022	Designação de uma autoridade competente, responsável por elaborar o programa de atividades a financiar, bem como as condições e os critérios de seleção do procedimento concorrencial para a inovação no domínio da mobilidade.
90	C.1.5 Abrir caminho para o 5G — C.1.5.3. Inovação no setor da mobilidade	Meta	Entrada em funcionamento de soluções digitais para a inovação no domínio da mobilidade		Número	0	7	2.º T	2026	Início da utilização de, pelo menos, sete soluções digitais para aumentar a digitalização de vários setores graças à aplicação prática de inovações no domínio dos transportes e das comunicações, tais como: i) transportes autónomos; ii) aeronaves não tripuladas — drones; iii) Internet das coisas;

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>iv) realidade virtual;</p> <p>v) robotização ou automatização com base no 5G e introdução de soluções tecnológicas avançadas;</p> <p>vi) faturas de transportes e gestão sustentável de dados sobre mobilidade; vii) soluções para a digitalização de um sistema de bilhética unificado e dos serviços de transporte.</p> <p>As soluções deverão introduzir nos organismos públicos inovações no domínio da mobilidade baseadas no 5G e adaptar esses organismos à utilização de tais inovações (transportes autónomos, veículos aéreos não tripulados, etc.).</p>

D. COMPONENTE 4: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E ACESSÍVEL AO LONGO DE TODA A VIDA

Esta componente do plano de recuperação e resiliência lituano, centrada no domínio da educação, visa melhorar a qualidade e a eficiência em todos os níveis de ensino e formação, incluindo a educação de adultos, bem como promover o desenvolvimento de competências. As reformas e os investimentos visam: 1) modernizar o ensino geral; 2) melhorar as competências e o reconhecimento de qualificações para adultos; 3) criar um sistema de orientação profissional; 4) melhorar o ensino e a formação profissionais, incluindo por via da aprendizagem em contexto laboral. As reformas centram-se na melhoria do acesso e da qualidade do ensino pré-escolar e escolar, no reforço das competências dos professores e dirigentes escolares, na atualização dos conteúdos de aprendizagem e na criação de um sistema de orientação profissional. Os investimentos visam melhorar e consolidar as infraestruturas escolares, melhorar o ecossistema educativo CTEAM, criar uma plataforma de balcão único para a aprendizagem ao longo da vida, apoiar programas de aprendizagem e financiar contas de aprendizagem individuais, apoiar especialistas em orientação profissional, programas de aprendizagem e a participação em programas de ensino e a formação profissionais e programas de mobilidade.

As medidas incluídas na componente contribuem para dar seguimento às recomendações específicas por país no sentido de melhorar a qualidade e a eficiência em todos os níveis de ensino e formação, incluindo a educação de adultos, e de promover as competências (segundas recomendações específicas por país de 2019 e 2020).

Tendo em conta a descrição das medidas, incluindo das medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), é de supor que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente objetivos ambientais, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

D.1.1 Reforma 1: «Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas»

O objetivo da reforma é melhorar o ensino geral, a fim de reduzir as disparidades de desempenho entre os alunos. As reformas integram sete submedidas: 1. melhoria da qualidade do ensino; 2. reorganização da rede escolar; 3. programa «Escolas do 3.º Milénio»; 4. Reforço das competências do pessoal pedagógico, 5. Desenvolvimento do ecossistema STEAM 6. Transformação da educação digital 7. melhoria da educação e do acolhimento na primeira infância.

D.1.1.1. Submedida 1: Melhoria da qualidade do ensino

O objetivo da submedida é melhorar a qualidade do ensino. O conteúdo dos programas-quadro do ensino pré-primário, primário, secundário e secundário deve ser atualizado até 30 de setembro de 2022, a fim de ter em conta os conhecimentos científicos mais recentes e os desenvolvimentos. Até 30 de junho de 2022, serão adotados indicadores mínimos para o acompanhamento da qualidade do ensino escolar e será alterado o procedimento para a organização e a realização da avaliação externa de escolas que executam programas de ensino escolar, a fim de obter melhores resultados e uma maior inclusão e eficiência e reduzir as disparidades de desempenho entre os alunos. É estabelecido

o procedimento de organização e realização da avaliação externa das atividades das escolas de ensino geral.

A submedida deverá ser executada até 30 de setembro de 2022.

D.1.1.2. Submedida 2: Reorganização da rede escolar

O objetivo da submedida é alterar as regras relativas à criação da rede de escolas que executam programas de educação formal, com vista a estabelecer novos requisitos para os municípios no que diz respeito à dimensão das escolas, às regras para as junção de turmas e a outros processos de reorganização e requisitos de financiamento. Os critérios incluem a eliminação da possibilidade de fundir turmas do 5.º ao 8.º ano e a obrigação de reorganizar as escolas públicas com 60 ou menos alunos. As novas regras deverão levar à redução do número de turmas conjuntas, de pequenos ginásios e de escolas de pequena dimensão (com menos de 200 alunos).

A submedida será executada até 31 de dezembro de 2021.

D.1.1.3: Submedida 3: Programa «Escolas do 3.º Milénio»

O objetivo desta submedida é reorganizar e melhorar as infraestruturas escolares e assegurar a igualdade de oportunidades de educação para as crianças lituanas, independentemente do local onde vivem e da sua origem socioeconómica. Até 31 de dezembro de 2021, será adotado um programa de desenvolvimento das «Escolas do 3.º Milénio», que estabelecerá as condições e os requisitos para os municípios que pretendam apoio às atividades escolares, à formação de professores e à melhoria das infraestruturas. O programa apoiará os municípios na consolidação dos recursos educativos e no reforço das escolas existentes, com vista à criação de um ecossistema educativo inclusivo nas escolas e à introdução de uma organização e gestão do ensino baseadas em redes. O programa será executado a nível municipal. Os municípios deverão candidatar-se à participação na programa com base em critérios claros. Será igualmente possível a candidatura conjunta de vários municípios, promovendo, assim, a ligação em rede das escolas para lá do território de cada município, ligando entidades de maior dimensão e escolas locais. Os municípios deverão aprovar os planos de reestruturação escolar até 30 de abril de cada ano. O programa visa igualmente aumentar a motivação dos professores e a atratividade da profissão, apoiando os professores a melhorarem as suas competências e a adquirirem qualificações mais elevadas. Pelo menos 80 % dos municípios lituanos deverão executar o programa «Escolas do 3.º Milénio», apoiando 150 escolas.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

D.1.1.4: Submedida 4: Reforço das competências do pessoal pedagógico

O objetivo da submedida é apoiar o pessoal pedagógico no reforço das suas competências, ligando as qualificações e os sistemas de desenvolvimento profissional contínuo. A fim de garantir a qualidade dos programas nacionais de desenvolvimento das qualificações do pessoal pedagógico, serão estabelecidos, até 31 de dezembro de 2022, requisitos aplicáveis à conceção e à execução desses programas. A flexibilidade dos sistemas de formação e formação do pessoal pedagógico deve ser aumentada com a possibilidade de obter créditos para a aquisição de qualificações mais elevadas, incluindo mestrado, através do reconhecimento de competências adquiridas

informalmente e do estudo de um módulo de disciplinas. A execução dos programas nacionais de desenvolvimento profissional também será acompanhada.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2024.

D.1.1.5: Submedida 5: Desenvolvimento do ecossistema CTEAM

O objetivo da submedida é investir na renovação do equipamento dos centros CTEAM, a fim de assegurar a continuidade das atividades nos domínios da ciência, tecnologia, engenharia, arte e matemática (CTEAM), tendo em conta a rápida evolução tecnológica. Serão criados laboratórios móveis nos centros CTEAM, a fim de tornar as atividades CTEAM mais acessíveis aos alunos das zonas rurais.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

D.1.1.6: Submedida 6: Transformação digital do ensino

O objetivo da submedida é promover a adoção de inovações educativas impulsionadas pelas tecnologias digitais nas escolas e reforçar as competências digitais de todos os professores. Será criada uma equipa de peritos e lançado um projeto global «EDTech» para apoiar o desenvolvimento da inovação digital na educação e criar uma plataforma para testar a inovação em instituições de ensino. A plataforma EDTech ligará empresas em fase de arranque e inovadores às escolas e às suas necessidades de formação e permitirá testar soluções inovadoras. Além disso, serão reforçadas as competências digitais em todos os níveis de ensino, desde os professores pré-primários aos professores do ensino superior, e promover-se-á a utilização de conteúdos digitais e ferramentas tecnológicas no processo educativo para melhorar os resultados escolares.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2024.

D.1.1.7: Submedida 7: Melhoria da educação e do acolhimento na primeira infância

A submedida visa melhorar o acesso e a qualidade da educação e do acolhimento na primeira infância mediante a revisão dos critérios aplicáveis aos programas de ensino pré-escolar, a fim de assegurar a atualização dos conteúdos, a consideração dos conhecimentos científicos mais recentes sobre as características das crianças em idade pré-escolar, a identificação das suas capacidades e preferências ou necessidades e a oferta educativa com base no desenvolvimento individual das crianças. Além disso, será realizado, até 30 de junho de 2022, um levantamento das necessidades em termos de infraestruturas de educação e acolhimento na primeira infância, a fim de garantir a todas as crianças igualdade de acesso em todo o território.

A submedida deverá ser executada até 30 de setembro de 2023.

D.1.2. Reforma 2: «Acesso ao desenvolvimento de competências e ao reconhecimento de qualificações para adultos»

O objetivo da medida é adotar um modelo unificado para o funcionamento e a governação do quadro de aprendizagem ao longo da vida. Todas as informações deverão estar disponíveis num único sistema informático. O sistema deverá conter apenas programas que cumpram os padrões de qualidade aplicáveis e incluirá um mecanismo para identificar programas de aquisição de

competências de elevado valor acrescentado. Além disso, deverá assegurar que também sejam propostos programas de ensino superior no âmbito do quadro de aprendizagem ao longo da vida, o que permitirá igualmente a participação de pessoas altamente qualificadas em programas de desenvolvimento de competências. A governação do sistema de aprendizagem ao longo da vida caberá à Comissão Nacional de Acompanhamento dos Recursos Humanos. Com base no sistema nacional de acompanhamento dos recursos humanos, serão tomadas decisões sobre os grupos prioritários de pessoas com acesso ao financiamento da formação, bem como sobre os programas/eixos prioritários a abordar. A legislação deverá entrar em vigor até 30 de setembro de 2022.

O modelo de balcão único para a aprendizagem ao longo da vida consolidará um quadro atualmente fragmentado de desenvolvimento das competências dos adultos, atribuindo funções e responsabilidades claras a todos os intervenientes e mecanismos de financiamento operacional. Dado que a Lituânia não dispõe atualmente de um sistema eletrónico único onde as pessoas possam encontrar informações sobre oportunidades de aprendizagem/desenvolvimento de capacidades, o objetivo é criar um balcão único eletrónico para a disponibilização de informações. O desenvolvimento do sistema eletrónico basear-se-á no princípio de «contas de aprendizagem individuais» e permitirá não só encontrar informações sobre oportunidades de aprendizagem, mas também a inscrição direta nos programas, e proporcionará um meio de comunicação claro sobre as medidas propostas pelo Estado para desenvolver competências. Este sistema eletrónico de balcão único também será integrado com outros sistemas eletrónicos, como a plataforma de emprego. O sistema de balcão único para a aprendizagem ao longo da vida deverá estar plenamente operacional até 31 de março de 2023.

O desenvolvimento de competências centrar-se-á nas pessoas empregadas (18-65 anos), dando prioridade às pessoas pouco qualificadas, e o apoio/administração basear-se-á no princípio de «contas de aprendizagem individuais», abrangendo tanto o serviço informático de acesso à formação como o financiamento da educação de adultos. Prevê-se que, pelo menos, 21 600 pessoas sejam apoiadas para melhorar as suas competências digitais e não só.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

D.1.3. Reforma 3: «Sistema de orientação profissional para estabelecer um equilíbrio entre a oferta e a procura no mercado de trabalho»

O objetivo da medida é estabelecer um sistema de progressão na carreira e de orientação profissional que seja aplicável desde uma idade precoce (a partir do primeiro ano de escolaridade). O sistema de aconselhamento e planeamento de carreira previsto deverá ajudar os alunos a identificar áreas de interesse e a decidir sobre possíveis percursos profissionais numa idade precoce. As crianças deverão ser informadas das competências adquiridas nos estabelecimentos de ensino, a fim de tomarem conhecimento da transição entre diferentes níveis de ensino. Ao abrigo do quadro jurídico alterado, as escolas e os municípios serão responsáveis pelas carreiras educativas e pelo planeamento das carreiras profissionais. Os serviços de orientação profissional disponíveis nas escolas deverão ser prestados por profissionais da área. Um dos elementos-chave do sistema é a prestação de informações de qualidade sobre novas oportunidades de aprendizagem ou de carreira. Estas informações deverão basear-se em dados do sistema nacional de acompanhamento dos

recursos humanos. A orientação profissional deverá também tornar-se parte integrante do sistema de aprendizagem ao longo da vida, permitindo que as pessoas com qualificações e/ou experiência profissional recebam orientação profissional, prestada não só no âmbito do sistema de informação sobre a aprendizagem ao longo da vida, mas também através da rede de centros regionais de acompanhamento de carreira. A legislação deverá entrar em vigor até 31 de março de 2022. A rede escolar deverá contar com, pelo menos, 380 especialistas em orientação profissional que prestarão esses serviços nas escolas.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2024.

D.1.4. Reforma 4: «Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais»

A reforma deve ser acompanhada de cinco submedidas: 1. criação da plataforma nacional para o progresso do ensino e da formação profissionais; 2. avaliação de competências; 3. programas de aprendizagem e aprendizagem em contexto laboral; 4. programa de mobilidade; 5. mais oportunidades de aquisição de competências profissionais para alunos do ensino escolar.

D.1.4.1: Submedida 1: Plataforma nacional para o progresso do ensino e da formação profissionais

O objetivo da submedida é criar uma plataforma nacional para o progresso do ensino e da formação profissionais, com a participação de parceiros sociais que representem os interesses das empresas, da indústria, da comunidade educativa e das autoridades públicas. A plataforma tomará decisões sobre os objetivos da governação da formação profissional, a execução, na prática, da consolidação da rede de formação existente, a atualização das novas normas profissionais, os programas de formação profissional e de educação não formal de adultos, bem como sobre a formação, a motivação e a melhoria das competências dos formadores. Será dada prioridade à melhoria das competências digitais e técnicas dos formadores e dos mestres formadores, que participarão na mobilidade nacional e na formação profissional de aprendizes. O apoio à melhoria de competências estará também disponível para formadores sem experiência de trabalho pertinente no domínio em causa e para formadores em pequenas e médias empresas sem qualificações pedagógicas. A certificação dos formadores deverá ser atualizada.

A criação da plataforma deverá estar concluída até 31 de março de 2022. O processo de melhoria das competências dos formadores deverá estar concluído até 30 de junho de 2026.

D.1.4.2: Submedida 2: Avaliação de competências

O objetivo da submedida é melhorar o reconhecimento das competências formais e não formais adquiridas. Para o efeito, entrarão em vigor alterações da Lei relativa à formação profissional e da correspondente legislação de execução, a fim de designar 18 centros de avaliação de competências, que acabarão por se tornar centros metodológicos no domínio da educação, a fim de congregar conhecimentos por via da criação de redes com centros de formação setoriais no mesmo domínio.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2022.

D.1.4.3: Submedida 3: Programas de aprendizagem e aprendizagem em contexto laboral

O objetivo da submedida é desenvolver e aplicar um regime que complemente o apoio estatal aos programas de aprendizagem e à aprendizagem em contexto laboral, facilitando a aquisição de competências práticas em empresas por parte dos alunos. Além disso, será dada especial atenção à promoção da formação profissional sob a forma de programas de aprendizagem em pequenas e médias empresas — que deve visar até 70 % de todos os aprendizes apoiados — e, pelo menos, 40 % dos programas de aprendizagem centrar-se-ão no desenvolvimento de competências digitais.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

D.1.4.4: Submedida 4: Programa de mobilidade

O objetivo da submedida é reforçar e alargar o Programa Nacional de Mobilidade, a fim de garantir que todos os estudantes de EFP tenham acesso a formação prática em centros setoriais de formação prática. A execução desta medida conduzirá a um aumento do número de diplomados de cursos de formação profissional que acedem a empregos dispondo já de qualificações pertinentes.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

D.1.4.5. Submedida 5: Mais oportunidades de aquisição de competências profissionais para alunos do ensino escolar

O objetivo da submedida é assegurar que os alunos dos programas de ensino geral se inscrevam em módulos fornecidos no âmbito de programas de ensino e formação profissionais iniciais. Tal deverá contribuir para aumentar a atratividade e a qualidade dos programas de ensino e formação profissionais iniciais e proporcionar aos alunos do ensino geral competências adequadas ao mercado de trabalho. A medida visa igualmente reduzir a idade de entrada nos programas de ensino e formação profissionais iniciais, que, atualmente, têm início no 11.º ano de escolaridade. Graças a esta medida, os alunos terão a oportunidade de se inscreverem em programas de ensino e formação profissionais iniciais no 9.º ano de escolaridade, como previsto na nova lei sobre este setor.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
91	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.1: Melhoria da qualidade do ensino	Marco	Entrada em vigor da legislação relativa à metodologia aplicável ao procedimento de avaliação externa da qualidade das atividades dos estabelecimentos de ensino que executam programas de ensino escolar	Entrada em vigor da legislação				2.º T	2022	Entrada em vigor da legislação relativa à metodologia, a qual: <ul style="list-style-type: none"> - estabelece indicadores de desempenho das escolas, tais como a organização de processos educativos, o apoio aos alunos, a gestão e liderança, o ambiente escolar, - define os procedimentos de autoavaliação e de avaliação externa das escolas, - autoriza a Agência Nacional para a Educação a realizar a avaliação externa de centros de acolhimento de crianças e de escolas, - estabelece a obrigação de as escolas melhorarem as atividades escolares com base nos dados obtidos durante a avaliação externa.
92	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.1: Melhoria da qualidade do ensino	Marco	Entrada em vigor dos programas (currículos) revistos de ensino pré-primário, primário, básico e secundário	Entrada em vigor da legislação				3.º T	2022	Entrada em vigor dos programas do ensino pré-primário, primário, secundário e secundário (currículo), que são os documentos que regem o conteúdo do nível nacional. A fim de ter em conta os mais recentes progressos e conhecimentos científicos, é necessário rever os programas (currículos) de ensino. Entrada em vigor da legislação relativa à revisão dos currículos, a qual abrange: <ul style="list-style-type: none"> — os objetivos do ensino pré-primário, primário, básico e secundário,

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										— os conteúdos abordados, — os níveis de obtenção de resultados de aprendizagem.
93	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.2. Reorganização da rede escolar	Marco	Entrada em vigor das alterações das regras relativas à criação de redes de escolas que executam programas de ensino formal	Entrada em vigor da legislação				4.º T	2021	Entrada em vigor das alterações às regras para criação de uma rede de escolas que realizam programas de educação formal, que estabelecerão novos requisitos para os municípios no que diz respeito à dimensão da escola, às regras aplicáveis às aulas conjuntas e aos procedimentos de reorganização, às necessidades de financiamento: as aulas mais pequenas do que as especificadas na regulamentação não serão financiadas. Os critérios incluem a eliminação da possibilidade de fundir turmas do 5.º ao 8.º ano e a obrigação de reorganizar as escolas públicas com 60 ou menos alunos. As novas regras deverão levar à redução do número de turmas conjuntas, de pequenos ginásios e de escolas de pequena dimensão (com menos de 200 alunos).
94	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.2. Reorganização da rede escolar	Marco	Elaboração e aprovação, pelos municípios, de planos de transformação da rede de escolas de ensino geral, em conformidade com as regras recém-	Decisões dos municípios relativas à aprovação dos planos				2.º T	2022	Os planos quinquenais de transformação elaborados pelos municípios deverão abranger a transformação da rede escolar, em especial o seu objetivo estratégico, objetivos, prioridades, indicadores-chave de desempenho relacionados com a redução da exclusão social, a qualidade do ensino e/ou a melhoria dos resultados escolares dos alunos, a utilização mais eficiente dos fundos, a

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			aprovadas relativas à criação de redes de escolas que executam programas de ensino formal							<p>avaliação da transformação da rede escolar, bem como um mecanismo para a criação, reorganização e liquidação de escolas.</p> <p>Os planos quinquenais serão elaborados pela administração municipal e aprovados pelo conselho municipal. As decisões dos conselhos municipais serão supervisionadas por um representante do Governo. A execução dos planos será acompanhada pela Direção da qualidade da educação e de política regional do Ministério da Educação e Ciência.</p> <p>As decisões relativas à reestruturação escolar deverão ser adotadas até 30 de abril de cada ano.</p> <p>Pelo menos 80 % dos municípios devem elaborar e adotar planos para a transformação. Pelo menos 80 % dos municípios devem preparar e adotar planos para a transformação da sua rede de escolas até 2025 inclusive, em conformidade com as regras pertinentes.</p>
95	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.3:	Marco	Entrada em vigor da legislação relativa ao programa progressista para as «Escolas do 3.º Milénio»	Entrada em vigor da legislação				4.º T	2021	<p>Entrada em vigor da legislação relativa ao programa progressista para as «Escolas do 3.º Milénio», que incluirá:</p> <p>1) As listas de indicadores de acompanhamento da qualidade do ensino nos municípios e escolas (aprovadas por Decreto do ministro da Educação, Ciência e</p>

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Programa «Escolas do 3.º Milénio»									<p>Desporto);</p> <p>2) Alterações das regras relativas à criação de redes de escolas (aprovadas por Resolução do Governo da República da Lituânia);</p> <p>3) Programa de desenvolvimento das «Escolas do 3.º Milénio» (aprovado por Decreto do ministro da Educação, Ciência e Desporto);</p> <p>4) Requisitos aplicáveis aos convites à apresentação de propostas para os municípios (metas, indicadores, pacotes de apoio para municípios e escolas);</p> <p>5) Um mecanismo de acompanhamento.</p> <p>Os requerentes municipais deverão satisfazer os critérios de seleção aplicáveis:</p> <p>1. São elegíveis:</p> <p>1.1. Municípios com, pelo menos, 1 000 alunos do ensino pré-primário, primário, básico e secundário;</p> <p>1.2. Dois ou mais municípios (territorialmente) contíguos que cumprem o critério 1.;</p> <p>1.3. Dois ou mais municípios (territorialmente) adjacentes, se um deles não cumprir o critério 1.1.</p> <p>2. Pré-requisitos:</p> <p>2.1. foi desenvolvida uma visão para o desenvolvimento de uma rede de escolas progressivas do milénio: serão identificados os investimentos e as inovações previstos, que deverão atingir o nível de qualidade das</p>

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>Escolas do Milénio, reforçar a expressão das características da escola de qualidade e executar os compromissos em função de indicadores de progresso;</p> <p>2.2. O conselho municipal aprovou o plano geral de reorganização da rede de escolas de ensino geral para 2021-2025, que deverá cumprir as disposições das regras relativas à criação de redes de escolas que executam programas de ensino formal (por exemplo, ausência de turmas conjuntas do 5.º ao 8.º ano; do 1.º ao 4.º ano, só podem ser fundidas duas turmas adjacentes do 1.º e 2.º ano ou do 3.º e 4.º ano);</p> <p>2.3. O conselho municipal aprovou a lista das escolas que constituem a rede de «Escolas do 3.º Milénio» no município e que satisfazem os critérios do ponto 3;</p> <p>3. Critérios aplicáveis às escolas (excluindo as escolas cuja criação está prevista):</p> <p>3.1. A escola não organiza a seleção de alunos durante a admissão;</p> <p>3.2. Número de alunos em 1 de setembro do ano letivo em curso: no mínimo, 200.</p> <p>A execução do programa será acompanhada pelo Ministério da Educação, Ciência e Desporto (foi criado um grupo de acompanhamento).</p>
96	D.1.1 Ensino geral moderno —	Meta	Número de escolas que receberam		Número	0	75	2.º T	2025	Concessão de apoio a 75 escolas para que melhorem a qualidade das suas atividades, sob

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Contexto das competências básicas D.1.1.3: Programa «Escolas do 3.º Milénio»		apoio para melhorar a qualidade das atividades							a forma de pacotes de apoio (os chamados cabazes) que promovam a criação de redes de escolas, ligando entidades de maior dimensão e escolas locais. Durante a execução dos projetos, os investimentos devem visar o desenvolvimento e a melhoria das infraestruturas escolares da melhoria das competências dos professores e dos dirigentes escolares através da formação. Os pacotes de investimento devem ser distribuídos de acordo com as dimensões das escolas (6 dimensões diferentes).
97	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.3: Programa «Escolas do 3.º Milénio»	Meta	Número de escolas que receberam apoio para melhorar a qualidade das atividades		Número	75	150	2.º T	2026	Concessão de apoio a 150 escolas para que melhorem a qualidade das suas atividades, sob a forma de pacotes de apoio (os chamados cabazes) que promovam a criação de redes de escolas, ligando entidades de maior dimensão e escolas locais. Durante a execução dos projetos, os investimentos visarão a criação e a melhoria de infraestruturas escolares e a ampliação das competências de professores e dirigentes escolares por via de formação. Os pacotes de investimento serão distribuídos de acordo com as dimensões das escolas (seis dimensões diferentes).
98	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências	Meta	Número de pessoal pedagógico que concluiu programas de desenvolvimento de qualificações		Número	0	8 020	2.º T	2026	Após a adoção de um programa nacional de desenvolvimento de qualificações, 8 020 membros do pessoal pedagógico devem ter concluído um programa de desenvolvimento de qualificações, dos quais:

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	básicas D.1.1.4: Reforço das competências do pessoal pedagógico									— 900 diploma de mestrado — 7 120 concluiu um curso de formação.
99	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.4: Reforço das competências do pessoal pedagógico	Marco	Entrada em vigor da legislação que estabelece os requisitos para a preparação e execução de programas nacionais de desenvolvimento de qualificações para o pessoal pedagógico.	Entrada em vigor da legislação				4.º T	2022	Entrada em vigor da legislação relativa aos requisitos qualitativos para a preparação e execução dos programas nacionais de desenvolvimento de qualificações para o pessoal pedagógico, que devem ser desenvolvidos e validados. Estabelecem o conteúdo, os temas, os formulários de execução e os requisitos aplicáveis aos prestadores de programas nacionais de desenvolvimento de qualificações para o pessoal pedagógico.
100	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.5: Desenvolvimento do ecossistema CTEAM	Meta	Número de centros CTEAM modernizados		Número	0	10	2.º T	2026	O equipamento de laboratório de dez centros CTEAM deverá ser modernizado com base no conceito de desenvolvimento do ecossistema CTEAM.
101	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a	Meta	Número de laboratórios móveis		Número	0	40	2.º T	2026	Dez centros CTEAM serão equipados com, pelo menos, 40 laboratórios móveis. Estes laboratórios móveis contribuirão para reforçar

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	aquisição de competências básicas D.1.1.5: Desenvolvimento do ecossistema CTEAM									o funcionamento regional dos centros CTEAM e estarão mais próximos dos alunos.
102	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.6: Transformação digital do ensino	Meta	Número de professores que concluíram o curso para melhorar as competências digitais		Número	0	2 200	4.º T	2024	Pelo menos 2 200 membros do pessoal pedagógico (ensino pré-primário, primário, básico e secundário) deverão concluir o curso sobre competências informáticas e inovações educativas impulsionadas pelas tecnologias digitais nas escolas.
103	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.6: Transformação digital do ensino	Meta	Número de professores do ensino superior que concluíram o curso para melhorar as competências digitais		Número	0	800	2.º T	2024	Pelo menos 800 membros do pessoal universitário deverão concluir o curso sobre competências informáticas.
104	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências	Meta	Número de professores qualificados como professores de informática e		Número	0	500	2.º T	2024	Pelo menos 500 membros do pessoal pedagógico deverão obter qualificações adicionais como professores de TI e mestrados em TI.

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	básicas D.1.1.6: Transformação digital do ensino		mestrado em TI							
105	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.7: Melhoria da educação e do acolhimento na primeira infância	Marco	Estudo da viabilidade do desenvolvimento das infraestruturas de educação na primeira infância nos municípios	Publicação do estudo da viabilidade do desenvolvimento das infraestruturas de educação na primeira infância nos municípios				2.º T	2022	Publicação do estudo da viabilidade do desenvolvimento das infraestruturas de educação na primeira infância nos municípios. O estudo deverá abranger tanto a modernização das estruturas existentes como a criação de novas infraestruturas (como os transportes), proporcionando condições de educação pré-escolar a todas as crianças, desde o nascimento até à idade da escolaridade obrigatória. O estudo servirá de base para as decisões ulteriores do Governo em matéria de modernização das infraestruturas e de criação de novas infraestruturas nos municípios.
106	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.7: Melhoria da educação e do acolhimento na primeira infância	Marco	Entrada em vigor da legislação relativa aos critérios (diretrizes) para os currículos do ensino pré-escolar	Entrada em vigor da legislação				3.º T	2023	A conceção dos currículos do ensino pré-escolar é descentralizada e deverá obedecer aos critérios (diretrizes) aplicáveis aprovados pelo ministro da Educação, Ciência e Desporto. A entrada em vigor dos critérios (diretrizes) atualizados para os currículos do ensino pré-escolar determinará as competências a adquirir pelas crianças antes da idade da escolaridade obrigatória; terá em conta os conhecimentos científicos mais recentes sobre a educação de crianças com as idades em causa; incentivará as crianças a

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										lerem (desenvolvendo uma cultura de leitura de livros).
107	D.1.2. Acesso ao desenvolvimento de competências e ao reconhecimento de qualificações para adultos	Marco	Entrada em vigor da Lei relativa à educação de adultos que estabelece um modelo de sistema coordenado de aprendizagem ao longo da vida e os respetivos princípios de funcionamento	Disposição na legislação indicando a sua entrada em vigor				3.º T	2022	Entrada em vigor de legislação que estabelece o modelo de aprendizagem ao longo da vida e de alterações da Lei relativa à educação de adultos que estabelecem o funcionamento desse modelo de aprendizagem ao longo da vida. Serão definidos os elementos de governação e de acompanhamento do sistema de aprendizagem ao longo da vida, incluindo: — a Comissão de Acompanhamento dos Recursos Humanos e as suas funções, — um grupo de trabalho permanente a nível técnico sobre a coordenação geral das atividades dos ministérios, — os princípios do sistema informático ao serviço da aprendizagem ao longo da vida (baseado no modelo de contas de aprendizagem individuais), — os elementos de financiamento, — os princípios para a identificação de grupos-alvo e programas, — o mecanismo de identificação de competências de elevado valor acrescentado, — a garantia da qualidade, — os elementos do sistema de reconhecimento de competências.
108	D.1.2. Acesso ao desenvolvimento	Marco	Entrada em funcionamento do	Entrada em funcionamento				1.º T	2023	Entrada em funcionamento do sistema informático ao serviço da aprendizagem ao

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	de competências e ao reconhecimento de qualificações para adultos		sistema de informação de balcão único para a aprendizagem ao longo da vida	de um sistema de informação de balcão único para a aprendizagem ao longo da vida que funciona segundo o princípio de «contas de aprendizagem individuais»						<p>longo da vida, que deverá estar plenamente operacional e abranger todas as ofertas de aprendizagem relacionadas com a aplicação do quadro de aprendizagem ao longo da vida, incluindo programas de elevado valor acrescentado.</p> <p>As pessoas que satisfaçam os critérios de prioridade definidos durante a fase de execução do programa poderão receber uma oferta de aprendizagem e registar-se através do sistema informático ao serviço da aprendizagem ao longo da vida.</p> <p>A abordagem baseada em contas de aprendizagem individuais abrangerá tanto o serviço informático de acesso à formação como o financiamento da educação de adultos.</p> <p>O sistema proporcionará acesso a orientação profissional, recolherá informações sobre as competências adquiridas durante a formação, e disponibilizará acesso a processos de reconhecimento de competências/qualificações.</p>
109	D.1.2. Acesso ao desenvolvimento de competências e ao	Meta	Cidadãos com 18-65 anos de idade deverão concluir cursos de formação		Número	0	21 600	2.º T	2026	21 600 pessoas na faixa etária dos 18-65 anos devem ter concluído uma formação com garantia de qualidade (pelo menos 40 % da qual dedicada a competências digitais) no

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	reconhecimento de qualificações para adultos		com garantia da qualidade (dos quais, pelo menos, 40 % dedicados a competências digitais) no âmbito de um quadro unificado de aprendizagem ao longo da vida							âmbito da aprendizagem ao longo da vida.
110	D.1.3. Sistema de orientação profissional para estabelecer um equilíbrio entre a oferta e a procura no mercado de trabalho	Marco	Entrada em vigor da Resolução do Governo relativa aos procedimentos que regem o sistema de orientação profissional	Entrada em vigor da legislação				1.º T	2022	Entrada em vigor da Resolução do Governo relativa aos procedimentos de orientação profissional, que estabelecerá: <ul style="list-style-type: none"> - o enquadramento, a gestão e a garantia da qualidade do sistema de aconselhamento profissional e planeamento ao longo da vida, desde o ensino primário até à prestação de serviços a adultos no âmbito do sistema de aprendizagem ao longo da vida, - as funções e as competências básicas obrigatórias dos profissionais de orientação profissional nas escolas, o modelo de financiamento dos serviços prestados a alunos e adultos, o âmbito das instituições envolvidas e a participação dos parceiros sociais, - normas básicas de utilização de

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										informações do sistema nacional de acompanhamento dos recursos humanos e princípios de acompanhamento do sistema de orientação profissional.
111	D.1.3. Sistema de orientação profissional para estabelecer um equilíbrio entre a oferta e a procura no mercado de trabalho	Meta	Número de especialistas em orientação profissional que prestam serviços nas escolas		Número	80	380	4.º T	2024	A rede escolar deverá contar com, pelo menos, 380 especialistas em orientação profissional que prestarão esses serviços nas escolas.
112	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.1 Plataforma nacional para o progresso do ensino e da formação profissionais	Marco	Entrada em vigor de legislação relativa à criação da plataforma nacional para o progresso do ensino e da formação profissionais	Entrada em vigor da legislação				2.º T	2022	Entrada em vigor da legislação relativa à criação da plataforma nacional para o progresso do ensino e da formação profissionais, que deverá assegurar um modelo de formação profissional sustentável e a longo prazo em cada região e definir as funções e as responsabilidades da plataforma, as funções dos intervenientes e a participação dos parceiros sociais em causa quanto às competências exigidas pelo mercado de trabalho. A plataforma incluirá parceiros sociais que representem os interesses das empresas, da indústria, da comunidade educativa e das autoridades públicas.

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										No âmbito da plataforma, serão tomadas decisões sobre princípios objetivos de governação da formação profissional, a execução, na prática, da consolidação da rede de formação profissional existente, a atualização das novas normas profissionais, os programas de formação profissional e de educação não formal de adultos, bem como sobre a formação e o desenvolvimento profissional dos formadores.
113	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.1 Plataforma nacional para o progresso do ensino e da formação profissionais	Meta	Registo de programas de formação profissional novos/atualizados a fim de os disponibilizar aos prestadores de formação		Número	0	95	2.º T	2026	Na sequência de consultas com os parceiros sociais, serão elaborados, aprovados e registados 95 programas de ensino e formação profissionais novos ou atualizados. Estes programas deverão ser concebidos de modo a satisfazer as necessidades do mercado de trabalho, em especial apoiando a dupla transição digital e ecológica.
114	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição	Meta	Formadores e/ou mestres formadores envolvidos na formação de		Número	0	1 000	2.º T	2026	Participação de 1 000 formadores e mestres formadores no ensino de aprendizes e estagiários, com a consequente melhoria das competências profissionais destes últimos,

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.1 Plataforma nacional para o progresso do ensino e da formação profissionais		aprendizes e estagiários							graças à conclusão de atividades de desenvolvimento de competências. A melhoria das competências deverá centrar-se nas competências digitais e técnicas.
115	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.2: Avaliação de competências	Marco	Entrada em vigor da alteração da Lei relativa à formação profissional no respeitante aos centros de excelência no ensino e formação profissionais	Entrada em vigor da legislação				4.º T	2022	Entrada em vigor das alterações à Lei da Formação Profissional, que estabelecem o poder do Ministro da Educação, Ciência e Desporto de nomear prestadores de formação profissional para realizar a avaliação e o reconhecimento de competências adquiridas formal, não formal ou informalmente no nível 4 do Quadro Europeu de Qualificações. Os atos jurídicos de execução estabelecem os requisitos de acreditação e o procedimento de acreditação desses centros de avaliação de competências, bem como uma metodologia unificada para a avaliação de competências a aplicar por esses centros.
116	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição	Marco	Entrada em vigor da legislação que estabelece um regime de apoio a	Entrada em vigor da legislação				2.º T	2022	Preparação, coordenação e aprovação de projetos de decretos do ministro da Educação, Ciência e Desporto que estabelecem as modalidades de execução do regime de apoio

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.3: Programas de aprendizagem e aprendizagem em contexto laboral		programas de aprendizagem e à aprendizagem em contexto laboral							a programas de aprendizagem. A legislação deverá estabelecer, em especial, os critérios, os grupos-alvo, os domínios de incidência, as formas de apoio prestado, os custos elegíveis para programas de aprendizagem e aprendizagem em contexto laboral.
117	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.3: Programas de aprendizagem e aprendizagem em contexto laboral	Meta	Programas de aprendizagem concluídos		Número	0	3 866	2.º T	2026	No total, 3 866 estudantes de programas de ensino e formação profissionais (iniciais e contínuos) deverão obter uma qualificação profissional, ou parte dela, como aprendizes em empresas (dos quais 70 % em pequenas e médias empresas); além disso, pelo menos 40 % dos programas de aprendizagem deverão estar orientados para o desenvolvimento de competências digitais.
118	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do	Meta	Estudantes que participaram num programa nacional de mobilidade em centros de formação prática		Número	0	12 394	2.º T	2026	No total, 12 394 estudantes de programas de ensino e formação profissionais (iniciais e contínuos) em centros de formação prática setoriais deverão receber um certificado de melhoria das suas competências práticas em consonância com as necessidades do mercado

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	ensino e da formação profissionais D.1.4.4: Programa de mobilidade		setoriais e que obtiveram um certificado de melhoria das suas competências práticas e digitais (pelo menos 40 % dos participantes deverão melhorar as suas competências digitais)							de trabalho, em especial apoiando a dupla transição ecológica e digital. Pelo menos 40 % dos participantes deverão melhorar as suas competências digitais.
119	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.5. Mais oportunidades de aquisição de competências profissionais para alunos do ensino escolar	Meta	Alunos matriculados em escolas de ensino básico e secundário geral concluíram módulos de ensino e formação profissionais iniciais		Número	0	4 900	2.º T	2026	No total, 4 900 alunos matriculados em escolas de ensino básico e secundário geral concluíram módulos de ensino e formação profissionais iniciais, dos quais, pelo menos, 40 % estão orientados para o desenvolvimento de competências em apoio à dupla transição ecológica e digital.
120	D.1.4. Aquisição de competências	Meta	Os alunos do ensino básico		Número	0	4 000	2.º T	2026	No total, 4 000 alunos do ensino básico inscritos em programas de formação

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.5. Mais oportunidades de aquisição de competências profissionais para alunos do ensino escolar		inscritos em programas de formação profissional experimental receberam apoio							profissional experimental receberam apoio. Os programas experimentais de EFP permitem que os estudantes do 9.º ano iniciem os programas de nível 4 do Quadro Europeu de Qualificações, por oposição aos programas regulares de EFP que aceitam apenas estudantes do 11.º ano.

E. COMPONENTE 5: ENSINO SUPERIOR — UM QUADRO COERENTE PARA ESTIMULAR A INVESTIGAÇÃO E A INOVAÇÃO E AS INICIATIVAS EMPRESARIAIS DE ELEVADO VALOR ACRESCENTADO

Esta componente do plano de recuperação e resiliência lituano aborda os principais desafios do sistema de ensino superior e do quadro de apoio à investigação e inovação. Os principais desafios relacionados com o sistema de ensino superior decorrem da existência de um número elevado de instituições que não refletem a evolução demográfica e as necessidades do mercado de trabalho, nem dispõem dos recursos e da massa crítica necessários para disponibilizar uma oferta educativa e atividades de I&D de qualidade. O atual sistema de financiamento do ensino superior incentiva as instituições do setor a procurarem atingir um número mais elevado de estudantes, em vez de garantirem ofertas educativas de qualidade e relevantes para o mercado de trabalho. Além disso, há uma falta de oportunidades de carreira académica atrativas, o que limita os recursos humanos disponíveis para a educação, a investigação e a inovação. Os principais desafios relacionados com a inovação são o reduzido investimento privado em I&D, a fragmentação do potencial de I&D e da governação do sistema de inovação e a fraca cooperação entre os meios científico e empresarial.

Os objetivos da componente são a reforma do sistema de financiamento do ensino superior e do sistema de admissão de estudantes (o que criaria incentivos para que as instituições de ensino superior aumentassem a qualidade das ofertas educativas e a relevância destas para o mercado de trabalho), a promoção de I&D de qualidade, bem como a cooperação e a consolidação no setor. Espera-se que a reforma reforce as normas qualitativas para as universidades e outros estabelecimentos de ensino superior. A componente inclui igualmente uma reforma da governação do apoio à inovação e do quadro subjacente, no âmbito da qual as funções de apoio à inovação, atualmente fragmentadas, serão consolidadas numa única agência de inovação. A reforma abrangerá igualmente a revisão do atual sistema de apoio à inovação e à cooperação entre a comunidade científica e as empresas, com vista a torná-lo mais coerente. Durante a execução do plano, será prestado apoio setorial à conceção, execução e avaliação das reformas das políticas de investigação e inovação por intermédio do mecanismo de apoio a políticas do Horizonte 2020.

A componente dá seguimento à terceira recomendação específica por país de 2019, no sentido de centrar a política económica relacionada com o investimento na inovação, desenvolver um quadro estratégico coerente para apoiar a cooperação entre a comunidade científica e as empresas e consolidar as agências de execução da investigação e da inovação, à terceira recomendação específica por país de 2020, no sentido de promover a inovação tecnológica nas pequenas e médias empresas, e à segunda recomendação específica por país de 2019, no sentido de melhorar a qualidade e a eficiência em todos os níveis de ensino e formação, incluindo a educação de adultos.

Tendo em conta a descrição das medidas, incluindo das medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), é de supor que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente objetivos ambientais, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

E.1.1. Reforma 1: «Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior capazes»

O objetivo da reforma é aumentar a qualidade, a eficiência e a competitividade internacional do sistema de ensino superior e do sistema científico da Lituânia. Esta reforma integra 4 submedidas: 1) melhorar o financiamento do ensino superior e os sistemas de admissão de alunos (submedida 1); 2) melhorar a eficiência da rede de ensino superior mediante o aperfeiçoamento das missões das universidades e outros estabelecimentos de ensino superior (submedida 2); 3) reforçar a competitividade internacional das instituições de ensino superior (submedida 3); 4) promover sistematicamente a I&D nas instituições de ensino superior e na análise de investigação (submedida 4).

E.1.1.1. Submedida 1: Melhorar o financiamento do ensino superior e os sistemas de admissão de alunos

O objetivo da submedida é rever o sistema de admissão de estudantes, a fim de garantir que todos os estudantes que prosseguem estudos superiores, financiados ou não pelo Estado, satisfazem critérios igualmente elevados. A submedida visa igualmente melhorar o sistema de financiamento do ensino superior e alinhá-lo com os objetivos estratégicos do país. Para tal, a Lei relativa à ciência e aos estudos superiores deverá ser alterada, a fim de harmonizar os requisitos mínimos de admissão dos estudantes num nível mais elevado. A alteração da lei deverá igualmente introduzir um novo sistema de financiamento do ensino superior, baseado em indicadores qualitativos e acordos entre os estabelecimentos de ensino superior e o Estado. Os contratos são adjudicados para a execução de medidas de progresso estratégico: para o desenvolvimento de instituições, para a fusão de instituições, para a melhoria da qualidade das atividades, para investimentos em infraestruturas e para a realização de outros objetivos definidos. As alterações legislativas deverão entrar em vigor até 31 de março de 2023.

E.1.1.2. Submedida 2: Melhorar a eficiência da rede de ensino superior mediante o aperfeiçoamento das missões das universidades e outros estabelecimentos de ensino superior

O objetivo desta submedida é definir as missões das universidades e outros estabelecimentos de ensino superior, estabelecendo requisitos qualitativos para cada tipo de instituição. Serão introduzidas alterações na Lei relativa à ciência e aos estudos superiores e em outros atos legislativos, estabelecendo objetivos e critérios para o funcionamento das universidades e outros estabelecimentos de ensino superior. As alterações legislativas deverão entrar em vigor até 31 de março de 2023. A fim de apoiar a adaptação da rede de instituições de ensino superior às novas exigências, serão executados, até 31 de dezembro de 2025, cinco projetos de reorganização dos estabelecimentos de ensino superior, dando prioridade a projetos que envolvam várias instituições de ensino superior.

E.1.1.3. Submedida 3: Reforçar a competitividade internacional das instituições de ensino superior

O objetivo desta submedida é apoiar o reforço da competitividade internacional das instituições de ensino superior. Para o efeito, cinco projetos de internacionalização, abrangendo a atração de estudantes, professores e cientistas estrangeiros, que desenvolvam a conceção e a execução de

programas conjuntos e de diplomas duplos; o desenvolvimento da prestação de serviços virtuais e de outras atividades que promovam a integração das universidades lituanas nas redes europeias de universidades será implementado pelas instituições de ensino superior até 31 de março de 2024. Além disso, até 31 de dezembro de 2024, 250 estudantes estrangeiros que prossigam estudos na Lituânia receberão bolsas de estudo para ajudar à sua integração no país.

E.1.1.4. Submedida 4: Promover sistematicamente a I&D nas instituições de ensino superior e na análise de investigação

O objetivo desta submedida é criar um mecanismo coerente de execução da política científica por via da criação de uma agência de execução da política científica. A Lei da Ciência e dos Estudos é alterada e as infraestruturas pertinentes criadas até 30 de junho de 2022 para criar a agência de execução da política científica sob a tutela do Ministério da Educação, Ciência e Desporto ou do Governo da República da Lituânia, que será criada na sequência da reorganização da Agência para a Ciência, a Inovação e a Tecnologia (MITA), do Conselho de Investigação da Lituânia (LMT) e de outros organismos competentes. O novo organismo promoverá a participação de candidatos lituanos em programas europeus e internacionais de I&D&I, favorecerá a excelência científica no setor público e realizará uma análise dos processos científicos e de ensino.

E.1.2. Reforma 2: «Aplicação efetiva da política de inovação, aumento da procura de inovação, ampliação do ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica»

O objetivo da reforma é aumentar a eficiência das políticas de inovação lituanas mediante a revisão do quadro institucional e do quadro jurídico de apoio à I&I e o aumento da procura de inovação. Esta reforma integra 4 submedidas: 1) aplicação efetiva da política de inovação por intermédio da criação de uma agência única para a promoção da inovação e da otimização da rede de agências existentes (submedida 1); 2) aumento da procura de inovação na Lituânia graças à exploração do potencial da contratação pública (submedida 2); 3) promoção da expansão do ecossistema de empresas em fase de arranque (submedida 3); 4) promoção do desenvolvimento da inovação ecológica (submedida 4).

E.1.2.1. Submedida 1: Aplicação efetiva da política de inovação por intermédio da criação de uma agência única para a promoção da inovação e da otimização da rede de agências existentes

O objetivo da submedida é criar uma agência única de inovação por via da consolidação das funções de promoção da inovação atualmente distribuídas por várias instituições. A submedida visa igualmente estabelecer um quadro coerente de cooperação entre a comunidade científica e as empresas. A Agência de Inovação será criada com a entrada em vigor de uma Resolução do Governo. A *Versli Lietuva* («Empresa Lituânia») funcionará como base para a Agência de Inovação e as funções e atividades relacionadas com a inovação da Agência para a Ciência, a Inovação e a Tecnologia (MITA) e da Agência Lituana de Apoio às Empresas (LVPA) serão transferidas para a Agência de Inovação. A INVEGA coordena as suas atividades relacionadas com o financiamento da inovação com a Agência de Inovação. O Centro de Inovação Lituano será plenamente integrado na Agência de Inovação ou reorganizado mediante a reconstituição dos direitos de propriedade dos organismos públicos. A nova agência deverá ser criada até 31 de março de 2022 e contribuir para

um quadro coerente de apoio à inovação. Paralelamente, serão revistos atos legislativos, nomeadamente a Lei relativa à tecnologia e à inovação, a fim de colmatar as lacunas e eliminar as sobreposições existentes no quadro da política de inovação e clarificar as responsabilidades institucionais. Os atos legislativos revistos deverão entrar em vigor até 31 de dezembro de 2021. Será também realizado um estudo sobre a coerência dos incentivos à I&I, com base no qual serão revistos outros atos legislativos até 31 de dezembro de 2022, com vista a criar um conjunto coerente de medidas de apoio à I&I.

E.1.2.2. Submedida 2: Aumento da procura de inovação na Lituânia graças à exploração do potencial da contratação pública

O objetivo da submedida é fomentar a procura de inovação por meio do incentivo a contratos públicos para soluções inovadoras. Será criado um instrumento financeiro para compensar parcialmente os custos de 55 contratos públicos para soluções inovadoras.

A submedida deverá ser executada até 31 de março de 2026.

E.1.2.3. Submedida 3: Promoção da expansão do ecossistema de empresas em fase de arranque

O objetivo da submedida é apoiar o ecossistema lituano de empresas em fase de arranque por intermédio da prestação de serviços de aceleração a essas empresas. O fundo lituano de promoção da inovação será alargado para disponibilizar investimentos de aceleração e de capital de risco a 32 empresas em fase de arranque na região da capital. Além disso, devem ser criados vários aceleradores de arranque para apoiar 140 empresas em fase de arranque, incluindo 60 empresas em fase de arranque apoiadas por um programa especializado de aceleradores, 60 empresas em fase de arranque apoiadas por um programa internacional de aceleradores e 20 empresas em fase de arranque incubadas pela recém-criada incubadora da Agência Espacial Europeia e pela Plataforma Espacial Europeia.

A submedida deverá ser executada até 31 de março de 2026.

E.1.2.4. Submedida 4: Promoção do desenvolvimento da inovação ecológica

O objetivo da submedida é apoiar o desenvolvimento de produtos e serviços ecológicos inovadores e a promoção da economia circular e da transição ecológica na indústria. Será criado um instrumento financeiro e uma plataforma especializada de transferência de conhecimentos («Industry 4.0 Lab») para incentivar o desenvolvimento de produtos e tecnologias respeitadores do ambiente. Até 31 de março de 2026, serão executados 97 projetos ao abrigo do instrumento financeiro e 3 projetos ao abrigo da plataforma «Industry 4.0 Lab».

A fim de assegurar que todas as medidas cumprem as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes dos cadernos de encargos de futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com os combustíveis fósseis, incluindo a

utilização a jusante⁷; ii) atividades no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões projetadas de gases com efeito de estufa não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁸; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores⁹ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁰; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O caderno de encargos deve também assegurar que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

Acresce que, no respeitante aos instrumentos financeiros, a fim de assegurar que a medida cumpre as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo jurídico entre a autoridade lituana responsável pelas medidas e a entidade encarregada da execução ou o intermediário financeiro responsável pelo instrumento financeiro, assim como a subsequente política de investimento do instrumento financeiro, deverá:

- i. exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão em matéria de avaliação da sustentabilidade para o Fundo InvestEU; e
- ii. excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com os combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹¹; ii) atividades e ativos no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões projetadas de gases com efeito de estufa não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis¹²; iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos,

⁷ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

⁸ Se as emissões de gases com efeito de estufa previstas da atividade apoiada não forem significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. O Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão estabelece os valores dos parâmetros de referência para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades e instalações abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão.

⁹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não conduzam a um aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou a uma extensão do período de vida das instalações, sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁰ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não conduzam a um aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou a uma extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹¹ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

¹² Se as emissões de gases com efeito de estufa previstas da atividade apoiada não forem significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. O Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão estabelece os valores dos parâmetros de referência para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades e instalações abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão.

incineradores¹³ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁴; e iv) atividades e ativos em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente; e

- iii. exigir, para todas as transações, incluindo as isentas do processo de aferição de sustentabilidade, que a entidade encarregada da execução ou o intermediário financeiro verifique a conformidade legal dos projetos com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

E.1.3. Reforma 3: «Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente»

O objetivo da reforma é concentrar a cooperação entre a comunidade científica e as empresas na lista revista de áreas de especialização inteligente, apoiando a execução de missões conjuntas para a ciência e a inovação. Esta reforma integra 3 submedidas: 1) Definir prioridades de especialização inteligente (submedida 1); 2) apoiar a execução de programas científicos e de inovação baseados em missões no domínio da especialização inteligente (submedida 2); 3) incentivar a participação do meio científico e empresarial no Horizonte Europa — programa de investigação e inovação da UE — e noutros programas internacionais de financiamento (submedida 3).

E.1.3.1. Submedida 1: Definir prioridades de especialização inteligente

O objetivo desta submedida é rever as prioridades de especialização inteligente e reduzir o seu número. O Governo deverá aprovar, até 31 de dezembro de 2021, uma revisão do conceito de especialização inteligente, aplicável até 31 de dezembro de 2027, que reduzirá os domínios prioritários a três.

E.1.3.2. Submedida 2: Apoiar a execução de programas científicos e de inovação baseados em missões no domínio da especialização inteligente

O objetivo desta submedida é apoiar a cooperação entre a comunidade científica e as empresas nos domínios de especialização inteligente revistos. Serão criados três programas científicos e de inovação baseados em missões, que levarão ao estabelecimento de dois centros de excelência até 31 de dezembro de 2025 e à execução de 21 projetos de I&D até 30 de junho de 2026. Os dois centros de excelência abrangerão as infraestruturas físicas e a prestação de serviços de apoio à inovação nos domínios de especialização inteligente.

¹³ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não conduzam a um aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou a uma extensão do período de vida das instalações, sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁴ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não conduzam a um aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou a uma extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

E.1.3.3. Submedida 3: Incentivar a participação do meio científico e empresarial no Horizonte Europa — programa de investigação e inovação da UE — e noutros programas internacionais de financiamento

O objetivo desta submedida é apoiar a participação da comunidade científica e de empresas lituanas em programas internacionais de I&D. A Lituânia deverá desenvolver um conjunto coerente de instrumentos para motivar a comunidade científica e as empresas a prepararem propostas, candidatarem-se e participarem em programas científicos e de inovação internacionais. Como resultado, pelo menos 477 projetos serão apoiados financeiramente ou sob a forma de serviços, dos quais, pelo menos: 90 estudos de viabilidade para a participação de potenciais beneficiários em atividades do Horizonte Europa; 32 projetos de instituições de ensino superior no âmbito do Espaço Europeu da Investigação; 24 projetos no âmbito de iniciativas internacionais coordenadas pela UE; 24 projetos de PME e instituições de ensino superior; 27 sessões de consulta de grupos; 240 serviços de aconselhamento; 40 filiações em redes internacionais. Para facilitar o investimento, serão criados e mantidos, no mínimo, de 30 de setembro de 2023 a 30 de junho de 2026, 15 postos de investigador científico a termo certo e 15 postos em pontos de contacto nacionais. Os pontos de contacto nacionais deverão facilitar a participação dos potenciais beneficiários em programas internacionais de I&D, ao passo que os investigadores científicos deverão promover a tomada de decisões com base em dados científicos no setor público e reforçar a cooperação entre a comunidade científica e o setor público.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
121	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior capazes — E.1.1.1. Melhorar o financiamento do ensino superior e os sistemas de admissão de alunos	Marco	Entrada em vigor dos atos legislativos que estabelecem um sistema de contratos com instituições de ensino superior	Entrada em vigor dos atos legislativos				1.º T	2023	Entrada em vigor da Lei do ensino superior que estabelece um modelo para a celebração de contratos com instituições de ensino superior, a qual prevê financiamento adicional para a fusão de instituições de ensino superior, bem como para outros objetivos estratégicos (expansão das instituições, melhoria da qualidade das ofertas educativas, investimento em infraestruturas e outras mudanças operacionais que exijam investimento público). As eventuais fusões deverão estar em conformidade com o plano elaborado por um organismo ou peritos independentes. A adjudicação de contratos será formalizada na Lei relativa à ciência e aos estudos superiores, a que se seguirá a preparação de contratos vinculativos a celebrar com as instituições de ensino superior.
122	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior capazes — E.1.1.1. Melhorar o financiamento do ensino superior e os sistemas de	Marco	Entrada em vigor da Lei relativa à ciência e aos estudos superiores alterada, que modifica o sistema de financiamento e de inscrição no ensino superior	Entrada em vigor da legislação				1.º T	2023	Entrada em vigor da Lei relativa à ciência e aos estudos superiores alterada, que deverá: — estabelecer uma harmonização dos requisitos mínimos para o acesso a estabelecimentos de ensino, financiados ou não por fundos públicos, num nível mais elevado, — introduzir uma nova estrutura de financiamento para as atividades de ensino superior (financiamento de base,

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	admissão de alunos — E.1.1.2. Melhorar a eficiência da rede de ensino superior mediante o aperfeiçoamento das missões das universidades e outros estabelecimentos de ensino superior									<p>financiamento para objetivos estratégicos, financiamento adicional para indicadores qualitativos),</p> <p>— definir as missões das universidades e dos outros estabelecimentos de ensino superior (requisitos qualitativos a preencher por ambos os tipos de instituições, distinção entre universidades e outros estabelecimentos de ensino superior),</p> <p>— incentivar a cooperação entre instituições de ensino superior,</p> <p>— aumentar a componente de financiamento das atividades de I&D na estrutura de financiamento do ensino superior.</p> <p>Os requisitos mínimos de admissão de estudantes deverão ser harmonizados num nível mais elevado e não poderão enfraquecer em resultado da alteração. Os novos critérios aplicáveis a universidades e outros estabelecimentos de ensino superior deverão ser definidos de forma objetiva, independente e suficientemente elevada. O papel das avaliações externas será reforçado. As alterações legislativas deverão promover a cooperação e a consolidação de recursos no setor do ensino superior.</p>
123	E.1.1. Ensino superior de qualidade e	Meta	Conclusão de projetos de reorganização de estabelecimentos de		Número	0	5	4.º T	2025	Conclusão de cinco projetos que abrangem a reorganização dos colégios: consolidação dos programas de estudos existentes, integração e

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	instituições de ensino superior capazes — E.1.1.2. Melhorar a eficiência da rede de ensino superior mediante o aperfeiçoamento das missões das universidades e outros estabelecimentos de ensino superior		ensino superior (missões renovadas)							otimização das principais funções e processos de apoio administrativo e académico, otimização das infraestruturas utilizadas. Os beneficiários serão selecionados por via de convites à apresentação de propostas. Será dada prioridade a projetos conjuntos de várias instituições de ensino superior, a fim de garantir que a otimização dos programas de estudos e das infraestruturas dê origem a ganhos de eficiência mais elevados.
124	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior capazes — E.1.1.3. Reforçar a competitividade internacional das instituições de ensino superior	Meta	Número de projetos de internacionalização concluídos por instituições de ensino superior		Número	0	5	1.º T	2024	Serão concluídos cinco projetos por instituições de ensino superior, destinados a: proporcionar aos estudantes mais atividades internacionais; atrair mais estudantes nacionais e estudantes e professores/cientistas estrangeiros; desenvolver a conceção e a execução de programas de diplomas conjuntos e duplos; desenvolver a prestação de serviços virtuais; alargar a oferta educativa e melhorar a qualidade da mesma. Os beneficiários serão selecionados por via de convites à apresentação de propostas.
125	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior	Meta	Número de pessoas que beneficiaram de apoio à integração de estudantes estrangeiros		Número	0	250	4.º T	2024	250 estudantes estrangeiros receberam bolsas de estudo para a sua integração. Serão concedidas bolsas de estudo a estudantes de primeiro, segundo ciclo e integrados que venham a estudar na Lituânia.

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	capazes — E.1.1.3. Reforçar a competitividade internacional das instituições de ensino superior									
126	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior capazes — E.1.1.4. Promover sistematicamente a I&D nas instituições de ensino superior e na análise de investigação	Marco	Entrada em vigor do ato legislativo que cria a Agência de Execução da Política Científica	Entrada em vigor da legislação				2.º T	2022	Entrada em vigor do ato jurídico relativo às responsabilidades, funções e atividades da agência de execução da política científica (sob a tutela do Ministério da Educação, Ciência e Desporto ou do Governo da República da Lituânia), que contém disposições relativas à agência e à data de início. Serão criadas todas as infraestruturas necessárias ao funcionamento da Agência de Execução da Política Científica. Esta deverá promover uma participação mais ativa de candidatos lituanos em programas europeus e internacionais de I&D&I, desenvolver competências científicas no setor público e realizar análises a longo prazo dos processos de investigação e de ensino.
127	E.1.2. Aplicação efetiva da política de inovação, aumento da procura de inovação, ampliação do	Marco	Entrada em vigor da Resolução do Governo que cria a Agência de Inovação e transfere funções de promoção da inovação de outras	Entrada em vigor da legislação				1.º T	2022	A Agência de Inovação será criada com a entrada em vigor de uma Resolução do Governo. A <i>Versli Lietuva</i> («Empresa Lituânia») funcionará como base para a Agência de Inovação e as funções e atividades relacionadas com a inovação da MITA e da LVPA serão transferidas para a Agência de

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.1. Aplicação efetiva da política de inovação por intermédio da criação de uma agência única para a promoção da inovação e da otimização da rede de agências existentes		agências							<p>Inovação.</p> <p>A INVEGA coordena as suas atividades relacionadas com o financiamento da inovação com a Agência de Inovação.</p> <p>O Centro de Inovação Lituano será plenamente integrado na Agência de Inovação ou reorganizado mediante a reconstituição dos direitos de propriedade dos organismos públicos.</p> <p>A infraestrutura da agência deverá estar totalmente estabelecida até 31 de março de 2022.</p>
128	E.1.2 Aplicação efetiva da política de inovação, aumento da procura de inovação, ampliação do ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica —	Marco	Entrada em vigor da legislação revista sobre atividades inovadoras	Entrada em vigor da legislação				4.º T	2021	Entrada em vigor da legislação revista e alterada sobre atividades inovadoras, incluindo a Lei relativa à tecnologia e à inovação e a alteração da Resolução n.º 982, de 3 de outubro de 2018, relativa à atribuição de poderes para a aplicação da Lei relativa à tecnologia e à inovação da República da Lituânia. Os atos legislativos serão aprovados pelo <i>Seimas</i> (o Parlamento lituano), pelo Governo lituano ou pelo ministro da Economia e da Inovação, consoante o tipo de ato. Os atos entrarão em vigor após a publicação no Registo Oficial de Atos Jurídicos (E-TAR).

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	E.1.2.1. Aplicação efetiva da política de inovação por intermédio da criação de uma agência única para a promoção da inovação e da otimização da rede de agências existentes									Os atos legislativos revistos deverão reduzir as lacunas e sobreposições existentes no quadro da política de investigação e inovação, harmonizar o cabaz de medidas de apoio e especificar as responsabilidades institucionais. A Lei relativa à tecnologia e à inovação revista deverá identificar as instituições responsáveis pela definição e execução de políticas de inovação, e princípios de promoção de atividades relacionadas com a inovação.
129	E.1.2. Aplicação efetiva da política de inovação, aumento da procura de inovação, ampliação do ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.1. Aplicação efetiva da política de inovação por intermédio da criação de uma	Marco	Entrada em vigor do quadro renovado de incentivos ao investimento das empresas em I&D	Entrada em vigor da legislação				4.º T	2022	Entrada em vigor da revisão das regras de apoio a medidas de I&D (cerca de 20 atos legislativos, incluindo decretos ministeriais). O atual sistema de incentivos à I&D foi revisto, aplicando as recomendações do estudo realizado sobre os incentivos ao investimento das empresas em I&D. As regras entrarão em vigor após a publicação no Registo Oficial de Atos Jurídicos (E-TAR). As regras revistas devem: reduzir as lacunas e sobreposições entre as diferentes medidas de apoio à I &D, harmonizam a combinação de medidas de apoio, estabelecendo ligações lógicas claras entre vários instrumentos de financiamento, bem como instrumentos de financiamento e vários serviços de apoio à inovação.

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	agência única para a promoção da inovação e da otimização da rede de agências existentes									
130	E.1.2. Aplicação efetiva da política de inovação, aumento da procura de inovação, ampliação do ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.2. Aumento da procura de inovação na Lituânia graças à exploração do potencial da contratação pública — E.1.2.4. Promoção do desenvolvimento	Meta	Número de projetos inovadores executados		Número	0	155	1.º T	2026	<p>Número de projetos inovadores executados: 155, dos quais:</p> <p>55 projetos de contratação pública para soluções inovadoras,</p> <p>97 projetos de desenvolvimento/adoção de produtos e tecnologias respeitadores do ambiente,</p> <p>3 projetos de desenvolvimento do laboratório industrial 4.0 para apoiar a economia circular e a transição ecológica na indústria, apoiados por uma subvenção máxima de 3 500 000 EUR no total.</p> <p>Os projetos de desenvolvimento «Industry Lab 4.0» podem também receber financiamento do Programa Europa Digital.</p> <p>Os critérios de seleção deverão assegurar a conformidade das operações apoiadas no âmbito desta medida com as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) por meio da aferição da sustentabilidade, de</p>

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	da inovação ecológica									uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
131	E.1.2. Aplicação efetiva da política de inovação, aumento da procura de inovação, ampliação do ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.3. Promoção da expansão do ecossistema de empresas em fase de arranque	Meta	Número de empresas em fase de arranque que receberam investimento		Número	0	172	1.º T	2026	<p>Número de empresas em fase de arranque que receberam apoio, das quais:</p> <p>32 empresas em fase de arranque apoiadas pelo fundo de promoção da inovação, 60 empresas em fase de arranque apoiadas pelo programa especializado de aceleração, 60 empresas em fase de arranque apoiadas por serviços ou investimentos pelo programa internacional de aceleradores, 20 empresas em fase de arranque que receberam investimentos da incubadora da Agência Espacial Europeia.</p> <p>Os critérios de seleção deverão assegurar a conformidade das operações apoiadas no âmbito desta medida com as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) por meio da aferição da sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p>
132	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação no	Marco	Entrada em vigor do conceito de especialização inteligente revisto	Entrada em vigor da legislação				4.º T	2021	O Governo lituano deverá adotar uma Resolução para aprovar um novo conceito de especialização inteligente, aplicável até 31 de dezembro de 2027. O conceito identificará três

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	domínio da especialização inteligente — E.1.3.1. Definir prioridades de especialização inteligente									prioridades para a especialização inteligente e os domínios temáticos no âmbito dessas prioridades, bem como um modelo para a coordenação e o acompanhamento da execução.
133	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente — E.1.3.2. Apoiar a execução de programas científicos e de inovação baseados em missões no domínio da especialização inteligente	Meta	Número de centros de excelência em funcionamento		Número	0	2	4.º T	2025	Entrada em funcionamento de dois centros de excelência, que consistem nos seguintes elementos: a) infraestruturas físicas (como prototipagem, linhas-piloto, etc.) b) Prestação de serviços pertinentes (como a certificação e a gestão de propriedade intelectual).
134	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente —	Meta	Conclusão de projetos de I&D no âmbito de três programas científicos e de inovação baseados em missões		Número	0	21	2.º T	2026	Conclusão de 21 projetos de I&D, que serão orientados para três estratégias de especialização inteligente. Os projetos deverão ser concebidos em conformidade com as diretrizes para os programas científicos e de inovação baseados em missões. Os projetos deverão ser selecionados no âmbito de

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	E.1.3.2. Apoiar a execução de programas científicos e de inovação baseados em missões no domínio da especialização inteligente									convites à apresentação de propostas com cadernos de encargos que contenham critérios de seleção para garantir a conformidade dos projetos selecionados com as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) por meio de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
135	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente — E.1.3.3. Incentivar a participação do meio científico e empresarial no Horizonte Europa — programa de investigação e inovação da UE — e noutros programas internacionais de financiamento	Meta	Financiamento de projetos e serviços de aconselhamento para instituições de ensino superior e PME potencialmente candidatas a apoio no âmbito programa Horizonte Europa		Número	0	200	1.º T	2025	Será concedido apoio a, pelo menos, 200 projetos e serviços de aconselhamento para instituições de ensino superior e PME: a) Pelo menos 40 para apoiar a preparação de estudos de viabilidade da participação de potenciais beneficiários nas ações do Horizonte Europa, b) Pelo menos 160 serviços de aconselhamento/peritos para apoiar competências necessárias à participação em programas internacionais de I&D&I.
136	E.1.3. Missões conjuntas para a	Meta	Financiamento de projetos e serviços de		Número	200	477	2.º T	2026	Será concedido apoio a, pelo menos, 477 projetos e serviços de aconselhamento

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente — E.1.3.3. Incentivar a participação do meio científico e empresarial no Horizonte Europa — programa de investigação e inovação da UE — e noutros programas internacionais de financiamento		aconselhamento para instituições de ensino superior e de investigação e PME potencialmente candidatas a apoio no âmbito programa Horizonte Europa							<p>para instituições de ensino superior e de investigação e PME:</p> <p>a) Pelo menos 90 para apoiar a preparação de estudos de viabilidade da participação de potenciais beneficiários nas ações do Horizonte Europa,</p> <p>b) Pelo menos 32 para apoiar a capacidade de executar projetos do Espaço Europeu da Investigação e do Horizonte Europa,</p> <p>c) Pelo menos 24 para iniciativas de coordenação transfronteiras da UE,</p> <p>d) Pelo menos 24 projetos de instituições de ensino superior e de investigação e de PME que receberam classificação positiva no âmbito do programa Horizonte Europa, mas que não receberam financiamento (incluindo projetos que receberam o selo de excelência),</p> <p>e) Pelo menos 27 sessões de consulta de grupos para apoiar competências necessárias à participação em programas internacionais de I&D&I,</p> <p>f) Pelo menos 240 serviços de aconselhamento/peritos para apoiar competências necessárias à participação em programas internacionais de I&D&I,</p> <p>g) Pelo menos 40 filiações em redes internacionais.</p> <p>Os projetos baseiam-se no plano de aceleração do Horizonte Europa elaborado pelo</p>

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Ministério da Educação, Ciência e Desporto, pelo Ministério da Economia e da Inovação, pelo Conselho de Investigação da Lituânia, pela MITA e pela STRATA, e que será aprovado pelo ministro da Educação, Ciência e Desporto. Os projetos serão selecionados por via de convites à apresentação de propostas.
137	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente — E.1.3.3. Incentivar a participação do meio científico e empresarial no Horizonte Europa — programa de investigação e inovação da UE — e noutros programas internacionais de financiamento	Meta	Criação de postos de investigador científico e nos pontos de contacto nacionais		Número	0	30	2.º T	2026	Manutenção de 30 lugares temporários até 30 de junho de 2026, dos quais: 15 lugares de pontos de contacto nacionais do Horizonte Europa, que atuarão como principais pessoas de contacto para os candidatos lituanos, a fim de os informar sobre o programa Horizonte Europeu: por exemplo, nos convites em curso, na apresentação de propostas e na procura de parceiros. 15 postos de investigação científica e de inovação no Governo lituano (ministérios setoriais e gabinete do Governo). As suas principais funções são: prestar aconselhamento e formar uma cultura de tomada de decisões com base científica no setor público e reforçar a cooperação entre a ciência e o setor público. O modelo para a criação de lugares de agentes científicos será elaborado em cooperação com o STRATA.

E.3. Descrição das reformas e dos investimentos para apoio sob a forma de empréstimos

E.3.1. Investimento 1 «Empréstimos às empresas para o desenvolvimento de tecnologias verdes e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial»

Esta medida visa melhorar o acesso das empresas ao financiamento para o desenvolvimento de tecnologias verdes e de elevado valor acrescentado e a competitividade da indústria lituana de defesa e segurança.

O Ministério da Economia e da Inovação da República da Lituânia adota as orientações para o desenvolvimento da indústria da defesa e da segurança 2023-2027 através de decreto ministerial para melhorar a competitividade da indústria lituana de defesa e segurança.

Além disso, esta medida consistirá num investimento público num mecanismo, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento em tecnologias verdes e de elevado valor acrescentado, bem como a competitividade da indústria lituana de defesa e segurança. O funcionamento da Facilidade consiste na concessão de empréstimos subordinados, sindicados e diretos diretamente ao setor privado. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 850 000 000 EUR de financiamento.

O mecanismo é gerido pelo INVEGA enquanto parceiro de execução. O INVEGA concederá financiamento através de empréstimos (cofinanciar projetos empresariais com instituições financeiras privadas (principalmente sob a forma de empréstimos subordinados) ou, caso um estudo de mercado tenha revelado a sua necessidade, financiar diretamente projetos empresariais) para:

- projetos que contribuam para, pelo menos, um dos seguintes objetivos: desenvolvimento da circularidade, descarbonização, eficiência energética, tecnologias respeitadoras do ambiente, com baixo nível de resíduos, tecnologias avançadas, inovadoras e digitais, capacidade de produção de produtos de elevado valor acrescentado, ou
- projetos na indústria da defesa e da segurança.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Lituânia e o INVEGA devem assinar um acordo de financiamento (ou uma alteração a um acordo existente relativo ao Fundo de Fundos) que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisões do Mecanismo: A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por um Comité de Crédito, pelo Conselho de Administração do INVEGA ou por outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por maioria de votos de membros independentes do governo.
2. Os requisitos essenciais da estratégia de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição dos produtos financeiros e dos beneficiários finais elegíveis. Investimentos estratégicos (ou seja, os investimentos em tecnologias e produtos de defesa identificados no programa de trabalho anual do Fundo Europeu de Defesa; investimentos espaciais em relógios atómicos, lançadores estratégicos; produtos espaciais; e investimentos centrados exclusivamente no desenvolvimento e implantação de ferramentas e soluções de cibersegurança, nomeadamente quando estas fazem parte da implantação ou modernização de redes digitais e infraestruturas de dados) os beneficiários finais não podem ser controlados por um país terceiro ou por entidades de países terceiros e devem ter a sua gestão executiva na União, exceto no caso de investimentos inferiores a 10 000 000 EUR. Se o beneficiário final estiver envolvido num investimento estratégico no domínio da conectividade 5G, as medidas e os planos de atenuação dos riscos, em

conformidade com o conjunto de instrumentos de cibersegurança 5G, são igualmente aplicáveis aos seus fornecedores. Esses fornecedores incluem, nomeadamente, os vendedores de equipamentos de telecomunicações e outros fornecedores terceiros, tais como os fornecedores de infraestruturas de computação em nuvem, os prestadores de serviços geridos, os integradores de sistemas, os contratantes em matéria de manutenção e segurança e os fabricantes de equipamentos de transmissão. Se o beneficiário final estiver envolvido num investimento estratégico no domínio da defesa, esta limitação aplica-se igualmente aos seus fornecedores e subcontratantes. As limitações relativas à ausência de controlo por parte de um país terceiro ou entidade de um país terceiro acima estabelecidas não se aplicam a uma determinada operação de financiamento e investimento se o beneficiário final puder demonstrar que se trata de uma entidade jurídica para a qual o Estado-Membro em que está estabelecido aprovou uma garantia em conformidade com os princípios relativos às entidades elegíveis estabelecidos nas disposições pertinentes do Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Defesa («FED») ou com a derrogação concedida pela Comissão em conformidade com os princípios relativos às entidades elegíveis estabelecidos nas disposições pertinentes do Regulamento Espaço. O parceiro de execução deve notificar o Governo de qualquer derrogação concedida às limitações.

- b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam financeiramente viáveis.
- c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a estratégia de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com os combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹⁵, ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹⁶, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras¹⁷ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁸.

¹⁵ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁶ Se as emissões de gases com efeito de estufa previstas da atividade apoiada não forem significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. O Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão estabelece os valores dos parâmetros de referência para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades e instalações abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão.

¹⁷ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não conduzam a um aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou a uma extensão do período de vida das instalações, sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁸ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não conduzam a um aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou a uma extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

Além disso, a estratégia de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável aos beneficiários finais do mecanismo.

- d. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de financiamento (ou uma alteração a um acordo existente relativo ao Fundo de Fundos), a estrutura de comissões para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a estratégia de investimento do mecanismo, a menos que sejam utilizados para assegurar o reembolso de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
 4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição dos principais princípios do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar informações sobre o investimento mobilizado.
 - b. A descrição dos princípios fundamentais dos procedimentos do parceiro de execução que visam assegurar a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses nas atividades do parceiro de execução.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, antes de se comprometer a financiar uma operação.
 - d. A obrigação de realizar controlos ex post baseados no risco, em conformidade com um plano de controlo interno do INVEGA. Esses controlos devem verificar i) se os sistemas de controlo do INVEGA são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» e das regras em matéria de auxílios estatais; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de financiamento aplicável (ou de uma alteração a um acordo existente relativo ao Fundo de Fundos).

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

E.4. Marcos, metas, indicadores e calendário para o acompanhamento e a execução do apoio sob a forma de empréstimos

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
137 a	E.3.1. Empréstimos às empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Marco	Orientações para o desenvolvimento industrial no domínio da defesa e da segurança 2023-2027	Entrada em vigor das Orientações para o desenvolvimento industrial no domínio da defesa e da segurança 2023-2027				2.º T	2023	Adoção e entrada em vigor de diretrizes para o desenvolvimento da indústria da defesa e da segurança 2023-2027, por despacho do Ministério da Economia e da Inovação da República da Lituânia, a fim de melhorar a competitividade da indústria lituana de defesa e segurança.
137b	E.3.1. Empréstimos às empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Marco	Acordo de financiamento (ou alteração de um acordo existente relativo ao Fundo de Fundos)	Entrada em vigor do Acordo de Financiamento (ou alteração de um acordo existente relativo ao Fundo de Fundos)				4.º T	2024	Entrada em vigor do Acordo de Financiamento (ou alteração de um acordo existente relativo ao Fundo de Fundos)
137c	E.3.1. Empréstimos às empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Marco	Publicação do convite à apresentação de candidaturas pela INVEGA	Publicação do convite à apresentação de propostas				1.º T	2025	O INVEGA lança um convite à apresentação de pedidos de empréstimo pelas empresas em conformidade com os requisitos especificados na descrição da medida.
137d	E.3.1. Empréstimos às empresas para o desenvolvimento de	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		%	0 %	20 %	3.º T	2025	A INVEGA deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial									montante necessário para utilizar pelo menos 20 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão).
137e	E.3.1. Empréstimos às empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		%	20 %	100 %	2.º T	2026	A INVEGA deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar pelo menos 100 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão).
137f	E.3.1. Empréstimos às empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Marco	Conclusão do investimento do MRR	Certificado ou outra prova equivalente de transferência				2.º T	2026	A Lituânia transferirá 850 000 000 EUR para o INVEGA para o Mecanismo.

F. COMPONENTE 6: EFICIÊNCIA DO SETOR PÚBLICO E CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA RECUPERAR APÓS A PANDEMIA

Esta componente do plano de recuperação e resiliência lituano contribui para a resposta a desafios relacionados com o regime fiscal, o cumprimento das obrigações fiscais, o quadro orçamental, a gestão dos recursos humanos do setor público e a gestão da insolvência de empresas. Os objetivos da componente são melhorar o cumprimento das obrigações fiscais e equilibrar o sistema fiscal; melhorar a gestão dos recursos humanos do setor público; melhorar o planeamento orçamental a médio prazo e a gestão das despesas; aumentar a independência financeira dos municípios; aumentar a variedade de instrumentos financeiros para estimular o investimento público.

A componente contém medidas destinadas a alargar a base de tributação a fontes menos prejudiciais para o crescimento, bem como medidas jurídicas e técnicas para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais e melhorar a conceção do sistema fiscal e de segurança social para ajudar a reduzir a desigualdade de rendimentos e a pobreza. Inclui igualmente várias medidas de reforma relacionadas com o quadro orçamental: estabelecimento de um planeamento orçamental a médio prazo e análises das despesas, aperfeiçoamento dos procedimentos de alteração orçamental, promoção da utilização de parcerias público-privadas no processo de investimento público, revisão da estrutura das receitas municipais, consolidação de quatro instituições nacionais de desenvolvimento num único organismo público e desenvolvimento de quatro ferramentas digitais que deverão ajudar as empresas a gerir os riscos de insolvência. Além disso, a componente inclui uma reforma da gestão dos recursos humanos e o desenvolvimento do pessoal no setor público.

A componente contribui para dar seguimento à primeira recomendação específica por país, de 2019, no sentido de melhorar o cumprimento das obrigações fiscais e alargar a base de tributação a fontes que não prejudiquem o crescimento. Além disso, graças às receitas fiscais adicionais e às potenciais poupanças decorrentes das revisões da despesa pública, a componente contribui igualmente para dar seguimento às recomendações sobre o reforço do sistema fiscal e de segurança social (primeira recomendação específica por país de 2019 e segunda recomendação específica por país de 2020). Várias medidas relacionadas com o quadro orçamental contribuem para tornar o investimento público mais eficiente (terceira recomendação específica por país de 2019).

Tendo em conta a descrição das medidas, incluindo das medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), é de supor que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente objetivos ambientais, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

F.1.1. Reforma 1: «Eficiência do setor público»

Esta reforma visa reformar a função pública mediante a melhoria dos processos administrativos e da gestão dos recursos humanos e do reforço da orientação do setor público para o cliente. A execução desta reforma exigirá a adoção de legislação, incluindo alterações da Lei da função pública.

Esta reforma consiste em duas submedidas: (1) modernização do sistema de gestão dos recursos humanos no setor público (submedida 1); (2) criação de um sistema de formação centralizado para o desenvolvimento de competências no setor público (submedida 2).

F.1.1.1. Submedida 1: Modernização do sistema de gestão dos recursos humanos no setor público

O objetivo desta submedida é modernizar o sistema de gestão dos recursos humanos no setor público. Espera-se que torne os processos de gestão dos recursos humanos mais eficientes, permitindo uma gestão centralizada de talentos e carreiras.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

F.1.1.2. Submedida 2: Criação de um sistema de formação centralizado para o desenvolvimento de competências no setor público

O objetivo desta submedida é a criação de módulos de formação centrados em competências digitais, financeiras e analíticas e de liderança no âmbito de um sistema de formação centralizado para o desenvolvimento de competências dos trabalhadores do setor público.

Devem ser concluídas pelo menos 16 000 ações de formação sobre competências digitais, financeiras e analíticas ou de liderança.

A submedida deverá ser executada até 31 de março de 2026.

F.1.2. Reforma 2: «Um regime fiscal mais justo e favorável ao crescimento»

O objetivo da reforma é criar as condições para reequilibrar o regime fiscal, assegurando uma estrutura fiscal socialmente mais justa e favorável ao crescimento, utilizando a tributação para incentivar os consumidores a mudarem comportamentos a fim de se adaptarem à evolução das necessidades da sociedade. Esta reforma inclui três submedidas: 1) supressão das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais que são ineficientes, deixaram de refletir as prioridades do Estado ou contradizem os objetivos do Pacto Ecológico (submedida 1); 2) alargamento da base de tributação a fontes que não prejudiquem o crescimento (submedida 2); 3) avaliação da eficácia dos impostos e das contribuições para a segurança social em termos de prevenção da pobreza e redução da desigualdade de rendimentos (submedida 3).

F.1.2.1. Submedida 1: Supressão das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais que são ineficientes, deixaram de refletir as prioridades do Estado ou contradizem os objetivos do Pacto Ecológico.

O objetivo desta medida é identificar as isenções fiscais e os regimes fiscais especiais que são ineficientes, deixaram de refletir as prioridades do Estado ou contradizem os objetivos do Pacto Ecológico, e alterar a legislação fiscal em conformidade. O Ministério das Finanças efetuará uma análise custo-benefício e elaborará projetos de alterações necessárias da legislação, a adotar pelo Parlamento. As alterações deverão entrar em vigor até 31 de março de 2023.

A submedida deverá ser executada até 31 de março de 2023.

F.1.2.2. Submedida 2: Alargamento da base de tributação a fontes que não prejudiquem o crescimento

O objetivo desta medida é alargar a base de tributação a fontes que não prejudiquem o crescimento. O Ministério das Finanças estudará as possibilidades de alargamento da base de tributação e elaborará projetos de alterações necessárias da legislação, a adotar pelo Parlamento. A análise incidirá no imposto sobre bens imóveis, nos impostos especiais de consumo sobre produtos energéticos e em outros impostos ecológicos. As alterações deverão entrar em vigor até 31 de março de 2023.

A submedida deverá ser executada até 31 de março de 2023.

F.1.2.3. Submedida 3: Avaliação da eficácia dos impostos e das contribuições para a segurança social em termos de prevenção da pobreza e redução da desigualdade de rendimentos

O objetivo desta medida é ajustar o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e as contribuições para a segurança social, a fim de melhor prevenir a pobreza e reduzir as desigualdades de rendimentos. O Ministério das Finanças estudará as possibilidades de ajustamento do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e das contribuições para a segurança social e elaborará projetos de alterações necessárias da legislação, a adotar pelo Parlamento. O Parlamento deverá adotar as alterações até 31 de dezembro de 2022, com vista a que produzam efeitos não antes de 2024.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2022.

F.1.3. Reforma 3: «Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado»

O objetivo da reforma é reforçar a sustentabilidade a longo prazo dos orçamentos do Estado e dos municípios, a transparência da orçamentação a médio prazo e o financiamento dos serviços estatais. Centra-se igualmente nas revisões da despesa pública e em formas de aumentar a independência financeira dos municípios. Esta reforma inclui cinco submedidas: 1) melhorias do quadro orçamental (submedida 1); 2) revisões da despesa pública (submedida 2); 3) reforço da estrutura das receitas municipais (submedida 3); 4) promoção de parcerias público-privadas (submedida 4); 5) consolidação das instituições nacionais de desenvolvimento (submedida 5);

F.1.3.1. Submedida 1: Melhorias do quadro orçamental

O objetivo desta submedida é preparar e adotar metodologias para a orçamentação a médio prazo e o cálculo dos custos de base. Visa igualmente adotar alterações da Lei relativa à estrutura orçamental, a fim de clarificar as regras aplicáveis às retificações orçamentais. Além disso, a ferramenta de orçamentação no âmbito do Sistema de Informação de Gestão Estratégica entrará em funcionamento para automatizar a orçamentação a médio prazo. O Governo elaborará e aprovará um quadro orçamental a médio prazo para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2027.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2024.

F.1.3.2. Submedida 2: Revisões da despesa pública

O objetivo desta submedida é definir um conceito de revisões da despesa pública e realizar uma primeira revisão exaustiva. Os resultados da revisão exaustiva da despesa pública serão tornados públicos e contribuirão para a preparação dos primeiros orçamentos a médio prazo para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2027.

A submedida deverá ser executada até 31 de março de 2024.

F.1.3.3. Submedida 3: Reforço da estrutura das receitas municipais

O objetivo desta submedida é identificar formas de melhorar a estrutura das receitas municipais, nomeadamente por via do aumento da parte das receitas diretamente determinada pelos municípios. A execução desta reforma exige a alteração da Lei que estabelece a metodologia de determinação das receitas dos orçamentos municipais e a criação de ferramentas analíticas que permitam comparar os indicadores orçamentais municipais e aferir a capacidade de cada município para aumentar as receitas.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2023.

F.1.3.4. Submedida 4: Promoção de parcerias público-privadas

O objetivo desta submedida é elaborar e adotar um pacote legislativo que:

- permita estabelecer parcerias público-privadas nos domínios estrategicamente mais importantes (como a eficiência energética, as fontes renováveis de energia, os transportes sustentáveis) e nos domínios com maiores necessidades de investimento (como a justiça, a manutenção da ordem pública e a segurança pública);
- ajude a atrair investidores privados para projetos públicos, fornecendo planos de investimento sustentáveis a longo prazo e desenvolvendo mecanismos equilibrados e mutuamente benéficos de repartição dos riscos;
- permita agrupar projetos de investimento municipais, tornando-os mais atrativos para os investidores;
- permita aos municípios participar em programas de parceria público-privada organizados pelo Estado, o que deverá reduzir os custos administrativos.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2023.

F.1.3.5. Submedida 5: Consolidação das instituições nacionais de desenvolvimento

O objetivo desta submedida é agregar quatro instituições nacionais de desenvolvimento num único organismo público. Pretende-se com esta instituição concentrar conhecimentos e competências numa instituição nacional de desenvolvimento sólida (INVEGA), unificar e otimizar as práticas operacionais e a gestão de fundos das instituições nacionais de desenvolvimento, criar condições adequadas para atrair investidores institucionais, reforçar as parcerias público-privadas e aumentar de forma sustentável a oferta de instrumentos financeiros para apoiar projetos financeiramente viáveis.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2023.

F.1.4. Reforma 4: «Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais»

O objetivo desta reforma é melhorar o cumprimento das obrigações fiscais nos setores de alto risco e aumentar a transparência das transações. Esta reforma inclui cinco submedidas: 1) aumento da transparência no comércio de veículos usados (submedida 1); 2) tributação justa das atividades económicas em linha (submedida 2); 3) limitação da utilização de numerário (submedida 3); 4) promoção da literacia financeira dos futuros contribuintes (submedida 4); 5) aumento da transparência no setor da construção (submedida 5).

F.1.4.1. Submedida 1: Aumento da transparência no comércio de veículos usados

O objetivo desta submedida é melhorar o controlo das vendas de veículos usados mediante a recolha de dados sobre os seus vendedores e proprietários efetivos. Com a entrada em vigor das alterações à Lei da Segurança Rodoviária, foi introduzido um sistema de contabilidade dos proprietários de veículos para identificar os vendedores e proprietários efetivos dos veículos e assegurar o cumprimento das suas obrigações fiscais.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2021.

F.1.4.2. Submedida 2: Tributação justa das atividades económicas em linha

O objetivo desta submedida é alterar a legislação nacional a fim de obrigar os operadores de plataformas em linha a recolher e comunicar dados sobre as transações efetuadas nessas plataformas à autoridade tributária, até 31 de janeiro do ano seguinte ao ano civil a que as informações dizem respeito. A autoridade tributária lituana deverá receber o primeiro conjunto de dados até 31 de março de 2024.

A submedida deverá ser executada até 31 de março de 2024.

F.1.4.3. Submedida 3: Limitação da utilização de numerário

O objetivo desta submedida é alterar a legislação nacional a fim de limitar a utilização de numerário em determinados setores económicos e/ou em certos tipos de transações, com vista a reduzir a dimensão da economia paralela. As alterações da legislação serão propostas com base na análise efetuada pelo Ministério das Finanças.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2022.

F.1.4.4. Submedida 4: Promoção da literacia financeira dos futuros contribuintes

O objetivo desta submedida é preparar material didático para alunos e estudantes, a fim de melhorar a sua compreensão do regime fiscal e do cumprimento das obrigações fiscais. Além disso, deve ser desenvolvida uma infraestrutura para pagamentos sem numerário nas escolas e os alunos devem dispor de cartões eletrónicos de alunos que contenham uma função de pagamento. Será ainda organizada uma campanha de informação sobre a fiscalidade e as atividades da autoridade tributária.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

F.1.4.5. Submedida 5: Aumento da transparência no setor da construção

O objetivo desta submedida é criar uma ferramenta digital (sistema de identificação do construtor) que permita o registo obrigatório das pessoas que trabalham no setor da construção e a identificação dessas pessoas com um código de identificação especial do construtor. As autoridades nacionais realizarão 1 400 inspeções planeadas e mais 30 % de inspeções extraordinárias até 31 de dezembro de 2025, a fim de verificar se os trabalhadores estão registados no sistema de identificação do construtor e se possuem os respetivos códigos de identificação especial do construtor. Esta medida contribuirá para identificar melhor os casos de trabalho ilegal.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2025.

F.1.5. Reforma 5: «Disponibilização às empresas de instrumentos para gerirem os riscos de insolvência»

O objetivo desta reforma é ajudar as empresas a reforçar os mecanismos de autocontrolo quando enfrentam riscos de insolvência e envolver as autoridades públicas na prestação de aconselhamento a essas empresas. A execução desta reforma exige a criação de quatro ferramentas digitais de apoio às empresas que enfrentam riscos de insolvência:

- 1) O portal de insolvências;
- 2) Uma ferramenta digital (assistente) que ajude a elaborar planos de reestruturação de empresas;
- 3) Uma ferramenta digital (assistente) que ajude a avaliar ativos para aplicar normas internacionais de avaliação, fornecendo boas práticas, exemplos e explicações num único local;
- 4) Uma ferramenta para efetuar comparações entre a avaliação de ativos e a avaliação de transações.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

F.1.6. Reforma 6: «Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA»

O objetivo da reforma é modernizar os processos de análise de dados e de tomada de decisão da autoridade tributária e da autoridade aduaneira da Lituânia (recorrendo a métodos analíticos avançados e a métodos baseados na utilização da inteligência artificial) e reforçar as competências do pessoal dessas autoridades. Esta reforma inclui seis submedidas: 1) introdução de novas ferramentas de análise de dados na autoridade tributária lituana (submedida 1); 2) melhoria da qualidade dos dados ao dispor da autoridade tributária e de outras instituições lituanas (submedida 2); 3) robotização dos processos administrativos da autoridade tributária lituana (submedida 3); 4) digitalização dos selos fiscais (submedida 4); 5) novas ferramentas de análise de dados e modernização dos sistemas informáticos da autoridade aduaneira (submedida 5); 6) melhoria das competências do pessoal da autoridade tributária e da autoridade aduaneira da Lituânia (submedida 6).

F.1.6.1. Submedida 1: Introdução de novas ferramentas de análise de dados na autoridade tributária lituana

O objetivo desta submedida é introduzir novas ferramentas capazes de analisar dados não estruturados adicionais e calcular perfis de risco dos contribuintes. Os resultados dessa análise deverão ser disponibilizados aos contribuintes para que estes possam ajustar o seu comportamento em matéria de cumprimento das obrigações fiscais.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

F.1.6.2. Submedida 2: Melhoria da qualidade dos dados ao dispor da autoridade tributária e de outras instituições lituanas

O objetivo desta submedida é criar uma base de metadados integrada para a autoridade tributária lituana e disponibilizar a metodologia subjacente (recomendações) às instituições financeiras públicas (autoridade tributária, instituto nacional da segurança social, Ministério das Finanças e autoridade aduaneira). O intercâmbio de dados com a base de metadados será regido por um ato legislativo a adotar pela autoridade tributária lituana. A qualidade dos dados constantes da base de metadados será assegurada por algoritmos e procedimentos de controlo da qualidade dos dados integrados na base de metadados.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

F.1.6.3. Submedida 3: Robotização dos processos administrativos da autoridade tributária lituana

O objetivo desta submedida é adquirir licenças de *software* de automatização de processos robotizados e utilizá-las para automatizar dois processos administrativos da autoridade tributária lituana:

- 1) Emissão de decisões e protocolos em caso de violação do direito administrativo;
- 2) Revisão de antigos impostos devidos e coimas.

Esta submedida deverá ser executada até 31 de março de 2022.

F.1.6.4. Submedida 4: Digitalização dos selos fiscais

O objetivo desta submedida é estudar possibilidades de substituir os selos fiscais em papel, atualmente utilizados para proteger o mercado contra a venda de bebidas alcoólicas ilegais, por soluções digitais de rotulagem desses produtos, por intermédio de um projeto-piloto. Com base nos resultados do projeto-piloto, a autoridade tributária lituana decidirá sobre a eventual criação de um módulo específico que permita a rotulagem eletrónica de bebidas alcoólicas.

Esta submedida deverá ser executada até 31 de março de 2024.

F.1.6.5. Submedida 5: Novas ferramentas de análise de dados e modernização dos sistemas informáticos da autoridade aduaneira

O objetivo desta submedida é introduzir novas ferramentas de análise de dados que também analisem novos dados de fontes adicionais. Tal permitirá melhorar a gestão dos riscos fiscais e aduaneiros nos seguintes domínios:

- avaliação de declarações aduaneiras,
- gestão das garantias,
- aplicação e validação de medidas pautais,
- identificação das fontes de informação a utilizar no processo de determinação do valor aduaneiro.

Além disso, os sistemas informáticos da autoridade aduaneira lituana serão modernizados a fim de estabelecer uma interface:

- entre o sistema de apresentação de mercadorias para controlo aduaneiro e os sistemas de controlo de circulação de veículos e mercadorias e de gestão do tráfego;
- com sistemas informáticos de, pelo menos, cinco parceiros que gerem o acesso dos meios de transporte a locais de apresentação de mercadorias para controlo aduaneiro, aprovados pela autoridade aduaneira, e/ou que controlam a circulação de veículos ou remessas (como a autoridade tributária, a direção das infraestruturas de passagem fronteiriça sob a tutela do Ministério dos Transportes e Comunicações e a autoridade estatal para as infraestruturas portuárias — *AB Lietuvos geležinkeliai*).

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2025.

F.1.6.6. Submedida 6: Melhoria das competências do pessoal da autoridade tributária e da autoridade aduaneira da Lituânia

O objetivo desta submedida é criar uma ferramenta de formação digital, que consistirá num sistema de gestão e administração da formação, e preparar oito módulos de formação para funcionários aduaneiros e clientes. Além disso, visa criar uma ferramenta de formação para o pessoal da Inspeção Fiscal do Estado nos domínios da análise de dados, do controlo dos contribuintes, da garantia do cumprimento das obrigações fiscais e da melhoria das competências de aprendizagem de línguas estrangeiras. Estas ações de formação deverão ser frequentadas por 800 funcionários da autoridade tributária e por 250 funcionários e clientes das alfândegas lituanas.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2025.

F.1.7. Reforma 7: «Desenvolvimento de um ecossistema de documentação eletrónica»

O objetivo da reforma é permitir que as empresas troquem informações e dados com as autoridades públicas em formato eletrónico e de forma automatizada. A reforma centrar-se-á nos dados de caixas registadoras, recibos de compras e guias de remessa. Serão adotadas alterações da Lei da administração fiscal e de outra legislação para estabelecer requisitos obrigatórios para a digitalização dos documentos acima mencionados e a sua transferência para as autoridades. A

legislação alterada deverá entrar em vigor até 31 de dezembro de 2025. Esta reforma inclui duas submedidas: 1) criação de uma solução que permita a emissão de recibos eletrónicos (submedida 1); 2) criação de uma solução que permita a emissão de guias de remessa internacionais eletrónicas (submedida 2).

F.1.7.1. Submedida 1: Criação de uma solução que permita a emissão de recibos eletrónicos

O objetivo desta submedida é criar um protótipo de emissão de recibos eletrónicos e integrá-lo nos sistemas informáticos da autoridade tributária lituana, A Inspeção Nacional dos Impostos disponibiliza-o igualmente às empresas.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2024.

F.1.7.2. Submedida 2: Criação de uma solução que permita a emissão de guias de remessa internacionais eletrónicas

O objetivo desta submedida é adaptar o sistema de administração fiscal inteligente, gerido pela autoridade tributária lituana, para apoiar a emissão de guias de remessa internacionais eletrónicas e o seu intercâmbio com outros países.

A submedida deverá ser executada até 30 de setembro de 2025.

F.1.8. Reforma 8: «Balcão único para pagamento de coimas»

O objetivo da reforma é melhorar a gestão das coimas. Para pôr em prática esta reforma, será necessário adotar um pacote de atos legislativos, incluindo alterações da Lei da administração fiscal, a fim de permitir que a autoridade tributária lituana gira a maioria das coimas e sanções económicas impostas pelo Estado. A execução da reforma exigirá adaptações dos sistemas de informação da autoridade tributária lituana.

A reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

F.1.9. Reforma 9: «Sistema de arquivo para auditorias e controlos»

O objetivo do investimento num sistema de arquivo para auditorias e controlos é assegurar que os requisitos do plano de recuperação e resiliência em matéria de recolha de dados e acompanhamento estão cumpridos aquando do primeiro pedido de pagamento. Em especial, tal diz respeito à recolha de dados e ao acompanhamento do cumprimento dos marcos e metas, bem como à recolha, armazenamento e garantia de acesso aos dados, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência. As correspondentes funcionalidades do sistema de arquivo serão confirmadas por um relatório de auditoria. O âmbito do relatório de auditoria abrangerá as disposições temporárias e, na parte em que já esteja operacional, o novo sistema de informação único para a gestão dos fundos da UE e o PRR para o período de financiamento 2021-2027 (IS2021).

A reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2022.

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
138	F.1.1. Eficiência do setor público — F.1.1.1 Modernização do sistema de gestão dos recursos humanos no setor público	Marco	Modernização do sistema de gestão dos recursos humanos no setor público	Entrada em funcionamento do sistema modernizado de gestão dos recursos humanos				2.º T	2026	Entrada em funcionamento de um sistema modernizado de gestão de recursos humanos, que incluirá um Registo dos Funcionários do Setor Público recentemente criado e soluções informáticas modernizadas destinadas a tornar os processos de gestão dos recursos humanos mais eficientes, permitindo uma gestão centralizada de talentos e carreiras.
139	F.1.1. Eficiência do setor público — F.1.1.2 Criação de um sistema de formação centralizado para o desenvolvimento de competências no setor público	Marco	Orientações estratégicas e módulo de formação	Orientações adotadas e desenvolvimento de módulos de formação				3.º T	2024	As orientações estratégicas para a formação a longo prazo e o desenvolvimento de competências dos trabalhadores do setor público e o plano de execução das orientações estratégicas serão adotados pelo Governo da Lituânia. A Agência de Gestão Pública desenvolverá módulos de formação para o reforço das competências dos funcionários do setor público. Devem ser desenvolvidos os seguintes módulos de formação: 1) Competência digitais; 2) competências financeiras e analíticas; 3) Competência de liderança.
141	F.1.1. Eficiência do setor público — F.1.1.2 Estabelecimento de um sistema de formação centralizado para as competências de	Meta	Número de formações concluídas sobre competências digitais, financeiras, analíticas ou de liderança		Número	0	16 000	1.º T	2026	A formação em competências digitais deve ser concluída por, pelo menos, 4 000 trabalhadores do setor público. A formação em competências analíticas deve ser completada por, pelo menos, 4 000 trabalhadores do setor público.

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	desenvolvimento no setor público									A formação em competências de liderança deve ser concluída por 8 000 trabalhadores do setor público.
142	F.1.2. Um regime fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.1. Supressão das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais que são ineficientes, deixaram de refletir as prioridades do Estado ou contradizem os objetivos do Pacto Ecológico	Marco	Apresentação ao Parlamento de propostas elaboradas na sequência de uma análise aprofundada com vista à abolição das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais	Registo de projetos de alterações da legislação fiscal no Registo Oficial de Atos Jurídicos				2.º T	2022	Com base na publicação da análise custo-benefício das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais existentes que não sejam eficazes e (ou) deixem de refletir as prioridades do Estado, devem ser elaborados e apresentados ao Parlamento projetos de alteração das leis fiscais pertinentes.
143	F.1.2. Um regime fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.1. Supressão das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais que são ineficientes, deixaram de refletir as prioridades do Estado ou contradizem os	Marco	Entrada em vigor de alterações da legislação fiscal que suprimem isenções fiscais e regimes fiscais especiais	Disposições indicando a entrada em vigor de alterações da legislação fiscal				1.º T	2023	Entrada em vigor de alterações legislativas que suprimem isenções fiscais e regimes fiscais especiais em vigor que são ineficientes e/ou deixaram de refletir as prioridades do Estado.

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	objetivos do Pacto Ecológico									
144	F.1.2. Um regime fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.2. Submedida 2: Alargamento da base de tributação a fontes que não prejudiquem o crescimento	Marco	Apresentação ao Parlamento de propostas para alargar os impostos ambientais e tributar outras fontes menos prejudiciais para o crescimento económico, com base numa análise aprofundada	Registo de projetos de alterações da legislação fiscal no Registo Oficial de Atos Jurídicos				2.º T	2022	Com base num estudo das opções de alargamento dos impostos ambientais e de tributação de outras fontes menos prejudiciais para o crescimento económico, serão elaborados e apresentados ao Parlamento projetos de alterações da legislação fiscal pertinente.
145	F.1.2. Um regime fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.2. Submedida 2: Alargamento da base de tributação a fontes que não prejudiquem o crescimento	Marco	Entrada em vigor de alterações da legislação relativa aos impostos especiais de consumo, aos impostos ambientais e aos impostos prediais	Disposições nas alterações legislativas indicando a respetiva entrada em vigor				1.º T	2023	Entrada em vigor de alterações da legislação relativa aos impostos especiais de consumo, aos impostos ambientais e aos impostos prediais, a fim de reforçar o peso de impostos que não prejudicam o crescimento económico na estrutura fiscal.
146	F.1.2. Um regime fiscal mais justo e	Marco	Conclusão do estudo da	Publicação do estudo no sítio				2.º T	2022	Publicação de um estudo da eficácia do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e das

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	favorável ao crescimento — F.1.2.3. Avaliação da eficácia dos impostos e das contribuições para a segurança social em termos de prevenção da pobreza e redução da desigualdade de rendimentos		eficácia do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e das contribuições para a segurança social em termos de redução da pobreza e da desigualdade de rendimentos	Web do Ministério das Finanças						contribuições para a segurança social em termos de redução da pobreza e da desigualdade de rendimentos.
147	F.1.2. Um regime fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.3. Avaliação da eficácia dos impostos e das contribuições para a segurança social em termos de prevenção da pobreza e redução da desigualdade de rendimentos	Marco	Entrada em vigor de alterações da legislação relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e às contribuições para a segurança social, com vista a que produzam efeitos não antes de 2024	Disposições legislativas indicando a entrada em vigor de alterações da legislação relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e às contribuições para a segurança social, com vista a que produzam efeitos não antes de 2024				4.º T	2022	Entrada em vigor de alterações da legislação relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e às contribuições para a segurança social, baseadas nas conclusões do estudo da eficácia desse imposto e dessas contribuições em termos de redução da pobreza e da desigualdade de rendimentos, com vista a que produzam efeitos não antes de 2024.
148	F.1.3.	Marco	Entrada em	Disposições				2.º T	2024	Entrada em vigor de:

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado — F.1.3.1. Melhorias do quadro orçamental		vigor da metodologia de orçamentação a médio prazo, da metodologia de cálculo dos custos de base e das alterações à Lei sobre a Estrutura Orçamental relacionadas com a revisão do orçamento de Estado.	legislativas indicando a entrada em vigor das duas metodologias e da Lei relativa à estrutura orçamental						— alterações da Lei relativa à estrutura orçamental que clarificam as regras aplicáveis às retificações dos orçamentos anuais, — uma metodologia que estabelece os procedimentos de orçamentação a médio prazo, cujos princípios fundamentais são estabelecidos na Lei relativa à estrutura orçamental, aprovada por uma Resolução do Governo, — uma metodologia que estabelece os procedimentos para o cálculo das despesas de base, aprovada por Despacho do ministro das Finanças.
148 a	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado — F.1.3.1. Melhorias do quadro orçamental	Marco	Entrada em funcionamento da ferramenta do Sistema de Informação de Gestão Estratégica que automatiza a orçamentação a médio prazo	Entrada em funcionamento da ferramenta do Sistema de Informação de Gestão Estratégica que automatiza a orçamentação a médio prazo.				4.º T	2024	A ferramenta de orçamentação a médio prazo no âmbito do Sistema de Informação de Gestão Estratégica deve estar operacional e estar disponível para os gestores de dotações orçamentais nas instituições da administração central. Deve permitir a automatização da orçamentação a médio prazo (incluindo o cálculo das despesas operacionais).
149	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado	Marco	Entrada em vigor da Resolução do Governo que aprova o	Resolução do Governo que aprova o primeiro quadro orçamental a				3.º T	2024	O Governo deverá aprovar o primeiro quadro orçamental trienal pormenorizado para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2027. O orçamento a médio prazo deverá ser conforme com a metodologia de

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	— F.1.3.1. Melhorias do quadro orçamental		primeiro quadro orçamental a médio prazo pormenorizado para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2027	médio prazo pormenorizado para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2027						orçamentação a médio prazo aprovada.
150	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado — F.1.3.2. Revisões da despesa pública	Marco	Conclusão da revisão exaustiva da despesa pública	Apresentação dos resultados da revisão exaustiva da despesa pública				1.º T	2024	<p>O Governo aprovará um conceito de análise exaustiva das despesas, que será implementado no âmbito da revisão global efetiva, incluindo a análise dos dados relativos à execução orçamental de 2023.</p> <p>Os resultados da revisão exaustiva da despesa pública serão tornados públicos e contribuirão para a preparação dos primeiros orçamentos a médio prazo para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2027.</p>
151	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado — F.1.3.3. Reforço da estrutura das receitas municipais	Marco	Entrada em vigor da alteração da Lei que estabelece a metodologia de determinação das receitas dos orçamentos municipais e	Disposição legislativa indicando a entrada em vigor da alteração da Lei que estabelece a metodologia de determinação das				2.º T	2023	<p>Entrada em vigor da alteração da Lei que estabelece a metodologia de determinação das receitas dos orçamentos municipais, que melhorará a estrutura das receitas municipais.</p> <p>O Ministério das Finanças deverá utilizar ferramentas que lhe permitam:</p> <p>— comparar as receitas, as despesas e os indicadores de desempenho municipais,</p>

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			publicação das conclusões da comparação sistemática dos indicadores orçamentais municipais e da avaliação da capacidade de cada município para aumentar as receitas	receitas dos orçamentos municipais e a publicação das conclusões						— aferir a capacidade de cada município para aumentar as receitas. As conclusões dessas análises serão publicadas.
152	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado — F.1.3.4. Promoção de parcerias público-privadas	Marco	Entrada em vigor das alterações das Regras aplicáveis ao estabelecimento e execução de parcerias público-privadas	Disposição das novas Regras aplicáveis ao estabelecimento e execução de parcerias público-privadas indicando a entrada em vigor das alterações				2.º T	2022	As novas Regras aplicáveis ao estabelecimento e execução de parcerias público-privadas irão: — permitir agrupar projetos de investimento municipais, tornando-os mais atrativos para os investidores, — permitir aos municípios participar em programas de parceria público-privada organizados pelo Estado, o que deverá reduzir os custos administrativos.
153	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado — F.1.3.4. Promoção de parcerias público-	Marco	Entrada em vigor do pacote legislativo que estabelece um quadro reforçado para a utilização de parcerias	Disposições indicando a entrada em vigor de alterações: 1) Da Lei do investimento; 2) Da Lei da concessões;				4.º T	2023	O pacote legislativo que inclui alterações da Lei do investimento, da Lei das concessões, da Lei relativa aos ativos estatais e municipais e à sua gestão e das Regras aplicáveis ao estabelecimento e execução de parcerias público-privadas deve basear-se nos resultados de um estudo de viabilidade sobre as possibilidades de executar parcerias público-privadas no domínio público, tendo em conta as

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	privadas		público-privadas estratégicas e de longo prazo	3) Da Lei relativa aos ativos estatais e municipais e à sua gestão; 4) Das Regras aplicáveis ao estabelecimento e execução de parcerias público-privadas						limitações orçamentais. A entrada em vigor do pacote legislativo irá: — permitir estabelecer parcerias público-privadas nos domínios estrategicamente mais importantes (como a eficiência energética, as fontes renováveis de energia, os transportes sustentáveis) e nos domínios com maiores necessidades de investimento (como a justiça, a manutenção da ordem pública e a segurança pública), — ajudar a atrair investidores privados para projetos públicos, fornecendo planos de investimento sustentáveis a longo prazo e desenvolvendo mecanismos equilibrados e mutuamente benéficos de repartição dos riscos.
154	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado — F.1.3.5. Consolidação das instituições nacionais de desenvolvimento	Marco	Entrada em vigor da resolução governamental que suprime o estatuto de instituição nacional de desenvolvimento para três instituições e deixa este estatuto para uma instituição	Resolução governamental que elimina o estatuto das instituições nacionais de desenvolvimento para três instituições e deixa este estatuto para uma instituição				4.º T	2023	Entrada em vigor da resolução governamental que suprime o estatuto das instituições nacionais de desenvolvimento para três instituições (Agência Estatal de Gestão do Investimento, Agência de Desenvolvimento do Investimento Público e Fundo de Garantia do Crédito Agrícola) e deixa este estatuto para uma única instituição (INVEGA). O objetivo da única instituição remanescente com estatuto de instituição nacional de desenvolvimento consiste em concentrar conhecimentos e competências numa instituição de promoção nacional forte, unificar e otimizar as práticas operacionais e a gestão dos fundos das instituições de promoção nacionais, criando condições prévias para atrair investidores institucionais, reforçar as

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										parcerias público-privadas e aumentar de forma sustentável a oferta de instrumentos financeiros para financiar projetos financeiramente viáveis.
155	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.1. Aumento da transparência no comércio de veículos usados	Marco	A autoridade tributária e a autoridade aduaneira lituanas obtêm dados sobre os proprietários de veículos a partir do sistema de registo de proprietários de veículos	A autoridade tributária e a autoridade aduaneira lituanas têm acesso a dados sobre os proprietários de veículos a partir do sistema de registo de proprietários de veículos				2.º T	2021	Com a entrada em vigor das alterações à Lei da Segurança Rodoviária e à sua legislação de execução, foi introduzido um sistema de contas dos proprietários de veículos para identificar os verdadeiros (revendedores) e proprietários de veículos e assegurar o cumprimento das suas obrigações fiscais.
156	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.2. Tributação justa das atividades económicas em linha	Marco	Entrada em vigor da obrigação legal de os operadores de plataformas em linha recolherem e comunicarem dados sobre as transações efetuadas nessas plataformas à autoridade tributária	Disposição legal indicando a entrada em vigor da obrigação legal de os operadores de plataformas prestarem informações à autoridade tributária lituana				1.º T	2023	Adoção e entrada em vigor das novas disposições da Lei da administração fiscal. Os operadores de plataformas em linha serão obrigados a recolher e comunicar dados sobre as transações efetuadas nessas plataformas à autoridade tributária, até 31 de janeiro do ano seguinte ao ano civil a que as informações dizem respeito.

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
157	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.2. Tributação justa das atividades económicas em linha	Marco	A autoridade tributária lituana recebe dados pormenorizados sobre transações efetuadas em plataformas em linha	A autoridade tributária lituana recebe dados pormenorizados sobre transações efetuadas em plataformas em linha				1.º T	2024	A autoridade tributária lituana deverá receber dados pormenorizados sobre as transações efetuadas pelos contribuintes em plataformas em linha de 2023 em diante.
158	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.3. Limitação da utilização de numerário	Marco	Entrada em vigor de legislação que limita os pagamentos em numerário em setores económicos de risco e/ou em determinados tipos de transações	Disposição indicando a entrada em vigor de disposições legislativas que introduzem restrições aos pagamentos em numerário em setores económicos de risco e/ou em determinados tipos de transações				4.º T	2022	Entrada em vigor a legislação que introduz restrições aos pagamentos em numerário em setores económicos de risco e/ou em determinados tipos de transações, baseada na análise realizada pelo Ministério das Finanças. Estas alterações deverão reduzir as oportunidades de as empresas e as pessoas singulares ocultarem os seus rendimentos.
159	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.4. Promoção da literacia financeira dos futuros contribuintes	Meta	Número de alunos do primeiro ao décimo segundo graus que receberam um cartão de aluno		Número	12 900	90 000	3.º T	2024	90 000 alunos receberam um cartão eletrónico de aluno com função de pagamento.

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			eletrónico com função de pagamento.							
160	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.4. Promoção da literacia financeira dos futuros contribuintes	Meta	Número de escolas (primárias, básicas e secundárias) com infraestruturas para pagamento sem numerário recentemente criadas ou modernizadas		Número	40	240	3.º T	2024	Criação ou modernização de infraestruturas para pagamento sem numerário nas cantinas de 240 escolas.
161	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.4. Promoção da literacia financeira dos futuros contribuintes	Marco	Fornecimento ao Ministério da Educação, Ciência e Desporto de instrumentos educativos e de materiais metodológicos para a educação formal e/ou não formal, com o objetivo de melhorar a literacia fiscal	Transferência de instrumentos educativos e de materiais metodológicos para o Ministério da Educação, Ciência e Desporto, a fim serem integrados em programas de educação formal e/ou não formal. Realização de uma campanha				2.º T	2026	1. Preparação de materiais metodológicos sobre o regime fiscal e transferência dos mesmos para o Ministério da Educação, Ciência e Desporto, a fim serem integrados em programas gerais de educação formal e/ou não formal. 2. Conceção e realização, através dos portais de notícias nacionais e dos meios de comunicação regionais, de uma campanha de sensibilização para o regime fiscal e para a importância da literacia financeira, bem como de projetos de sensibilização sobre a fiscalidade, os serviços prestados pela autoridade tributária, as alterações legislativas e os controlos fiscais.

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			das crianças e dos jovens, e realização de uma campanha de informação destinada a aumentar a sensibilização para o regime fiscal e os serviços prestados pela autoridade tributária	de sensibilização.						
162	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.5. Aumento da transparência no setor da construção	Marco	Entrada em funcionamento de ferramentas digitais que permitem o registo em tempo real de trabalhadores do setor da construção e a identificação das pessoas que trabalham ilegalmente em estaleiros de construção	Disponibilização e entrada em funcionamento de ferramentas digitais				4.º T	2024	Ferramenta digital (subsistema de informação para a identificação do construtor) totalmente operacional que permite o registo obrigatório das pessoas que trabalham no setor da construção e a identificação de determinadas pessoas graças a um código de identificação especial do construtor.

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
163	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.5. Aumento da transparência no setor da construção	Meta	Proporção de trabalhadores identificáveis eletronicamente nos estaleiros de construção em relação ao total de trabalhadores		% (percentagem)	0	80	4.º T	2025	<p>Pelo menos 80 % das pessoas que trabalham em estaleiros de construção podem ser identificadas eletronicamente em tempo real.</p> <p>Serão realizadas 1 400 inspeções planeadas e mais 30 % de inspeções extraordinárias no setor da construção, até 31 de dezembro de 2025.</p>
164	F.1.5. Disponibilização às empresas de instrumentos para gerirem os riscos de insolvência	Marco	Entrada em funcionamento de quatro ferramentas digitais destinadas à gestão dos riscos de insolvência das empresas e que contribuem para melhorar essa gestão	Disponibilização aos utilizadores de quatro ferramentas digitais totalmente operacionais				4.º T	2025	<p>Criação e disponibilização aos utilizadores de quatro ferramentas digitais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) O portal de insolvências; 2) Um assistente para elaborar planos de reestruturação; 3) Um assistente para ajudar no processo de avaliação para aplicar normas internacionais de avaliação, fornecendo boas práticas, exemplos e explicações num único local; 4) Uma ferramenta para efetuar comparações entre a avaliação de ativos e a avaliação de transações. <p>As etapas preparatórias para a criação de um instrumento de comparação de ativos e de avaliação de transações incluem a adoção de alterações à Lei relativa à avaliação obrigatória dos bens e das empresas (MPBV), que prevê um quadro regulamentar ajustado da profissão do avaliador e a digitalização dos relatórios de avaliação, com a obrigação de registar os relatórios no registo público.</p> <p>As ferramentas criadas estarão disponíveis para</p>

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										todos os utilizadores, com exceção de algumas funcionalidades e de parte das informações relacionadas com dados pessoais num caso específico.
165	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F.1.6.1. Introdução de novas ferramentas de análise de dados na autoridade tributária lituana	Marco	Entrada em funcionamento de soluções para os desafios analíticos que a administração fiscal enfrenta para reduzir o desvio na cobrança do IVA, mediante a utilização de técnicas de análise avançadas e a sensibilização dos contribuintes	Apresentação aos contribuintes dos dados relativos ao perfil de risco e das correspondentes sanções				2.º T	2026	Entrada em funcionamento do sistema de classificação do risco que: — apresenta aos contribuintes os dados relativos ao perfil de risco e aplica medidas preventivas, — deteta discrepâncias e impõe sanções aos contribuintes.
166	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F.1.6.1. Introdução de novas ferramentas de	Meta	Critérios de risco incorporados no perfil de risco dos contribuintes		Número	0	25	2.º T	2026	Criação de um perfil de risco dos contribuintes, constituído por cinco dimensões de risco (registo, declaração, pagamento, atividade e conduta), sendo que cada uma delas incorpora, pelo menos, cinco critérios de risco. No total, deverão ser plenamente incorporados 25 critérios de risco e de comportamento no perfil de risco dos contribuintes.

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	análise de dados na autoridade tributária lituana									
167	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F1.6.2. Melhoria da qualidade dos dados ao dispor da autoridade tributária e de outras instituições lituanas	Marco	Entrada em funcionamento da base de metadados integrada da autoridade tributária lituana e apresentação da metodologia subjacente/recomendações a outras instituições financeiras estatais	Entrada em funcionamento de uma base de metadados integrada única da autoridade tributária lituana				2.º T	2026	Entrada em funcionamento de uma base de metadados integrada da autoridade tributária lituana e apresentação da metodologia subjacente/recomendações às instituições financeiras públicas (autoridade tributária, instituto nacional da segurança social, Ministério das Finanças e autoridade aduaneira). O intercâmbio de dados com a base de metadados será regido por um ato legislativo a adotar pela autoridade tributária lituana. A qualidade dos dados constantes da base de metadados será assegurada por algoritmos e procedimentos de controlo da qualidade dos dados integrados na base de metadados.
168	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F1.6.3. Robotização dos processos administrativos da autoridade tributária lituana	Marco	Conclusão da automatização de dois processos administrativos da autoridade tributária lituana	Entrada em funcionamento do <i>software</i> de automatização de processos robotizados				1.º T	2022	As licenças de <i>software</i> de automatização de processos robotizados adquiridas serão utilizadas para automatizar dois processos administrativos da autoridade tributária lituana: — emissão de decisões e protocolos em caso de violação do direito administrativo, — revisão de antigos impostos devidos e coimas.
169	F.1.6. Administração	Marco	Conclusão do	Apresentação do				1.º T	2024	A conclusão do projeto-piloto permitirá:

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F1.6.4. Digitalização dos selos fiscais		projeto-piloto de substituição dos selos fiscais físicos apostos em bebidas alcoólicas por soluções digitais	relatório com os resultados do projeto-piloto						<p>1) Analisar as possibilidades de substituir os selos fiscais em papel, atualmente utilizados para proteger o mercado contra a venda de bebidas alcoólicas ilegais, por soluções digitais de rotulagem desses produtos;</p> <p>2) Analisar as possibilidades de reduzir os encargos administrativos e os custos associados à rotulagem das bebidas alcoólicas para os operadores económicos.</p> <p>Com base nos resultados do projeto-piloto, a autoridade tributária lituana decidirá sobre a eventual criação de um módulo específico que permita a rotulagem eletrónica de bebidas alcoólicas.</p>
170	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F.1.6.5. Novas ferramentas de análise de dados e modernização dos sistemas informáticos da autoridade aduaneira	Marco	Entrada em funcionamento de cinco novos métodos de análise de dados para o tratamento de dados provenientes de fontes existentes e de cinco novas fontes de dados	Entrada em funcionamento de novas técnicas de análise de dados que também analisam dados de novas fontes				4.º T	2025	<p>Entrada em funcionamento de cinco novos métodos de análise de dados que também analisam informações provenientes de cinco novas fontes de dados, o que permitirá melhorar a gestão dos riscos fiscais e aduaneiros nos seguintes domínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - avaliação de declarações aduaneiras, - gestão das garantias, - aplicação e validação de medidas pautais, - identificação das fontes de informação a utilizar no processo de determinação do valor aduaneiro.
171	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o	Meta	Estabelecimento de interfaces com os sistemas de informação		Número	0	6	4.º T	2025	<p>Entrada em funcionamento de uma interface entre o sistema de apresentação de mercadorias para controlo aduaneiro e os sistemas de controlo de circulação de veículos e mercadorias e de gestão do</p>

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	desvio na cobrança do IVA — F1.6.5. Novas ferramentas de análise de dados e modernização dos sistemas informáticos da autoridade aduaneira		das autoridades externas responsáveis pela gestão de dados, da circulação de veículos e mercadorias e sistemas de gestão do tráfego							tráfego. Entrada em funcionamento de interfaces entre o sistema de apresentação de mercadorias para controlo aduaneiro e os sistemas de controlo de circulação de veículos e mercadorias e sistemas informáticos de, pelo menos, cinco parceiros que gerem o acesso dos meios de transporte a locais de apresentação de mercadorias para controlo aduaneiro, aprovados pela autoridade aduaneira, e/ou que controlam a circulação de veículos ou remessas (como a autoridade tributária, a direção das infraestruturas de passagem fronteiriça sob a tutela do Ministério dos Transportes e Comunicações e a autoridade estatal para as infraestruturas portuárias — <i>AB Lietuvos geležinkeliai</i>) ou postos de controlo (ccontrolos aduaneiros).
172	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F1.6.6. Melhoria das competências do pessoal da autoridade tributária e da autoridade aduaneira da Lituânia	Marco	Entrada em funcionamento de ferramentas para gerir eficazmente as competências do pessoal da autoridade tributária e da autoridade aduaneira, bem como dos clientes da	Entrada em funcionamento de ferramentas para fins de formação na autoridade tributária e na autoridade aduaneira				4.º T	2024	Entrada em funcionamento de: — uma ferramenta de formação digital para a autoridade aduaneira, que consistirá num sistema de gestão e administração da formação e em oito módulos de formação para funcionários aduaneiros e clientes, incluindo módulos de formação baseados em realidade virtual, uma ferramenta de formação para o pessoal da Inspeção Fiscal do Estado nos domínios da análise de dados, do controlo dos contribuintes, da garantia do cumprimento das obrigações fiscais e da melhoria das competências de aprendizagem de línguas estrangeiras.

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			autoridade aduaneira, necessários para uma administração fiscal e aduaneira eficiente							
173	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F1.6.6. Melhoria das competências do pessoal da autoridade tributária e da autoridade aduaneira da Lituânia	Meta	Pessoal da autoridade aduaneira e da autoridade tributária lituanas que recebeu formação		Número	0	1 050	4.º T	2025	Estas ações de formação deverão ser frequentadas por 800 funcionários da autoridade tributária e por 250 funcionários e clientes das alfândegas lituanas.
174	F.1.7. Desenvolvimento de um ecossistema de documentação eletrónica	Marco	Entrada em vigor de um conjunto de atos legislativos relativos ao tratamento de documentos de liquidação eletrónicos e	Disposições indicando a entrada em vigor das novas regras, incluídas: 1. Na Lei da administração fiscal; 2. Nos despachos				4.º T	2025	A Lei da administração fiscal alterada imporá às empresas a obrigação de fornecerem à autoridade tributária dados digitais provenientes de meios de pagamento. As alterações das regras de utilização de caixas registadoras e terminais de redes informáticas ponto a ponto e das regras relativas aos requisitos técnicos para caixas registadoras, máquinas de venda e

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
			respetivos dados fiscais (registos de caixas registadoras, recibos eletrónicos, guias de remessa internacionais eletrónicas)	do diretor da autoridade tributária lituana sobre: i) a adoção das regras de utilização de caixas registadoras e terminais de redes informáticas ponto a ponto, ii) requisitos técnicos para caixas registadoras, máquinas de venda e impressoras de taxímetros; 3. No despacho do diretor da autoridade tributária lituana sobre a adoção das regras de apresentação de dados constantes de conhecimentos						impressoras de taxímetros estabelecerão requisitos técnicos obrigatórios para os recibos eletrónicos. As alterações das regras de apresentação de dados constantes de conhecimentos de embarque e outros documentos de transporte de mercadorias à autoridade tributária lituana imporão a obrigação de fornecer informações eletrónicas sobre o transporte de mercadorias (eFTI) à autoridade tributária lituana ou a outras autoridades de supervisão das atividades económicas.

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
				de embarque e outros documentos de transporte de mercadorias à autoridade tributária lituana.						
175	F.1.7. Desenvolvimento de um ecossistema de documentação eletrónica — F.1.7.1. Submedida 1: Criação de uma solução que permita a emissão de recibos eletrónicos	Marco	Entrada em funcionamento de soluções tecnológicas que permitam a utilização prática de recibos eletrónicos em processos administrativos	Entrada em funcionamento do novo serviço eletrónico				4.º T	2024	Entrada em funcionamento da aplicação (novo serviço eletrónico) desenvolvida para as empresas gerarem recibos eletrónicos e entregarem-nos aos consumidores. A autoridade tributária lituana disponibilizará esta aplicação às empresas.
176	F.1.7. Desenvolvimento de um ecossistema de documentação eletrónica — F.1.7.2. Submedida 2: Criação de uma solução que permita a emissão de guias de remessa internacionais eletrónicas	Marco	Entrada em funcionamento de soluções tecnológicas que permitam a utilização prática de guias de remessa internacionais eletrónicas em processos administrativos	Entrada em funcionamento do novo serviço eletrónico				3.º T	2025	Entrada em funcionamento das funcionalidades (novo serviço eletrónico) do subsistema i.VAZ (subsistema «remessas eletrónicas») do Sistema Inteligente de Administração Fiscal (i.MAS) gerido pela Inspeção Nacional dos Impostos para o intercâmbio de informações eletrónicas sobre o transporte de mercadorias (eFTI) entre empresas e autoridades fiscalizadoras. I.As funcionalidades da VAZ são necessárias para que i.VAZ se torne o ponto de acesso à informação eFTI, que deve atuar como intermediário entre as plataformas eFTI e os supervisores comerciais.

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
177	F.1.8. Balcão único para pagamento de coimas	Marco	Adoção de alterações aos atos jurídicos que permitem à Inspeção Nacional dos Impostos administrar a maioria das coimas e sanções económicas	Disposições das leis de alteração que preveem a adoção de legislação que transferem para a Inspeção Nacional dos Impostos a administração da maioria das coimas e sanções económicas impostas pelo Estado				2.º T	2023	Adoção da legislação necessária (Lei da administração fiscal e outros atos legislativos relativos a coimas e outras sanções económicas impostas pelo Estado) para permitir à autoridade tributária lituana gerir a maioria das coimas e sanções económicas.
178	F.1.8. Balcão único para pagamento de coimas	Meta	As coimas e sanções económicas impostas por 37 autoridades são geridas por uma única autoridade fiscal — a autoridade tributária lituana		Número	0	37	2.º T	2026	Deverá ser estabelecida a interoperabilidade dos sistemas de informação da autoridade tributária lituana e das autoridades que impõem coimas e sanções económicas, permitindo o intercâmbio dos dados necessários para registar e recuperar os montantes anteriormente mencionados. Consequentemente, 37 autoridades passarão a enviar à autoridade tributária lituana dados eletrónicos sobre coimas e sanções económicas. Esta funcionalidade reduzirá a quantidade de trabalho manual e de documentos em papel.
179	F.1.9. Sistema de arquivo para auditorias e	Marco	Sistema de repositório de auditorias e	Relatório de auditoria que confirma as				2.º T	2022	Criação e entrada em funcionamento de um sistema de arquivo para acompanhar a execução do MRR. Esse sistema deverá incluir, no mínimo, as seguintes

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	controles		controles: informações para o acompanhamento da execução do MRR	funcionalidades do sistema de arquivo						funcionalidades: a) Recolha de dados e acompanhamento da concretização dos marcos e metas; b) Recolha, armazenamento e garantia de acesso aos dados, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

F.3. Descrição das reformas e dos investimentos para apoio sob a forma de empréstimos

F.3.1. Reforma 1: «Melhorar a centralização dos contratos públicos»

O objetivo da reforma é tornar o sistema de contratos públicos na Lituânia mais eficiente e aumentar a participação nos concursos públicos, centralizando os contratos públicos através da Central Purchasing Organisation (CPO LT).

A primeira ação da reforma consiste em alargar os catálogos de artigos que podem ser adquiridos através da Central Purchasing Organisation (CPO LT), com o objetivo de simplificar os procedimentos de aquisição pública e reduzir os custos administrativos do lançamento de procedimentos de contratação pública.

A segunda ação da reforma consiste em adotar um plano de centralização dos contratos públicos das instituições e agências de saúde, com o objetivo de aumentar a profissionalização das aquisições públicas, promover a normalização dos requisitos em matéria de contratos públicos e assegurar economias de escala.

A medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

F.3.2. Investimento 1. «Capitalização e resiliência financeira da instituição de fomento nacional»

Esta medida consistirá num investimento público destinado a aumentar a capitalização do INVEGA (Instituto Nacional de Promoção) através de uma injeção de capital, a fim de melhorar o acesso ao financiamento na Lituânia. O investimento deve proporcionar ao INVEGA um capital próprio adicional de 150 000 000 EUR.

A INVEGA deve adotar uma nova política de investimento, incluindo a utilização do capital próprio adicional, em consonância com os objetivos e critérios de elegibilidade do MRR. A política de investimento deve incluir:

- O requisito, aplicável pelo menos à parte dos novos investimentos da INVEGA que o novo capital representa no capital total da INVEGA, de que os investimentos da INVEGA estão em conformidade com os objetivos do Regulamento MRR.
- O requisito, aplicável pelo menos à parte dos novos investimentos do INVEGA que o novo capital representa no capital total do INVEGA, de respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), em que, em especial, a política de investimento deve:
 - excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com os combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹⁹; ii) atividades no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões projetadas de

¹⁹ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

gases com efeito de estufa não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis²⁰; e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores²¹ e estações de tratamento mecânico biológico²²;

- no caso do apoio geral às empresas, excluir as empresas com uma incidência substancial²³ nos seguintes setores: i) produção de energia a partir de combustíveis fósseis e atividades conexas²⁴; ii) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou com elevado nível de emissão de CO₂²⁵; iii) produção, aluguer ou venda de veículos poluentes²⁶; iv) recolha, tratamento e eliminação de resíduos²⁷; v) processamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear;
 - exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável aos investimentos apoiados.
- O requisito de que as decisões finais de investimento do INVEGA sejam tomadas por um Comité de Crédito, pelo Conselho de Administração do INVEGA ou por outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovado por maioria de votos de membros independentes do governo.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

²⁰ Se as emissões de gases com efeito de estufa previstas da atividade apoiada não forem significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. O Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão estabelece os valores dos parâmetros de referência para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades e instalações abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão.

²¹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não conduzam a um aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou a uma extensão do período de vida das instalações, sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

²² Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não conduzam a um aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou a uma extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

²³ Considera-se que um beneficiário final tem uma «incidência substancial» num setor ou atividade empresarial se esse setor ou atividade for identificado como uma parte essencial da atividade comercial do beneficiário final, respetivamente em relação às receitas brutas, aos lucros ou à base de clientes do beneficiário final. As receitas brutas geradas pelo setor ou atividade objeto de restrições não podem, em caso algum, exceder 50 % das receitas brutas.

²⁴ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

²⁵ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões projetadas de gases com efeito de estufa não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Se as emissões de gases com efeito de estufa previstas da atividade apoiada não forem significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. O Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão estabelece os valores dos parâmetros de referência para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades e instalações abrangidas pelo sistema de comércio de licenças de emissão.

²⁶ Os veículos poluentes são definidos como veículos sem emissões.

²⁷ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não conduzam a um aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou a uma extensão do período de vida das instalações, sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

F.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
180 a	F.3.1. Melhorar a centralização dos contratos públicos	Marco	Adoção de um plano de centralização das aquisições públicas de instituições e agências de saúde	Um plano de centralização das aquisições públicas de instituições e agências de saúde elaborado e adotado pelo Ministro da Saúde				2.º T	2023	Será elaborado e adotado pelo Ministro da Saúde um plano de centralização das aquisições públicas de instituições e agências de saúde. A centralização das aquisições públicas de instituições e agências de saúde deve incluir organizações de compras sob a alçada do Ministério da Saúde e das Organizações de Compras em que o Ministério da Saúde, juntamente com os conselhos municipais, a Universidade de Vilnius, a Universidade de Klaipėda ou a Universidade de Ciências da Saúde lituana são acionistas majoritários.
180b	F.3.1. Melhorar a centralização dos contratos públicos	Meta	Extensão do catálogo da Organização Central de Compras (CPO LT)		Número	83	105	4.º T	2025	O catálogo eletrónico da organização central de compras (OPB LT) deve ser alargado por, pelo menos, 22 novos módulos para os artigos que podem ser adquiridos através do OPB LT, em comparação com o final de 2022.
180c	F.3.2. Capitalização e resiliência financeira da instituição de fomento nacional	Meta	Transferência de capital do Governo lituano para o INVEGA		EUR	0	150 000 000	2.º T	2024	A Lituânia transferirá 150 000 000 EUR para a INVEGA, a fim de aumentar a sua capitalização.
180d	F.3.2.	Marco	Política de	Adoção de				1.º T	2025	Adoção de uma nova política de

	Capitalização e resiliência financeira da instituição de fomento nacional		investimento para a INVEGA	uma política de investimento						investimento para o INVEGA, incluindo a utilização do capital próprio adicional em conformidade com as disposições da descrição da medida.
--	---	--	----------------------------	------------------------------	--	--	--	--	--	--

G. COMPONENTE 7: MAIS OPORTUNIDADES PARA TODOS CONSTRUÍREM ATIVAMENTE O BEM-ESTAR NACIONAL

O objetivo geral da componente é contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e dar resposta a alguns dos desafios de longa data relacionados com a exclusão social, a pobreza e a desigualdade de rendimentos, bem como com a reduzida cobertura das medidas ativas do mercado de trabalho. As reformas e os investimentos incluídos na componente visam aumentar o emprego e assegurar a integração sustentável das pessoas no mercado de trabalho, bem como melhorar a adequação da rede de segurança social por via de aumentos específicos de certas prestações, da melhoria do mecanismo de indexação das pensões, do aumento da cobertura do seguro social de desemprego, bem como de alterações na prestação de assistência social acreditada.

A componente consiste em duas medidas principais: a proteção do rendimento mínimo garantido e o apoio ao emprego orientado para o cliente.

Espera-se que a componente contribua para a realização de progressos substanciais no seguimento da segunda recomendação específica por país, de 2020, no sentido de atenuar o impacto da crise no emprego, aumentar o financiamento e a cobertura das medidas ativas do mercado de trabalho e promover as competências. O mesmo se aplica à segunda recomendação específica por país, de 2019, no sentido de melhorar a qualidade e a eficiência em todos os níveis de ensino e formação, incluindo a educação de adultos. A componente deve ainda contribuir para dar seguimento à primeira recomendação específica por país, de 2019, no sentido de combater a desigualdade de rendimentos, a pobreza e a exclusão social, nomeadamente melhorando a conceção do sistema fiscal e de segurança social, e da segunda recomendação específica por país, de 2020, no sentido de assegurar a cobertura e a adequação da rede de segurança social e melhorar a eficácia do sistema fiscal e de segurança social na proteção contra a pobreza.

G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

G.1.1. Reforma 1: «Proteção do rendimento mínimo garantido»

As reformas visam melhorar o bem-estar social dos grupos mais vulneráveis e reduzir a pobreza, e incluem 3 submedidas: 1) estudo sobre o regime de rendimento mínimo e consequentes alterações da legislação (submedida 1); 2) medidas adicionais para reforçar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais (submedida 2); 3) acreditação da assistência social (submedida 3).

G.1.1.1. Submedida 1: Estudo sobre o regime de rendimento mínimo e consequentes alterações da legislação

O objetivo da submedida é realizar uma análise exaustiva do regime de rendimento mínimo, incluindo uma avaliação de impacto *ex ante* das reformas propostas. A submedida conduzirá a alterações significativas da legislação, de acordo com as recomendações do estudo, abrangendo, pelo menos, prestações pecuniárias de assistência social, doença e licença de maternidade.

A submedida deverá ser executada até 31 de março de 2024.

G.1.1.2. Submedida 2: Medidas adicionais para reforçar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais

O objetivo desta submedida é concretizar certas alterações para aumentar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais, independentemente de um estudo. Tal diz respeito a alterações da legislação que aumentarão a cobertura do regime de seguro de desemprego, introduzirão prestações adicionais para pessoas com deficiência e idosos que vivem sozinhos e melhorarão o mecanismo de indexação das pensões para atenuar a pobreza na velhice.

A submedida deverá ser executada até 31 de março de 2023.

G.1.1.3. Submedida 3: Acreditação da assistência social

O objetivo da submedida é aumentar a qualidade dos serviços de assistência social. Para o efeito, será criado um sistema de acreditação e, a partir de 1 de janeiro de 2022, apenas serão prestados serviços de assistência social acreditados.

A submedida deverá ser executada até 31 de março de 2022.

G.1.2. Investimento 2: «Apoio ao emprego orientado para o cliente»

O objetivo desta medida é melhorar os processos operacionais e o apoio prestado pelo serviço público de emprego, bem como incentivar o empreendedorismo e a requalificação/melhoria de competências em domínios de elevado valor acrescentado por intermédio de subsídios específicos. O investimento engloba duas submedidas: 1) otimização e melhoria dos processos operacionais do serviço de emprego, garantindo uma orientação sistemática para o cliente (submedida 1); 2) alargamento do âmbito e da diversidade das medidas de apoio ao emprego, contributo para os objetivos da dupla transição digital e ecológica e promoção da economia circular (submedida 2).

G.1.2.1. Submedida 1: Otimização e melhoria dos processos operacionais do serviço de emprego, garantindo uma orientação sistemática para o cliente

A primeira submedida visa melhorar os processos operacionais dos serviços de emprego por via da digitalização e do reforço da orientação para o cliente. Consiste numa revisão dos métodos de trabalho e na automatização dos principais processos dos serviços de emprego, permitindo mudanças estruturais/de longo prazo na sua administração e nas suas políticas. Este objetivo será alcançado pela criação de uma nova ferramenta informática multifuncional (plataforma de emprego), interoperável com um sistema de aprendizagem ao longo da vida, um sistema de orientação profissional e outros sistemas de informação nacionais que permitam fornecer, pelo menos, 90 % dos serviços de forma digital. Espera-se que a nova ferramenta liberte os recursos necessários para prestar serviços mais personalizados aos candidatos a emprego e aos empregadores, contribuindo, assim, para um maior acesso a estes serviços, bem como para uma melhor correspondência entre empregadores e trabalhadores, o que poderá encurtar o período de regresso dos desempregados ao mercado de trabalho.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2025.

G.1.2.2. Submedida 2: Alargamento do âmbito e da diversidade das medidas de apoio ao emprego, contributo para os objetivos da dupla transição digital e ecológica e promoção da economia circular

O objetivo desta submedida é alargar o âmbito e a diversidade das medidas de apoio ao emprego, com especial incidência nos empregos de elevado valor acrescentado, bem como na dupla transição digital e ecológica. A submedida inclui dois projetos-piloto de apoio à formação e ao emprego. O primeiro é dedicado ao empreendedorismo e apoiará a criação de emprego nos domínios da dupla transição e da economia circular, juntamente com a melhoria das competências dos funcionários dos serviços públicos de emprego nos domínios da dupla transição, da economia circular e da gestão empresarial em geral. O segundo visa apoiar os trabalhadores e os desempregados que procuram obter as qualificações e/ou competências necessárias para empregos de elevado valor acrescentado. Uma parte destes programas de ensino e formação centrar-se-á especificamente nas competências digitais. A submedida será executada em sinergia com as medidas previstas no âmbito da componente dedicada à educação relacionadas com o desenvolvimento de programas de ensino e formação e a criação de contas de aprendizagem individuais. Proporcionará mais oportunidades às pessoas empregadas e incluirá também módulos de ensino superior.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
180	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.1. Estudo sobre o regime de rendimento mínimo e consequentes alterações da legislação	Marco	Conclusão de um estudo sobre a adequação do regime de rendimento mínimo	Apresentação do relatório final				4.º T	2022	O estudo deverá incluir recomendações para reformar o regime de rendimento mínimo, bem como uma avaliação de impacto <i>ex ante</i> das reformas propostas.
181	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.1. Estudo sobre o regime de rendimento mínimo e consequentes alterações da legislação	Marco	Entrada em vigor de alterações da legislação que regula a proteção do rendimento mínimo	Disposição na legislação indicando a sua entrada em vigor (Lei relativa às prestações pecuniárias de assistência social, Lei relativa à determinação dos indicadores de referência das prestações de segurança social e do				1.º T	2024	Entrada em vigor das alterações da legislação pertinente (pelo menos, da Lei relativa às prestações pecuniárias de assistência social, da Lei relativa à determinação dos indicadores de referência das prestações de segurança social e do montante básico das sanções e da Lei relativa ao seguro social de doença e maternidade) de acordo com as recomendações do estudo sobre a adequação do regime de rendimento mínimo.

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
				montante básico das sanções e Lei relativa ao seguro social de doença e maternidade)						
182	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.2. Medidas adicionais para reforçar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais	Marco	Entrada em vigor da legislação que introduz uma prestação complementar para pessoas com deficiência e idosos que vivem sozinhos	Entrada em vigor da legislação				3.º T	2021	Entrada em vigor de legislação que garanta que as pessoas com deficiência e os idosos que vivem sozinhos (sem cônjuge) recebem uma prestação mensal complementar (prestação unipessoal).
183	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.2. Medidas adicionais para reforçar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais	Marco	Entrada em vigor da alteração da Lei relativa ao seguro social de desemprego que aumenta a cobertura do regime de segurança social em caso de desemprego	Disposição da Lei relativa ao seguro social de desemprego indicando a entrada em vigor				1.º T	2023	Entrada em vigor da alteração da Lei relativa ao seguro social de desemprego, que deverá: <ul style="list-style-type: none"> — reduzir a duração das contribuições mínimas exigidas para ter direito ao seguro social de desemprego, dos atuais 12 meses nos últimos 30 meses para 9 meses nos últimos 30 meses, — incluir os restantes grupos de trabalhadores por conta própria no regime de segurança social em caso de desemprego, e — fixar taxas adequadas de contribuição para o seguro de desemprego (após novo

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										cálculo das necessidades em matéria de prestações de desemprego e de recolha de rendimentos).
184	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.2. Medidas adicionais para reforçar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais	Marco	Entrada em vigor da legislação que altera o mecanismo de indexação das pensões	Entrada em vigor da legislação				4.º T	2022	Entrada em vigor de legislação que revê o mecanismo de indexação das pensões, permitindo um aumento mais rápido das pensões, a fim de reduzir a taxa de risco de pobreza para os idosos.
185	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.3. Acreditação da assistência social	Marco	Entrada em vigor da legislação relativa aos requisitos para a prestação de assistência social acreditada	Entrada em vigor da legislação				1.º T	2022	Entrada em vigor de legislação que: <ul style="list-style-type: none"> — estabelece requisitos uniformes (aplicáveis às instalações necessárias para a prestação do serviço e à qualificação do pessoal) para a prestação de assistência social acreditada (10 serviços); — regulamentar que apenas os cuidados sociais acreditados podem ser prestados a partir de 1 de janeiro de 2022.
186	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.1. Otimização e	Marco	Entrada em vigor da legislação que regula os processos operacionais do serviço de emprego	Entrada em vigor da legislação				2.º T	2022	Entrada em vigor de legislação que introduza alterações nos processos operacionais do serviço de emprego, a fim de permitir a sua transformação digital.

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	melhoria dos processos operacionais do serviço de emprego, garantindo uma orientação sistemática para o cliente									
187	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.1. Otimização e melhoria dos processos operacionais do serviço de emprego, garantindo uma orientação sistemática para o cliente	Meta	Conclusão da transformação digital do serviço de emprego		%	30	90	4.º T	2025	Disponibilização de 90 % dos serviços de emprego através da plataforma do serviço de emprego, que será o principal sistema de atendimento ao cliente do serviço de emprego, com ligações ao sistema de aprendizagem ao longo da vida, ao sistema de orientação profissional e a outros sistemas de informação nacionais.
188	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.2. Alargamento do	Marco	Entrada em vigor da legislação que regula o regime de apoio ao emprego com vista à execução de ações-	Entrada em vigor da legislação				2.º T	2022	Entrada em vigor de legislação que especifique: — o prazo para a aplicação das novas medidas, — os grupos-alvo, — os critérios de seleção e os requisitos para

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	âmbito e da diversidade das medidas de apoio ao emprego, contributo para os objetivos da dupla transição digital e ecológica e promoção da economia circular		piloto (Promoção do empreendedorismo e apoio à aprendizagem que proporcione qualificações e competências de elevado valor acrescentado, com destaque para a dupla transição digital e ecológica)							cumprir os objetivos da dupla transição digital e ecológica e da economia circular, — os requisitos relativos à sustentabilidade dos novos postos de trabalho.
189	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.2. Alargamento do âmbito e da diversidade das medidas de apoio ao emprego, contributo para os objetivos da dupla transição digital e ecológica e promoção da	Meta	Conclusão do projeto-piloto de promoção do empreendedorismo		Número de participantes que beneficiam de apoio	0	1325	2.º T	2026	Conclusão do projeto-piloto de promoção do empreendedorismo, que permitirá apoiar 1 325 participantes (dos quais 673 empregos em prol da transição digital e 652 empregos em prol da transição ecológica e da economia circular). O grupo-alvo da medida de promoção do empreendedorismo são as pessoas que estão a alterar a sua atividade económica ou que são afetadas por alterações das atividades das empresas ou pela cessação das atividades devido à situação de crise causada pela pandemia.

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	economia circular									
190	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.2. Alargamento do âmbito e da diversidade das medidas de apoio ao emprego, contributo para os objetivos da dupla transição digital e ecológica e promoção da economia circular	Meta	Conclusão de um projeto-piloto de apoio à formação com vista à aquisição de qualificações e/ou competências		Número de participantes que beneficiam de apoio	0	14 985	2.º T	2025	<p>Conclusão do projeto-piloto para apoiar a aquisição de qualificações e/ou competências, permitindo a formação de 14 985 participantes (dos quais 7 643 para programas de aquisição de competências digitais e 7 342 para programas de aquisição de outras qualificações e competências de elevado valor acrescentado).</p> <p>O projeto-piloto deverá abranger a educação de adultos ministrada por diversos meios, incluindo programas ou módulos de ensino e formação profissionais, programas de educação não formal de adultos e módulos de ensino superior.</p> <p>O grupo-alvo da medida são os candidatos a emprego que procuram obter qualificações e competências de elevado valor acrescentado.</p>
191	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.2. Alargamento do âmbito e da diversidade das medidas de	Meta	Conclusão de um projeto-piloto de apoio à formação com vista à aquisição de qualificações e/ou competências		Número de participantes que beneficiam de apoio	14 985	19 350	2.º T	2026	<p>Conclusão do projeto-piloto para apoiar a aquisição de qualificações e/ou competências, permitindo a formação de 19 350 participantes (dos quais 10 000 para programas de aquisição de competências digitais e 9 350 para programas de aquisição de outras qualificações e competências de elevado valor acrescentado).</p>

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	apoio ao emprego, contributo para os objetivos da dupla transição digital e ecológica e promoção da economia circular									<p>O projeto-piloto deverá abranger a educação de adultos ministrada por diversos meios, incluindo programas ou módulos de ensino e formação profissionais, programas de educação não formal de adultos e módulos de ensino superior.</p> <p>O grupo-alvo da medida são os candidatos a emprego que procuram obter qualificações e competências de elevado valor acrescentado.</p>

G.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

G.3.1. Reforming: Melhorar a qualidade dos serviços sociais e de emprego

O objetivo da reforma é reduzir a fragmentação do planeamento e da prestação de serviços sociais, de emprego e outros serviços conexos, bem como reforçar as competências dos assistentes sociais. A reforma inclui duas submedidas: 1) melhorar a integração dos serviços de emprego, sociais e outros; 2) reforço das competências dos assistentes sociais.

G.3.1.1. Submedida 1: Melhorar a integração dos serviços de emprego, sociais e outros

O objetivo desta submedida é prestar serviços integrados de emprego, sociais e outros às pessoas registadas como desempregadas e às pessoas inscritas como pessoas que se preparam para o mercado de trabalho e que enfrentam desafios para trabalhar. A legislação deve ser alterada, estipulando que o Serviço de Emprego deve prestar serviços e consultas personalizados aos desempregados e às pessoas inscritas como pessoas que se preparam para o mercado de trabalho e que enfrentam desafios para trabalhar. A legislação deve prever que os municípios, em cooperação com o Serviço de Emprego, implementem programas de promoção do emprego, aplicando uma abordagem de gestão de casos ao grupo-alvo acima referido. Pelo menos 80 % dos municípios aprovam esses programas.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2025.

G.3.1.2. Submedida 2: Reforço das competências dos assistentes sociais

O objetivo desta submedida é reforçar as competências dos assistentes sociais. O Centro para a Melhoria das Competências Profissionais dos Trabalhadores dos Serviços Sociais é selecionado através dos convites públicos à apresentação de projetos e organiza e realiza formações regulares e gratuitas, presta assistência metodológica e assegura o apoio aos trabalhadores dos serviços sociais nas suas atividades profissionais.

A submedida deverá ser executada até 31 de dezembro de 2022.

G.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
192	G.3.1. Melhorar a qualidade dos serviços sociais e de emprego — G.3.1.1. Aumentar a integração dos serviços de emprego, sociais e outros	Marco	Alterações à legislação relativa aos serviços personalizados prestados pelos serviços de emprego e pelos municípios aos desempregados e às pessoas inscritas como pessoas que se preparam para o mercado de trabalho e que enfrentam desafios para aceitar um emprego	Disposições que indicam a entrada em vigor de alterações à legislação				3.º T	2022	A legislação alterada entra em vigor, estipulando que o Serviço de Emprego deve prestar serviços personalizados e consultas aplicando uma abordagem de gestão de casos aos desempregados e às pessoas registadas como pessoas que se preparam para o mercado de trabalho e que enfrentam desafios para aceder ao trabalho. A legislação deve prever que os municípios, em cooperação com o Serviço de Emprego, implementem programas de promoção do emprego, aplicando uma abordagem de gestão de casos ao grupo-alvo acima referido.
193	G.3.1. Melhorar a qualidade dos serviços sociais e de emprego — Aumentar a integração dos serviços de emprego, sociais e outros	Meta	Aprovação de programas de promoção do emprego pelos municípios		Porcentagens	0	80	4.º T	2025	Pelo menos 80 % dos municípios aprovarão programas de promoção do emprego.
194	G.3.1. Melhorar a qualidade dos serviços sociais e de emprego	Marco	Criação de um centro para melhorar as competências profissionais dos	Criação de um centro para melhorar as				4.º T	2022	O Centro para a Melhoria das Competências Profissionais dos Trabalhadores dos Serviços Sociais é selecionado através de convites públicos à apresentação de projetos. O Centro

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	— G.3.1.2. Reforço das competências dos assistentes sociais		trabalhadores no domínio dos serviços sociais	competências profissionais dos trabalhadores no domínio dos serviços sociais						organiza e realiza formações regulares e gratuitas, presta assistência metodológica e assegura o apoio aos novos funcionários dos serviços sociais nas suas atividades profissionais.

H. COMPONENTE 8: REPOWEREU

Esta componente do Plano de Recuperação e Resiliência da Lituânia contribui para dar resposta aos desafios associados à transição ecológica e, em especial, à necessidade de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, incluindo as provenientes do setor dos transportes, aumentar a eficiência energética dos edifícios e dos transportes e promover o desenvolvimento de capacidade adicional de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis.

A componente prevê apoio técnico e financeiro para acelerar a renovação de edifícios de apartamentos, a fim de melhorar a sua eficiência energética. No que diz respeito à mobilidade, a medida implica o apoio à aquisição e entrega de componentes essenciais para o transporte sem emissões de mercadorias pesadas ao longo das vias navegáveis interiores lituanas, reduzindo assim o transporte rodoviário de mercadorias nas autoestradas do setor automóvel lituanas. No que diz respeito à produção de energia a partir de fontes renováveis, estão previstas alterações legislativas que vão além da transposição da DER II, a fim de simplificar os requisitos administrativos para a implantação de novas capacidades de energias renováveis, e um estudo de modelização do sistema energético lituano visa identificar formas de alcançar 100 % do consumo nacional total de eletricidade produzida a partir de FER. Além disso, estão previstas soluções financeiras para o desenvolvimento da capacidade de produção a partir de FER. Estas medidas devem ter uma dimensão plurinacional através do aumento da produção local de FER e da redução da dependência dos combustíveis fósseis.

As medidas incluídas na componente de apoio que dão resposta à recomendação específica por país (REP 2022 4) no sentido de reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis, aumentando a eficiência energética e a descarbonização da indústria, dos transportes e dos edifícios e assegurando uma capacidade suficiente de interconexões energéticas. Além disso, as medidas incluídas na componente de apoio que dão resposta à recomendação específica por país (REP 2023 4) no sentido de reduzir ainda mais a dependência dos combustíveis fósseis e da energia importada, acelerando a implantação das energias renováveis, em especial assegurando capacidade e acesso à rede suficientes, assegurando a transformação e a descarbonização da produção industrial, aumentando a adoção de transportes públicos e sustentáveis e tornando os edifícios mais eficientes do ponto de vista energético, também para reduzir a pobreza energética; assegurar uma capacidade suficiente de interconexões elétricas para aumentar a segurança do aprovisionamento, prosseguir a sincronização atempada com a rede elétrica da UE e intensificar os esforços políticos destinados ao fornecimento e à aquisição das competências necessárias para a transição ecológica.

H.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

H.1.1. Investimento 1: «Acelerar a renovação dos edifícios»

O objetivo da reforma é aumentar o ritmo do processo de renovação de edifícios através de duas submedidas: (1) atualizar e testar na prática os pacotes e normas de renovação de edifícios (submedida 1); (2) apoio à renovação de edifícios (submedida 2).

H.1.1.1. Submedida 1: Atualização e ensaio na prática de pacotes e normas de renovação de edifícios

Esta submedida é a continuação da submedida B.1.3.1. (Atualização e ensaio, na prática, de pacotes e normas de renovação de edifícios e criação de uma metodologia para o desenvolvimento de cidades sustentáveis). Esta submedida deve resultar em vários projetos-piloto de renovação ecológica, a fim de renovar pelo menos 16 500 m² de edifícios experimentais, com vista a alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia primária, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão relativa à renovação de edifícios.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

H.1.1.2. Submedida 2: Apoio à renovação de edifícios (expansão)

Esta medida é uma expansão da submedida B.1.3.4. (Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios, em consonância com normas atualizadas de renovação dos edifícios). O objetivo desta medida consiste em prestar apoio sob a forma de i) compensação de, em média, pelo menos 30 % das despesas com obras de renovação, ii) compensação pela parte dos juros pagos sobre o empréstimo que exceda uma taxa de 3 % e iii) compensação de 100 % das despesas de assistência técnica aos proprietários e administradores de projetos de renovação de edifícios que renovaram edifícios que atinjam a classe de eficiência energética A ou B. Em resultado deste apoio, pelo menos 306 mil milhões^{de} 180 edifícios de apartamentos devem ser renovados com o objetivo de alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia primária, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão relativa à renovação de edifícios, utilizando princípios de renovação ecológica ou outras medidas que não a utilização de estruturas modulares para alcançar a eficiência energética da classe A ou a classe de eficiência energética.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

H.1.2. Investimento 2 «Apoio à aquisição de veículos não poluentes para as águas interiores»

O objetivo desta medida é reduzir a utilização do transporte rodoviário de mercadorias, incentivando um transporte alternativo e mais limpo de mercadorias e outros tipos de carga por via navegável. A medida deve apoiar a aquisição de uma embarcação elétrica, de um batelão sem propulsão própria e de uma grua elétrica. A embarcação deve estar equipada com um grupo motopropulsor elétrico, que empurrará um batelão sem propulsão própria. A grua elétrica deve ser utilizada para carregar carga no porto de Kaunas Marvele.

A medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

H.1.3. Reforma 1 «Aumentar a capacidade de produção a partir de FER»

O objetivo desta reforma é promover a produção, o transporte e o consumo de eletricidade a partir de fontes renováveis, melhorando os mecanismos institucionais e jurídicos e proporcionando incentivos ao investimento para os promotores de FER.

Esta reforma é acompanhada de duas submedidas: (1) melhorar o ambiente de investimento para os promotores de FER (submedida 1); (2) apoio à construção de centrais de FER terrestres (energia solar e eólica) (submedida 2).

H.1.3.1. Submedida 1: Melhorar o ambiente de investimento para os promotores de FER

O objetivo desta submedida é simplificar os requisitos administrativos para a implantação de novas capacidades de energias renováveis. Esta reforma consiste num pacote de alterações legislativas que contém elementos que vão além da transposição da Diretiva Energias Renováveis (DER II). Em especial, o pacote de reformas deve:

- Definir e regulamentar as centrais elétricas híbridas: A reforma deve permitir a ligação de centrais de FER híbridas (como a energia solar e eólica) ou instalações de armazenamento de energia num ponto da rede elétrica sem seguir um procedimento de licenciamento baseado simplesmente na adição da capacidade instalada. A ligação da central híbrida à rede elétrica deve ser avaliada com base numa capacidade de produção autorizada em vez da capacidade instalada.
- Exigir uma licença única de desenvolvimento e uma única licença de fabrico para as centrais elétricas híbridas.
- Renunciar às licenças de desenvolvimento e produção para os prossumidores para novas centrais elétricas FER até 100 kW.
- Limitar a duração dos procedimentos de concessão de licenças a um ano para novas centrais elétricas FER: A concessão das três principais licenças para o desenvolvimento de centrais FER (licença para o desenvolvimento da capacidade de produção de eletricidade, licença de construção e licença de produção de eletricidade) não deve demorar mais de um ano para as novas centrais elétricas FER.

A submedida inclui igualmente um estudo de modelização sobre o sistema energético lituano. O estudo elaborará propostas sobre as ações necessárias para continuar a desenvolver a capacidade lituana de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e incluirá propostas para alcançar um equivalente a 100 % do consumo nacional total de eletricidade produzida a partir de FER, com destaque para os obstáculos técnicos e financeiros de atingir 100 %. O estudo deve também avaliar o impacto das FER na redução das emissões de gases com efeito de estufa, na qualidade do ar (incluindo a poluição causada pela produção de energia) e na saúde.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

H.1.3.2. Submedida 2: Apoio à construção de centrais de FER terrestres (energia solar e eólica)

Esta submedida é a continuação da submedida B.1.1.2. (Apoio à construção de instalações de armazenamento individuais). O objetivo desta medida é apoiar a produção de FER e ligar as comunidades de energias renováveis. A medida deve incluir o apoio prestado a entidades jurídicas, agricultores, comunidades de energias renováveis ou comunidades de cidadãos para a energia para a aquisição e instalação de centrais eólicas e solares terrestres, dando prioridade ao autoconsumo, às necessidades agrícolas ou económicas. Os beneficiários do apoio deverão ter a possibilidade de vender eletricidade à rede elétrica. Em resultado do investimento, devem ser criados pelo menos 225 MW de capacidade de produção de eletricidade a partir de FER.

A submedida deverá ser executada até 30 de junho de 2026.

H.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
195	H.1.1 Acelerar a renovação dos edifícios — H.1.1.1. Atualização e ensaio na prática de pacotes e normas de renovação de edifícios	Meta	Área de edifícios de demonstração renovados com o objetivo de alcançar, em média, uma redução mínima de 30 % do consumo de energia primária, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão relativa à renovação dos edifícios.		m ²	0	16 500	2.º T	2026	<p>Conclusão de projetos de demonstração de renovação ecológica (6 edifícios com uma área total de 16 500 m²) do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> — 3 edifícios públicos exemplificados em vários locais (como escolas, jardins de infância, edifícios administrativos) e — 3 prédios de apartamentos. <p>A renovação deverá permitir alcançar, em média, uma redução mínima de 30 % do consumo de energia primária, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, relativa à renovação dos edifícios, graças à utilização de novos sistemas de isolamento industriais (painéis), montados com recurso a calor e produzidos a partir de matérias-primas orgânicas, bem como de técnicas de modelação da informação na construção (BIM) que combinem todos os processos de construção (conceção, construção, produção, logística, instalação de estruturas pré-fabricadas no local, manutenção e controlo da qualidade) e de modelização virtual do ciclo de vida de um edifício em relação ao ambiente circundante mais próximo (por exemplo, um quarteirão) em que o edifício está localizado.</p>

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
196	H.1.1 Acelerar a renovação dos edifícios H.1.1.2. Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios (expansão)	Meta	Área dos edifícios de apartamentos renovados		m2	0	306 000	2.º T	2026	Renovação concluída de, pelo menos, 306 000 m ² em 180 prédios de apartamentos, reduzindo o consumo de energia primária, em média, em pelo menos 30 %, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão relativa à renovação de edifícios.
197	H.1.2. Promover a aquisição de veículos de transporte por vias navegáveis interiores sem emissões	Marco	Compra e entrega de um batelão não motorizado	Batelão não motorizado comprado e entregue				4.º T	2024	Compra e entrega de um batelão não motorizado
198	H.1.2. Promover a aquisição de veículos de transporte por vias navegáveis interiores sem emissões	Marco	Compra e entrega de uma grua 100 % elétrica	Grua elétrica comprada e entregue no porto de Kaunas Marvele				4.º T	2024	Compra e entrega de uma grua elétrica ao porto de Kaunas Marvele.
199	H.1.2. Promover a aquisição de veículos de transporte por vias navegáveis interiores sem emissões	Marco	Compra e entrega de uma embarcação elétrica	Embarcação elétrica comprada e entregue				4.º T	2025	Compra e entrega de um navio com nível nulo de emissões equipado com um grupo motopropulsor elétrico para empurrar o batelão sem propulsão própria a que se refere o marco 197.

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
200	H.1.3. Aumento da capacidade de produção a partir de FER H.1.3.1. Melhoria do ambiente de investimento para os promotores de FER e preparação de um estudo de modelização do sistema energético lituano	Marco	Estudo de modelização para o sistema energético lituano	Conclusão do estudo pelas autoridades competentes				2.º T	2026	Conclusão do estudo, que inclui uma análise do setor da energia lituano. O estudo elaborará propostas sobre as ações necessárias para continuar a desenvolver a capacidade lituana de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e incluirá propostas para alcançar um equivalente a 100 % do consumo nacional total de eletricidade produzida a partir de FER, com destaque para os obstáculos técnicos e financeiros de atingir 100 %. O estudo deve também avaliar o impacto das FER na redução das emissões de gases com efeito de estufa, na qualidade do ar (incluindo a poluição causada pela produção de energia) e na saúde.
201	H.1.3. Aumento da capacidade de produção a partir de FER H.1.3.1. Melhoria do ambiente de investimento para os promotores de FER e preparação de um estudo de modelização do sistema energético lituano	Marco	Entrada em vigor de legislação destinada a melhorar o ambiente de investimento para os promotores de FER	Entrada em vigor da legislação				3.º T	2022	Entrada em vigor de legislação destinada a simplificar os requisitos administrativos para o desenvolvimento de centrais de energias renováveis. A legislação alterada deve: — Definir e regulamentar as centrais elétricas híbridas: A reforma deve permitir a ligação de centrais de FER híbridas (como a energia solar e eólica) ou instalações de armazenamento de energia num ponto da rede elétrica sem seguir um procedimento de licenciamento baseado simplesmente na adição da capacidade

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>instalada. A ligação da central híbrida à rede elétrica deve ser avaliada com base numa capacidade de produção autorizada em vez da capacidade instalada.</p> <p>— Exigir uma autorização única de desenvolvimento e uma única licença de fabrico para as centrais elétricas híbridas.</p> <p>— Renunciar às licenças de desenvolvimento e produção para os prossumidores e para as novas centrais elétricas FER até 100 kW.</p> <p>— Limitar a duração dos processos de concessão de licenças a um ano para novas centrais elétricas FER: A concessão das três principais licenças para o desenvolvimento de centrais FER (licença para o desenvolvimento da capacidade de produção de eletricidade, licença de construção e licença de produção de eletricidade) não deve demorar mais de um ano para as novas centrais elétricas FER.</p>
202	H.1.3. Aumento da capacidade de produção a partir de FER H.1.3.2. Apoio à construção de centrais de FER terrestres (energia solar e eólica)	Meta	Criação de novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis (MW)		MW	0	120	1.º T	2025	Foram postos em funcionamento 120 MW de capacidade de produção solar ou eólica.

N.º	Medida conexas (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
203	H.1.3. Aumento da capacidade de produção a partir de FER H.1.3.2. Apoio à construção de centrais de FER terrestres (energia solar e eólica)	Meta	Criação de novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis (MW)		MW	120	225	2.º T	2026	Foram postos em funcionamento pelo menos 225 MW de capacidade de produção solar ou eólica.

H.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

H.3.1. Investimento 1: Apoio às centrais de FER (energia solar e eólica terrestre)

Esta medida consiste num investimento público no Fundo de Eficiência Energética (o Mecanismo), a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor lituano das energias renováveis. O Mecanismo concede empréstimos diretamente ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 549 130 737 EUR de financiamento.

O mecanismo é gerido pelo INVEGA enquanto parceiro de execução. A Facilidade inclui a seguinte linha de produtos:

- Empréstimos diretos a entidades privadas (incluindo entidades públicas concorrentes no mesmo convite à apresentação de propostas) para financiar os seus investimentos em centrais de energia renovável (eólica e solar).

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Lituânia e o INVEGA devem assinar um acordo de financiamento (ou uma alteração a um acordo existente relativo ao Fundo de Fundos) que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisões do Mecanismo: A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por um Comité de Crédito, pelo Conselho de Administração do INVEGA ou por outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovado por maioria de votos de membros independentes do governo.
2. Os requisitos essenciais da estratégia de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição do produto financeiro e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam financeiramente viáveis.
 - c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
 - d. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de financiamento (ou uma alteração a um acordo existente relativo ao Fundo de Fundos), a estrutura de comissões para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a estratégia de investimento do mecanismo, a menos que sejam utilizados para assegurar o reembolso de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição dos princípios fundamentais do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar informações sobre o investimento mobilizado.
 - b. A descrição dos princípios fundamentais dos procedimentos do parceiro de execução que visam assegurar a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses nas atividades do parceiro de execução.

- c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de financiamento (ou uma alteração a um acordo existente relativo ao Fundo de Fundos) antes de se comprometer a financiar uma operação.
 - d. A obrigação de realizar controlos ex post baseados no risco, em conformidade com um plano de controlos internos do INVEGA. Esses controlos devem verificar i) se os sistemas de controlo do INVEGA são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» e das regras em matéria de auxílios estatais; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de financiamento aplicável (ou de uma alteração a um acordo existente relativo ao Fundo de Fundos).
5. Requisitos de comunicação de informações para os investimentos em matéria de clima para o mecanismo²⁸.

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

²⁸ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

H.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
204	H.3.1. Apoio ao investimento em centrais de FER (energia solar e eólica terrestre)	Marco	Acordo de financiamento (ou alteração de um acordo existente relativo ao Fundo de Fundos)	Entrada em vigor do Acordo de Financiamento (ou alteração de um acordo existente relativo ao Fundo de Fundos)				4.º T	2023	Entrada em vigor do Acordo de Financiamento (ou alteração de um acordo existente relativo ao Fundo de Fundos).
205	H.3.1. Apoio ao investimento em centrais de FER (energia solar e eólica terrestre)	Marco	Publicação do convite à apresentação de candidaturas pela instituição de promoção nacional	Publicação do convite à apresentação de propostas				3.º T	2024	O INVEGA lança um convite à apresentação de pedidos de empréstimos pelas entidades privadas (incluindo entidades públicas concorrentes no mesmo convite) em conformidade com os requisitos especificados na descrição da medida.
206	H.3.1. Apoio ao investimento em centrais de FER (energia solar e eólica terrestre)	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		%	0 %	20 %	2.º T	2025	A INVEGA deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar pelo menos 20 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão).
207	H.3.1. Apoio ao investimento em centrais de FER (energia solar e eólica terrestre)	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		%	20 %	100 %	2.º T	2026	A INVEGA deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão).
208	H.3.1. Apoio ao investimento em centrais de FER	Marco	Conclusão das transferências de investimento do	Certificado ou outra prova equivalente de transferência				2.º T	2026	A Lituânia transferirá 549 130 737 EUR para o INVEGA para o Mecanismo.

N.º	Medida conexa (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Título	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base	Objetivo	Trimestre	Ano	
	(energia solar e eólica terrestre)		MRR para o mecanismo							

2. Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Lituânia é de 3 849 237 823 EUR.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

3. Contribuição financeira

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

3.1. Primeira prestação (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
21	B.1.1. Aumento da produção sustentável de eletricidade no país	Marco	Entrada em vigor da legislação destinada a melhorar os mecanismos institucionais e jurídicos para promover a produção, bem como o transporte e o consumo, de eletricidade a partir de fontes renováveis de energia
28	B.1.2 Garantir a mobilidade sem poluir o ambiente	Marco	Entrada em vigor de um quadro legislativo que estabelecerá um procedimento para determinar os requisitos de eficiência energética e proteção ambiental aplicáveis à aquisição de veículos de transporte rodoviário, bem como os casos em que os mesmos serão obrigatórios
29	B.1.2 Garantir a mobilidade sem poluir o ambiente	Marco	Criação e operacionalização de um fundo para a mobilidade sustentável, que financiará o desenvolvimento de infraestruturas para combustíveis alternativos para veículos
37	B. 1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Marco	Entrada em funcionamento de um sistema de informação sobre pontos de carregamento públicos e semipúblicos para veículos elétricos
43	B. 1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Marco	Adoção do plano de ação para a integração da rede de infraestruturas de carregamento elétrico

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
44	B. 1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.4. Apoio ao aumento da produção local de combustíveis FER (gás biometano, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)	Marco	Entrada em funcionamento de um sistema informático de unidades de contabilização de combustíveis renováveis para transportes
70	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Marco	Entrada em funcionamento de um centro de competências para os dados abertos e a transformação digital
83	C.1.5 Abrir caminho para o 5G — C.1.5.1. Roteiro 5G	Marco	Atribuição de radiofrequências para a implantação de redes 5G
84	C.1.5 Abrir caminho para o 5G — C.1.5.1. Roteiro 5G	Marco	Entrada em vigor das alterações da legislação aplicável que permitam uma instalação mais rápida da infraestrutura de comunicações eletrónicas
89	C.1.5 Abrir caminho para o 5G — C.1.5.3. Inovação no setor da mobilidade	Marco	Designação de uma autoridade responsável pela gestão das medidas de inovação no setor dos transportes
91	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.1: Melhoria da qualidade do ensino	Marco	Entrada em vigor da legislação relativa à metodologia aplicável ao procedimento de avaliação externa da qualidade das atividades dos estabelecimentos de ensino que executam programas de ensino escolar
93	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.2. Reorganização da rede escolar	Marco	Entrada em vigor das alterações das regras relativas à criação de redes de escolas que executam programas de ensino formal
94	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.2. Reorganização da rede escolar	Marco	Elaboração e aprovação, pelos municípios, de planos de transformação da rede de escolas de ensino geral, em conformidade com as regras recém-aprovadas relativas à criação de redes de escolas que executam programas de ensino formal
95	D.1.1. Ensino geral moderno — Contexto das competências de base D.1.1.3: Programa «Escolas do 3.º Milénio»	Marco	Entrada em vigor da legislação relativa ao programa progressista para as «Escolas do 3.º Milénio»
105	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.7: Melhoria da educação e do acolhimento na primeira infância	Marco	Estudo da viabilidade do desenvolvimento das infraestruturas de educação na primeira infância nos municípios

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
110	D.1.3. Sistema de orientação profissional para estabelecer um equilíbrio entre a oferta e a procura no mercado de trabalho	Marco	Entrada em vigor da Resolução do Governo relativa aos procedimentos que regem o sistema de orientação profissional
112	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.1 Plataforma nacional para o progresso do ensino e da formação profissionais	Marco	Entrada em vigor de legislação relativa à criação da plataforma nacional para o progresso do ensino e da formação profissionais
116	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.3: Programas de aprendizagem e aprendizagem em contexto laboral	Marco	Entrada em vigor da legislação que estabelece um regime de apoio a programas de aprendizagem e à aprendizagem em contexto laboral
126	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior capazes — E.1.1.4. Promover sistematicamente a I&D nas instituições de ensino superior e na análise de investigação	Marco	Entrada em vigor do ato legislativo que cria a Agência de Execução da Política Científica
127	E.1.2. Aplicação efetiva da política de inovação, aumento da procura de inovação, ampliação do ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.1. Aplicação efetiva da política de inovação por intermédio da criação de uma agência única para a promoção da inovação e da otimização da rede de agências existentes	Marco	Entrada em vigor da Resolução do Governo que cria a Agência de Inovação e transfere funções de promoção da inovação de outras agências
128	E.1.2 Aplicação efetiva da política de inovação, aumento da procura de inovação, ampliação do ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.1. Aplicação efetiva da política de inovação por intermédio da criação de uma agência única para a promoção da inovação e da otimização da rede de agências existentes	Marco	Entrada em vigor da legislação revista sobre atividades inovadoras

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
132	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente — E.1.3.1. Definir prioridades de especialização inteligente	Marco	Entrada em vigor do conceito de especialização inteligente revisto
142	F.1.2. Um regime fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.1. Supressão das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais que são ineficientes, deixaram de refletir as prioridades do Estado ou contradizem os objetivos do Pacto Ecológico	Marco	Apresentação ao Parlamento de propostas elaboradas na sequência de uma análise aprofundada com vista à abolição das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais
144	F.1.2. Um regime fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.2. Submedida 2: Alargamento da base de tributação a fontes que não prejudiquem o crescimento	Marco	Apresentação ao Parlamento de propostas para alargar os impostos ambientais e tributar outras fontes menos prejudiciais para o crescimento económico, com base numa análise aprofundada
146	F.1.2. Um regime fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.3. Avaliação da eficácia dos impostos e das contribuições para a segurança social em termos de prevenção da pobreza e redução da desigualdade de rendimentos	Marco	Conclusão do estudo da eficácia do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e das contribuições para a segurança social em termos de redução da pobreza e da desigualdade de rendimentos
152	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado — F.1.3.4. Promoção de parcerias público-privadas	Marco	Entrada em vigor das alterações das Regras aplicáveis ao estabelecimento e execução de parcerias público-privadas
155	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.1. Aumento da transparência no comércio de veículos usados	Marco	A autoridade tributária e a autoridade aduaneira lituanas obtêm dados sobre os proprietários de veículos a partir do sistema de registo de proprietários de veículos
168	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F.1.6.3. Robotização dos processos administrativos da autoridade tributária lituana	Marco	Conclusão da automatização de dois processos administrativos da autoridade tributária lituana
179	F.1.9. Sistema de arquivo para auditorias e controlos	Marco	Sistema de repositório de auditorias e controlos: informações para o acompanhamento da execução do MRR

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
182	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.2. Medidas adicionais para reforçar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais	Marco	Entrada em vigor da legislação que introduz uma prestação complementar para pessoas com deficiência e idosos que vivem sozinhos
185	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.3. Acreditação da assistência social	Marco	Entrada em vigor da legislação relativa aos requisitos para a prestação de assistência social acreditada
186	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.1. Otimização e melhoria dos processos operacionais do serviço de emprego, garantindo uma orientação sistemática para o cliente	Marco	Entrada em vigor da legislação que regula os processos operacionais do serviço de emprego
188	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.2. Alargamento do âmbito e da diversidade das medidas de apoio ao emprego, contributo para os objetivos da dupla transição digital e ecológica e promoção da economia circular	Marco	Entrada em vigor da legislação que regula o regime de apoio ao emprego com vista à execução de ações-piloto (Promoção do empreendedorismo e apoio à aprendizagem que proporcione qualificações e competências de elevado valor acrescentado, com destaque para a dupla transição digital e ecológica)
		Montante da parcela	649 543 707 EUR

3.2. Segunda parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
2	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.2. Desenvolvimento de um sistema de saúde digital que facilite a utilização secundária de dados de saúde	Marco	Entrada em vigor da legislação que rege a utilização secundária de dados de saúde
57	B.1.4 Aumento da capacidade de absorção de GEE	Marco	Entrada em vigor de legislação que regule a recuperação de zonas húmidas (turfeiras) e conduza a uma maior proteção e utilização sustentável das mesmas

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
64	C.1.2 Garantir a eficácia da gestão de dados e dos dados abertos	Marco	Entrada em vigor de legislação relativa ao tratamento eficaz de dados.
80	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana — C.1.4.4. Instrumentos financeiros para a criação de empresas e a inovação digital	Marco	Publicação de um convite à apresentação de propostas e aprovação das condições de financiamento para o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas inovadoras nas empresas
92	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.1: Melhoria da qualidade do ensino	Marco	Entrada em vigor dos programas (currículos) revistos de ensino pré-primário, primário, básico e secundário
107	D.1.2. Acesso ao desenvolvimento de competências e ao reconhecimento de qualificações para adultos	Marco	Entrada em vigor da Lei relativa à educação de adultos que estabelece um modelo de sistema coordenado de aprendizagem ao longo da vida e os respetivos princípios de funcionamento
201	H.1.3. Aumento da capacidade de produção a partir de FER H.1.3.1. Melhoria do ambiente de investimento para os promotores de FER e preparação de um estudo de modelização do sistema energético lituano	Marco	Entrada em vigor de legislação destinada a melhorar o ambiente de investimento para os promotores de FER
1	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.1. Quadro legislativo para regular a organização, a gestão e a prestação de serviços de ambulância	Marco	Entrada em vigor da lei alterada relativa às instituições de cuidados de saúde e da lei relativa ao sistema de saúde da República da Lituânia, bem como da legislação conexa
3	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.3. Plano de ação para o desenvolvimento da medicina familiar 2016-2025	Marco	Adoção da versão atualizada do Plano de ação para o desenvolvimento da medicina familiar 2016-2025
27	B.1.1 Aumento da produção sustentável de eletricidade no país — B.1.1.3 Instalação de outras infraestruturas de armazenamento de eletricidade	Meta	Capacidade instalada de novas instalações de armazenamento de eletricidade (MW)

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
50	B.1.3 Acelerar a renovação de edifícios e a criação de um ambiente urbano sustentável — B.1.3.2. Instrumentos para facilitar a coordenação da renovação de edifícios e a assistência técnica	Marco	Criação e funcionamento de um centro de competências para a renovação de edifícios
76	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana — C.1.4.2. Digitalização e acessibilidade dos recursos culturais	Meta	Contratos assinados com os proprietários dos recursos culturais digitais e digitalizados para a abertura dos recursos e disponibilizados aos utilizadores
99	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.4: Reforço das competências do pessoal pedagógico	Marco	Entrada em vigor da legislação que estabelece os requisitos para a preparação e execução dos programas nacionais de desenvolvimento de qualificações para o pessoal pedagógico.
115	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.2: Avaliação de competências	Marco	Entrada em vigor da alteração da Lei relativa à formação profissional no respeitante aos centros de excelência no ensino e formação profissionais
129	E.1.2. Aplicação efetiva da política de inovação, aumento da procura de inovação, ampliação do ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.1. Aplicação efetiva da política de inovação por intermédio da criação de uma agência única para a promoção da inovação e da otimização da rede de agências existentes	Marco	Entrada em vigor do quadro renovado de incentivos ao investimento das empresas em I&D
147	F.1.2. Um regime fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.3. Avaliação da eficácia dos impostos e das contribuições para a segurança social em termos de prevenção da pobreza e redução da desigualdade de rendimentos	Marco	Entrada em vigor de alterações da legislação relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e às contribuições para a segurança social, com vista a que produzam efeitos não antes de 2024
158	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.3. Limitação da utilização de numerário	Marco	Entrada em vigor de legislação que limita os pagamentos em numerário em setores económicos de risco e/ou em determinados tipos de transações

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
180	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.1. Estudo sobre o regime de rendimento mínimo e consequentes alterações da legislação	Marco	Conclusão de um estudo sobre a adequação do regime de rendimento mínimo
184	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.2. Medidas adicionais para reforçar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais	Marco	Entrada em vigor da legislação que altera o mecanismo de indexação das pensões
		Montante da parcela	221 820 028 EUR

3.3. Terceira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
4	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.4. Definição de um modelo de prestação de serviços básicos de saúde pública.	Marco	Entrada em vigor de um modelo de prestação de serviços básicos de saúde pública que estabeleça condições equitativas que permitam a determinados grupos da sociedade, em especial as pessoas vulneráveis e socialmente excluídas, aceder a serviços necessários e de elevada qualidade.
18	A.1.3. Melhoria sistémica da resiliência do sistema de saúde face a situações de emergência A.1.3.1. Plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e modernizar as infraestruturas para que consigam fazer face a situações de emergência	Marco	Entrada em vigor de um plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e modernizar as infraestruturas para que consigam fazer face a situações de emergência
58	B.1.5. Rumo a uma economia circular	Marco	Entrada em vigor de um plano de ação para a transição para a economia circular
108	D.1.2. Acesso ao desenvolvimento de competências e ao reconhecimento de qualificações para adultos	Marco	Entrada em funcionamento do sistema de informação de balcão único para a aprendizagem ao longo da vida
121	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior capazes — E.1.1.1. Melhorar o financiamento do ensino superior e os sistemas de admissão de alunos	Marco	Entrada em vigor dos atos legislativos que estabelecem um sistema de contratos com instituições de ensino superior

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
122	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior capazes — E.1.1.1. Melhorar o financiamento do ensino superior e os sistemas de admissão de alunos — E.1.1.2. Melhorar a eficiência da rede de ensino superior mediante o aperfeiçoamento das missões das universidades e outros estabelecimentos de ensino superior	Marco	Entrada em vigor da Lei relativa à ciência e aos estudos superiores alterada, que modifica o sistema de financiamento e de inscrição no ensino superior
143	F.1.2. Um regime fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.1. Supressão das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais que são ineficientes, deixaram de refletir as prioridades do Estado ou contradizem os objetivos do Pacto Ecológico	Marco	Entrada em vigor de alterações da legislação fiscal que suprimem isenções fiscais e regimes fiscais especiais
145	F.1.2. Um regime fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.2. Submedida 2: Alargamento da base de tributação a fontes que não prejudiquem o crescimento	Marco	Entrada em vigor de alterações da legislação relativa aos impostos especiais de consumo, aos impostos ambientais e aos impostos prediais
156	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.2. Tributação justa das atividades económicas em linha	Marco	Entrada em vigor da obrigação legal de os operadores de plataformas em linha recolherem e comunicarem dados sobre as transações efetuadas nessas plataformas à autoridade tributária
183	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.2. Medidas adicionais para reforçar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais	Marco	Entrada em vigor da alteração da Lei relativa ao seguro social de desemprego que aumenta a cobertura do regime de segurança social em caso de desemprego
5	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.5. Melhoria das condições de trabalho e das qualificações dos profissionais de saúde	Marco	Entrada em vigor de legislação com vista à melhoria das condições de trabalho e das qualificações dos profissionais de saúde
69	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Marco	Publicação de um convite à apresentação de propostas para soluções e ferramentas inovadoras que assegurem melhores capacidades de comunicação para as pessoas com deficiência

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
151	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado — F.1.3.3. Reforço da estrutura das receitas municipais	Marco	Entrada em vigor da alteração da Lei que estabelece a metodologia de determinação das receitas dos orçamentos municipais e publicação das conclusões da comparação sistemática dos indicadores orçamentais municipais e da avaliação da capacidade de cada município para aumentar as receitas
177	F.1.8. Balcão único para pagamento de coimas	Marco	Adoção de alterações aos atos jurídicos que permitem à Inspeção Nacional dos Impostos administrar a maioria das coimas e sanções económicas
6	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.6. Criação de uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais com base no modelo de cooperação regional	Marco	Entrada em vigor de legislação relativa à criação e à regulação de uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais com base no modelo de centros de excelência e de cooperação regional
48	B.1.3 Acelerar a renovação de edifícios e a criação de um ambiente urbano sustentável — B.1.3.1. Atualização e ensaio, na prática, de pacotes e normas de renovação de edifícios e criação de uma metodologia para o desenvolvimento de cidades sustentáveis	Marco	Entrada em vigor dos seguintes atos legislativos: a) Plano de execução da estratégia a longo prazo para a renovação de edifícios; b) Alteração do Regulamento técnico de construção «Conceção e Certificação do Desempenho Energético dos Edifícios», aprovado pelo Decreto n.º D1-754 do ministro do Ambiente de 11 de novembro de 2016; orientações para o desenvolvimento urbano sustentável, aprovadas por despacho do Ministro do Ambiente d) Alteração do Regulamento técnico de construção 2.05.07:2005 «Conceção de estruturas de madeira», aprovado pelo Decreto n.º D1-79 do Ministério do Ambiente de 10 de fevereiro de 2005.
60 a	C.1.1a Transformação da governação pública das tecnologias da informação — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado	Marco	Adoção do programa de desenvolvimento da cibersegurança.

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
106	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.7: Melhoria da educação e do acolhimento na primeira infância	Marco	Entrada em vigor da legislação relativa aos critérios (diretrizes) para os currículos do ensino pré-escolar
153	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado — F.1.3.4. Promoção de parcerias público-privadas	Marco	Entrada em vigor do pacote legislativo que estabelece um quadro reforçado para a utilização de parcerias público-privadas estratégicas e de longo prazo
154	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado — F.1.3.5. Consolidação das instituições nacionais de desenvolvimento	Marco	Entrada em vigor da resolução governamental que suprime o estatuto de instituição nacional de desenvolvimento para três instituições e deixa este estatuto para uma instituição
		Montante da parcela	452 534 313 EUR

3.4. Quarta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
15	A.1.2. Reforma dos serviços de prestação de cuidados continuados A.1.2.1. Adoção do modelo de prestação de cuidados continuados	Marco	Entrada em vigor de legislação que rege a aplicação do modelo de prestação de cuidados continuados
67	C.1.2 Garantir a eficácia da gestão de dados e dos dados abertos	Meta	Entrada em funcionamento de uma ferramenta de intercâmbio de dados
68	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Marco	Entrada em vigor de um regulamento alterado relativo à prestação de informações às pessoas com deficiência
124	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior capazes — E.1.1.3. Reforçar a competitividade internacional das instituições de ensino superior	Meta	Número de projetos de internacionalização concluídos por instituições de ensino superior
150	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado — F.1.3.2. Revisões da despesa pública	Marco	Conclusão da revisão exaustiva da despesa pública

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
157	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.2. Tributação justa das atividades económicas em linha	Marco	A autoridade tributária lituana recebe dados pormenorizados sobre transações efetuadas em plataformas em linha
169	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F.1.6.4. Digitalização dos selos fiscais	Marco	Conclusão do projeto-piloto de substituição dos selos fiscais físicos apostos em bebidas alcoólicas por soluções digitais
181	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.1. Estudo sobre o regime de rendimento mínimo e consequentes alterações da legislação	Marco	Entrada em vigor de alterações da legislação que regula a proteção do rendimento mínimo
79	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana — C.1.4.3. Produção de conteúdos e recursos educativos digitais	Meta	Entrada em funcionamento de instalações dedicadas à aprendizagem digital
103	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.6: Transformação digital do ensino	Meta	Número de professores do ensino superior que concluíram o curso para melhorar as competências digitais
104	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.6: Transformação digital do ensino	Meta	Número de professores qualificados como professores de informática e mestrado em TI
148	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado — F.1.3.1. Melhorias do quadro orçamental	Marco	Entrada em vigor da metodologia de orçamentação a médio prazo, da metodologia de cálculo dos custos de base e das alterações à Lei sobre a Estrutura Orçamental relacionadas com a revisão do orçamento de Estado.
81	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana — C.1.4.4. Instrumentos financeiros para a criação de empresas e a inovação digital	Meta	Entrada em vigor de contratos de incentivo financeiro à criação de empresas e à inovação digital
139	F.1.1. Eficiência do setor público — F.1.1.2 Criação de um sistema de formação centralizado para o desenvolvimento de competências no setor público	Marco	Orientações estratégicas e módulo de formação

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
149	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado — F.1.3.1. Melhorias do quadro orçamental	Marco	Entrada em vigor da Resolução do Governo que aprova o primeiro quadro orçamental a médio prazo pormenorizado para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2027
159	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.4. Promoção da literacia financeira dos futuros contribuintes	Meta	Número de alunos do primeiro ao décimo segundo grau que receberam um cartão de aluno eletrónico com função de pagamento.
160	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.4. Promoção da literacia financeira dos futuros contribuintes	Meta	Número de escolas (primárias, básicas e secundárias) com infraestruturas para pagamento sem numerário recentemente criadas ou modernizadas
		Montante da parcela	199 638 025 EUR

3.5. Quinta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
10	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.9. Criação de uma plataforma de competências dos profissionais de saúde	Marco	Criação de uma plataforma de competências dos profissionais de saúde
34	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.2. Apoio à aquisição de veículos de transporte público com emissões nulas	Marco	Entrada em vigor da reforma do quadro de mobilidade interurbana
55	B.1.4 Aumento da capacidade de absorção de GEE	Meta	Área de turfeiras reumidificadas
65	C.1.2 Garantir a eficácia da gestão de dados e dos dados abertos	Meta	Entrada em funcionamento do modelo de gestão de dados
102	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.6: Transformação digital do ensino	Meta	Número de professores que concluíram o curso para melhorar as competências digitais
111	D.1.3. Sistema de orientação profissional para estabelecer um equilíbrio entre a oferta e a procura no mercado de trabalho	Meta	Número de especialistas em orientação profissional que prestam serviços nas escolas

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
125	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior capazes — E.1.1.3. Reforçar a competitividade internacional das instituições de ensino superior	Meta	Número de pessoas que beneficiaram de apoio à integração de estudantes estrangeiros
148 a	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento do Estado — F.1.3.1. Melhorias do quadro orçamental	Marco	Entrada em funcionamento da ferramenta do Sistema de Informação de Gestão Estratégica que automatiza a orçamentação a médio prazo
162	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.5. Aumento da transparência no setor da construção	Marco	Entrada em funcionamento de ferramentas digitais que permitem o registo em tempo real de trabalhadores do setor da construção e a identificação das pessoas que trabalham ilegalmente em estaleiros de construção
172	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F.1.6.6. Melhoria das competências do pessoal da autoridade tributária e da autoridade aduaneira da Lituânia	Marco	Entrada em funcionamento de ferramentas para gerir eficazmente as competências do pessoal da autoridade tributária e da autoridade aduaneira, bem como dos clientes da autoridade aduaneira, necessários para uma administração fiscal e aduaneira eficiente
175	F.1.7. Desenvolvimento de um ecossistema de documentação eletrónica — F.1.7.1. Submedida 1: Criação de uma solução que permita a emissão de recibos eletrónicos	Marco	Entrada em funcionamento de soluções tecnológicas que permitam a utilização prática de recibos eletrónicos em processos administrativos
197	H.1.2. Promover a aquisição de veículos de transporte por vias navegáveis interiores sem emissões	Marco	Compra e entrega de um batelão não motorizado
198	H.1.2. Promover a aquisição de veículos de transporte por vias navegáveis interiores sem emissões	Marco	Compra e entrega de uma grua 100 % elétrica
25	B.1.1. Aumento da produção sustentável de eletricidade no país — B.1.1.2. Apoio à construção de centrais de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis em terra (energia solar e eólica) e de instalações de armazenamento individuais	Meta	Criação de novas capacidades (individuais) de armazenamento de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis (MWh)

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
40	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Meta	Entrada em funcionamento de um serviço de pontos de carregamento privados
62	C.1.1 Transformação da governação das tecnologias da informação públicas	Meta	O Departamento de Serviços Estatais de Tecnologias da Informação presta serviços informáticos a instituições orçamentais determinadas na Resolução n.º 498 do Governo da República da Lituânia em base consolidada
71	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Meta	Entrada em funcionamento de soluções para a prestação de serviços públicos digitais a pessoas com deficiência
135	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente — E.1.3.3. Incentivar a participação do meio científico e empresarial no Horizonte Europa — programa de investigação e inovação da UE — e outros programas internacionais de financiamento	Meta	Financiamento de projetos e serviços de aconselhamento para instituições de ensino superior e PME potencialmente candidatas a apoio no âmbito programa Horizonte Europa
202	H.1.3. Aumento da capacidade de produção a partir de FER H.1.3.2. Apoio à construção de centrais de FER terrestres (energia solar e eólica)	Meta	Criação de novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis (MW)
		Montante da parcela	199 638 025 EUR

3.6. Sexta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
8	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.8. Recolha de um conjunto representativo de dados relativos a um genoma de referência no âmbito do projeto de saúde «Genome Europe»	Meta	Número de testes de sequenciação de todo o genoma humano realizados

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
11	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.10. Desenvolvimento de um modelo de avaliação da qualidade dos cuidados de saúde	Meta	Percentagem de instituições de cuidados de saúde incluídas no painel de visualização do sistema nacional de saúde da Lituânia, baseado num conjunto de indicadores de desempenho
16	A.1.2. Reforma dos serviços de prestação de cuidados continuados A.1.2.2. Aumento dos recursos humanos e da capacidade da infraestrutura para prestação de cuidados continuados	Meta	Percentagem de doentes que recebem cuidados continuados em regime ambulatorio (%)
22	B.1.1. Aumento da produção sustentável de eletricidade no país — B.1.1.1. Trabalhos preparatórios com vista ao desenvolvimento de infraestruturas eólicas ao largo	Marco	Execução e conclusão dos trabalhos preparatórios com vista ao desenvolvimento de centrais eólicas ao largo e à instalação de infraestruturas
31	B.1.2. Garantir a mobilidade sem poluir o ambiente — B.1.2.1. Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas	Meta	Número de veículos de transporte não poluentes adquiridos e matriculados na Lituânia
35	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.2. Apoio à aquisição de veículos de transporte público com emissões nulas	Meta	Fornecimento de veículos de transporte público movidos a eletricidade e a hidrogénio (autocarros)
38	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Meta	Entrada em funcionamento de um serviço de pontos de carregamento acessíveis ao público e de estações de carregamento de muito alta potência para o transporte de mercadorias e autocarros
53	B.1.3 Acelerar a renovação de edifícios e a criação de um ambiente urbano sustentável — B.1.3.4. Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios, em consonância com normas atualizadas de renovação dos edifícios	Meta	Área dos edifícios de apartamentos renovados
96	Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.3: Programa «Escolas do 3.º Milénio»	Meta	Número de escolas que receberam apoio para melhorar a qualidade das atividades

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
190	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.2. Alargamento do âmbito e da diversidade das medidas de apoio ao emprego, contributo para os objetivos da dupla transição digital e ecológica e promoção da economia circular	Meta	Conclusão de um projeto-piloto de apoio à formação com vista à aquisição de qualificações e/ou competências
51	B.1.3 Acelerar a renovação de edifícios e a criação de um ambiente urbano sustentável — B.1.3.2. Instrumentos para facilitar a coordenação da renovação de edifícios e a assistência técnica	Meta	Instalação e funcionamento de três sistemas de informação para a conceção da renovação de edifícios, a gestão de projetos de renovação e o banco de dados sobre edifícios da Lituânia
176	F.1.7. Desenvolvimento de um ecossistema de documentação eletrónica — F.1.7.2. Submedida 2: Criação de uma solução que permita a emissão de guias de remessa internacionais eletrónicas	Marco	Entrada em funcionamento de soluções tecnológicas que permitam a utilização prática de guias de remessa internacionais eletrónicas em processos administrativos
		Montante da parcela	89 349 768 EUR

3.7. Sétima parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
7	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.7. Criação de um centro de terapias avançadas	Marco	Criação de um centro de terapias avançadas
12	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.11. Digitalização do setor dos cuidados de saúde	Meta	Percentagem da população do país que beneficia de serviços eletrónicos relacionados com os cuidados de saúde
13	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.11. Digitalização do setor dos cuidados de saúde	Meta	Percentagem de instituições de cuidados de saúde pessoais, em regime ambulatorio e em regime de internamento, que utilizam produtos de saúde em linha

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
19	A.1.3. Melhoria sistémica da resiliência do sistema de saúde face a situações de emergência A.1.3.2. Modernização dos centros de especialização no domínio das doenças infecciosas	Meta	Número de instalações de cuidados de saúde modernizadas que incluem centros de especialização no domínio das doenças infecciosas
20	A.1.3. Melhoria sistémica da resiliência do sistema de saúde face a situações de emergência A.1.3.3. Modernização dos serviços de emergência e das unidades de reanimação nos hospitais regionais	Meta	Número de instalações de cuidados de saúde modernizadas em unidades hospitalares de emergência, reanimação e cuidados intensivos
30	B.1.2 Garantir a mobilidade sem poluir o ambiente	Marco	Entrada em vigor de legislação que introduz um sistema de portagens eletrónicas baseado nos princípios do «utilizador-pagador» e do «poluidor-pagador»
45	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.4. Apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis (gás biometano, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)	Meta	Capacidade total instalada de novas instalações de produção de biometano, MW
52	B.1.3 Acelerar a renovação de edifícios e a criação de um ambiente urbano sustentável — B.1.3.3. Promover o fornecimento de produtos e serviços de construção que acelerem a renovação de edifícios	Meta	Capacidade operacional de produção de estruturas modulares a partir de matérias orgânicas
78	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana — C.1.4.2. Digitalização e acessibilidade dos recursos culturais	Meta	Disponibilização de recursos digitais (eletrónicos) às pessoas com deficiência
82	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana — C.1.4.5. Centro de excelência no domínio das TIC	Meta	Entrada em funcionamento do centro de excelência
85	C.1.5 Abrir caminho para o 5G — C.1.5.1. Roteiro 5G	Meta	Início da exploração de serviços 5G em zonas urbanas e outras estradas e linhas ferroviárias de importância nacional, aeroportos e portos marítimos

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
123	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior capazes — E.1.1.2. Melhorar a eficiência da rede de ensino superior mediante o aperfeiçoamento das missões das universidades e outros estabelecimentos de ensino superior	Meta	Conclusão de projetos de reorganização de estabelecimentos de ensino superior (missões renovadas)
133	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente — E.1.3.2. Apoiar a execução de programas científicos e de inovação baseados em missões no domínio da especialização inteligente	Meta	Número de centros de excelência em funcionamento
163	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.5. Aumento da transparência no setor da construção	Meta	Proporção de trabalhadores identificáveis eletronicamente nos estaleiros de construção em relação ao total de trabalhadores
164	F.1.5. Disponibilização às empresas de instrumentos para gerirem os riscos de insolvência	Marco	Entrada em funcionamento de quatro ferramentas digitais destinadas à gestão dos riscos de insolvência das empresas e que contribuem para melhorar essa gestão
170	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F.1.6.5. Novas ferramentas de análise de dados e modernização dos sistemas informáticos da autoridade aduaneira	Marco	Entrada em funcionamento de cinco novos métodos de análise de dados para o tratamento de dados provenientes de fontes existentes e de cinco novas fontes de dados
171	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F.1.6.5. Novas ferramentas de análise de dados e modernização dos sistemas informáticos da autoridade aduaneira	Meta	Estabelecimento de interfaces com os sistemas de informação das autoridades externas responsáveis pela gestão de dados, da circulação de veículos e mercadorias e sistemas de gestão do tráfego
173	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F.1.6.6. Melhoria das competências do pessoal da autoridade tributária e da autoridade aduaneira da Lituânia	Meta	Pessoal da autoridade aduaneira e da autoridade tributária lituanas que recebeu formação

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
174	F.1.7. Desenvolvimento de um ecossistema de documentação eletrónica	Marco	Entrada em vigor de um conjunto de atos legislativos relativos ao tratamento de documentos de liquidação eletrónicos e respetivos dados fiscais (registos de caixas registadoras, recibos eletrónicos, guias de remessa internacionais eletrónicas)
187	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.1. Otimização e melhoria dos processos operacionais do serviço de emprego, garantindo uma orientação sistemática para o cliente	Meta	Conclusão da transformação digital do serviço de emprego
199	H.1.2. Promover a aquisição de veículos de transporte por vias navegáveis interiores sem emissões	Marco	Compra e entrega de uma embarcação elétrica
9	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.8. Recolha de um conjunto representativo de dados relativos a um genoma de referência no âmbito do projeto de saúde «Genome Europe»	Meta	Número de testes de sequenciação de todo o genoma humano realizados
14	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.9. Criação de uma plataforma de competências dos profissionais de saúde	Meta	Percentagem de profissionais de saúde cuja licença é registada e verificada digitalmente
17	A.1.2. Reforma dos serviços de prestação de cuidados continuados A.1.2.2. Aumento dos recursos humanos e da capacidade da infraestrutura para prestação de cuidados continuados	Meta	Percentagem de doentes que recebem cuidados continuados em regime ambulatório (%)
41	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Meta	Entrada em funcionamento de um serviço de pontos de carregamento privados
72	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Meta	Utilização satisfatória dos serviços públicos por pessoas com deficiência

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
130	E.1.2. Aplicação efetiva da política de inovação, aumento da procura de inovação, ampliação do ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.2. Aumento da procura de inovação na Lituânia graças à exploração do potencial da contratação pública — E.1.2.4. Promoção do desenvolvimento da inovação ecológica	Meta	Número de projetos inovadores executados
131	E.1.2. Aplicação efetiva da política de inovação, aumento da procura de inovação, ampliação do ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.3. Promoção da expansão do ecossistema de empresas em fase de arranque	Meta	Número de empresas em fase de arranque que receberam investimento
141	F.1.1. Eficiência do setor público — F.1.1.2 Criação de um sistema de formação centralizado para o desenvolvimento de competências no setor público	Meta	Número de formações concluídas sobre competências digitais, financeiras, analíticas ou de liderança
		Montante da parcela	172 317 410 EUR

3.8. Oitava parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
13a	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.11. Digitalização do setor dos cuidados de saúde	Marco	Plano de ação para o desenvolvimento do sistema de saúde digital
26	B.1.1. Aumento da produção sustentável de eletricidade no país — B.1.1.2. Apoio à construção de centrais de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis em terra (energia solar e eólica) e de instalações de armazenamento individuais	Meta	Criação de novas capacidades (individuais) de armazenamento de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis (MWh)

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
32	B.1.2. Garantir a mobilidade sem poluir o ambiente — B.1.2.1. Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas	Meta	Número de veículos de transporte não poluentes adquiridos e matriculados na Lituânia
33	B.1.2. Garantir a mobilidade sem poluir o ambiente — B.1.2.1. Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas	Meta	Número de autocarros elétricos produzidos (montados) e adaptados na Lituânia
36	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.2. Apoio à aquisição de veículos de transporte público com emissões nulas	Meta	Fornecimento de veículos de transporte público movidos a eletricidade e a hidrogénio (autocarros)
39	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Meta	Entrada em funcionamento de um serviço de pontos de carregamento públicos e acessíveis ao público e de estações de carregamento de muito alta potência para o transporte de mercadorias e autocarros
42	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Meta	Entrada em funcionamento de postos públicos abastecimento de biogás comprimido e hidrogénio
46	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.4. Apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis (gás biometano, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)	Meta	Produção anual adicional de biocombustíveis líquidos de segunda geração
47	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.4. Apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis (gás biometano, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)	Meta	Quantidade de «hidrogénio verde» produzido
54	B.1.3 Acelerar a renovação de edifícios e a criação de um ambiente urbano sustentável — B.1.3.4. Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios, em consonância com normas atualizadas de renovação dos edifícios	Meta	Área dos edifícios de apartamentos renovados
56	B.1.4 Aumento da capacidade de absorção de GEE	Meta	Área de turfeiras reumidificadas

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
60b	C.1.1a Transformação da governação pública das tecnologias da informação — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado	Marco	Criação de um sistema nacional de monitorização da cibersegurança.
60c	C.1.1a Transformação da governação pública das tecnologias da informação — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado	Marco	Reforço da capacidade de investigação da cibercriminalidade
61	C.1.1 Transformação da governação das tecnologias da informação públicas	Meta	O Departamento de Serviços Estatais de Tecnologias da Informação presta serviços informáticos a instituições orçamentais determinadas na Resolução n.º 498 do Governo da República da Lituânia em base consolidada
66	C.1.2 Garantir a eficácia da gestão de dados e dos dados abertos	Meta	Integração das fontes de informação no lago de dados
73	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Meta	Conclusão de projetos para digitalizar serviços e melhorar o nível de maturidade dos serviços prestados
74	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana — C.1.4.1. Desenvolvimento de recursos tecnológicos ao serviço da língua lituana	Marco	Disponibilização de recursos linguísticos lituanos para o desenvolvimento de soluções de inteligência artificial e de tecnologias inovadoras
75	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana — C.1.4.1. Desenvolvimento de recursos tecnológicos ao serviço da língua lituana	Meta	Conclusão de projetos para criar os recursos linguísticos lituanos necessários para o desenvolvimento de soluções de IA
77	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras no contexto laboral e na vida quotidiana — C.1.4.2. Digitalização e acessibilidade dos recursos culturais	Meta	Contratos concluídos para a abertura e disponibilização aos utilizadores de recursos culturais digitais
88	C.1.5 Abrir caminho para o 5G — C.1.5.2. Aceleração da implantação de redes de capacidade muito elevada	Meta	Disponibilizar conectividade a gigabits para empresas públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações governamentais e instituições municipais (motores socioeconómicos)
90	C.1.5 Abrir caminho para o 5G — C.1.5.3. Inovação no setor da mobilidade	Meta	Entrada em funcionamento de soluções digitais para a inovação no domínio da mobilidade

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
97	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.3: Programa «Escolas do 3.º Milénio»	Meta	Número de escolas que receberam apoio para melhorar a qualidade das atividades
98	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.4: Reforço das competências do pessoal pedagógico	Meta	Número de pessoal pedagógico que concluiu programas de desenvolvimento de qualificações
100	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.5: Desenvolvimento do ecossistema CTEAM	Meta	Número de centros CTEAM modernizados
101	D.1.1. Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas D.1.1.5: Desenvolvimento do ecossistema CTEAM	Meta	Número de laboratórios móveis
109	D.1.2. Acesso ao desenvolvimento de competências e ao reconhecimento de qualificações para adultos	Meta	Cidadãos com 18-65 anos de idade deverão concluir cursos de formação com garantia da qualidade (dos quais, pelo menos, 40 % dedicados a competências digitais) no âmbito de um quadro unificado de aprendizagem ao longo da vida
113	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.1 Plataforma nacional para o progresso do ensino e da formação profissionais	Meta	Registo de programas de formação profissional novos/atualizados a fim de os disponibilizar aos prestadores de formação
114	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.1 Plataforma nacional para o progresso do ensino e da formação profissionais	Meta	Formadores e/ou mestres formadores envolvidos na formação de aprendizes e estagiários

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
117	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.3: Programas de aprendizagem e aprendizagem em contexto laboral	Meta	Programas de aprendizagem concluídos
118	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.4: Programa de mobilidade	Meta	Estudantes que participaram num programa nacional de mobilidade em centros de formação prática setoriais e que obtiveram um certificado de melhoria das suas competências práticas e digitais (pelo menos 40 % dos participantes deverão melhorar as suas competências digitais)
119	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.5. Mais oportunidades de aquisição de competências profissionais para alunos do ensino escolar	Meta	Alunos matriculados em escolas de ensino básico e secundário geral concluíram módulos de ensino e formação profissionais iniciais
120	D.1.4. Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais D.1.4.5. Mais oportunidades de aquisição de competências profissionais para alunos do ensino escolar	Meta	Os alunos do ensino básico inscritos em programas de formação profissional experimental receberam apoio
134	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente — E.1.3.2. Apoiar a execução de programas científicos e de inovação baseados em missões no domínio da especialização inteligente	Meta	Conclusão de projetos de I&D no âmbito de três programas científicos e de inovação baseados em missões
136	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente — E.1.3.3. Incentivar a participação do meio científico e empresarial no Horizonte Europa — programa de investigação e inovação da UE — e noutros programas internacionais de financiamento	Meta	Financiamento de projetos e serviços de aconselhamento para instituições de ensino superior e de investigação e PME potencialmente candidatas a apoio no âmbito programa Horizonte Europa

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
137	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente — E.1.3.3. Incentivar a participação do meio científico e empresarial no Horizonte Europa — programa de investigação e inovação da UE — e noutros programas internacionais de financiamento	Meta	Criação de postos de investigador científico e nos pontos de contacto nacionais
138	F.1.1. Eficiência do setor público — F.1.1.1 Modernização do sistema de gestão dos recursos humanos no setor público	Marco	Modernização do sistema de gestão dos recursos humanos no setor público
161	F.1.4. Melhoria do cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.4. Promoção da literacia financeira dos futuros contribuintes	Marco	Fornecimento ao Ministério da Educação, Ciência e Desporto de instrumentos educativos e de materiais metodológicos para a educação formal e/ou não formal, com o objetivo de melhorar a literacia fiscal das crianças e dos jovens, e realização de uma campanha de informação destinada a aumentar a sensibilização para o regime fiscal e os serviços prestados pela autoridade tributária
165	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F.1.6.1. Introdução de novas ferramentas de análise de dados na autoridade tributária lituana	Marco	Entrada em funcionamento de soluções para os desafios analíticos que a administração fiscal enfrenta para reduzir o desvio na cobrança do IVA, mediante a utilização de técnicas de análise avançadas e a sensibilização dos contribuintes
166	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F.1.6.1. Introdução de novas ferramentas de análise de dados na autoridade tributária lituana	Meta	Critérios de risco incorporados no perfil de risco dos contribuintes
167	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente o desvio na cobrança do IVA — F.1.6.2. Melhoria da qualidade dos dados ao dispor da autoridade tributária e de outras instituições lituanas	Marco	Entrada em funcionamento da base de metadados integrada da autoridade tributária lituana e apresentação da metodologia subjacente/recomendações a outras instituições financeiras estatais

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
178	F.1.8. Balcão único para pagamento de coimas	Meta	As coimas e sanções económicas impostas por 37 autoridades são geridas por uma única autoridade fiscal — a autoridade tributária lituana
189	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.2. Alargamento do âmbito e da diversidade das medidas de apoio ao emprego, contributo para os objetivos da dupla transição digital e ecológica e promoção da economia circular	Meta	Conclusão do projeto-piloto de promoção do empreendedorismo
191	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.2. Alargamento do âmbito e da diversidade das medidas de apoio ao emprego, contributo para os objetivos da dupla transição digital e ecológica e promoção da economia circular	Meta	Conclusão de um projeto-piloto de apoio à formação com vista à aquisição de qualificações e/ou competências
195	H.1.1 Acelerar a renovação dos edifícios — H.1.1.1. Atualização e ensaio na prática de pacotes e normas de renovação de edifícios	Meta	Área de edifícios de demonstração renovados com o objetivo de alcançar, em média, uma redução mínima de 30 % do consumo de energia primária, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão relativa à renovação dos edifícios.
196	H.1.1 Acelerar a renovação dos edifícios H.1.1.2. Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios (expansão)	Meta	Área dos edifícios de apartamentos renovados
200	H.1.3. Aumento da capacidade de produção a partir de FER H.1.3.1. Melhoria do ambiente de investimento para os promotores de FER e preparação de um estudo de modelização do sistema energético lituano	Marco	Estudo de modelização para o sistema energético lituano
203	H.1.3. Aumento da capacidade de produção a partir de FER H.1.3.2. Apoio à construção de centrais de FER terrestres (energia solar e eólica)	Meta	Criação de novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis (MW)
59	C.1.1 Transformação da governação das tecnologias da informação públicas	Marco	Migração de todos os sistemas geridos por instituições orçamentais públicas para novas infraestruturas híbridas de computação em nuvem do Estado

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
63	C.1.1 Transformação da governação das tecnologias da informação públicas	Meta	O Departamento de Serviços Estatais de Tecnologias da Informação presta serviços informáticos a todas as instituições orçamentais determinadas na Resolução n.º 498 do Governo da República da Lituânia em base consolidada
		Montante da parcela	312 724 188 EUR

4. Empréstimo

As parcelas referidas no artigo 3.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

4.1. Primeira parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
192	G.3.1. Melhorar a qualidade dos serviços sociais e de emprego — G.3.1.1. Aumentar a integração dos serviços de emprego, sociais e outros	Marco	Alterações à legislação relativa aos serviços personalizados prestados pelos serviços de emprego e pelos municípios aos desempregados e às pessoas inscritas como pessoas que se preparam para o mercado de trabalho e que enfrentam desafios para aceitar um emprego
194	G.3.1. Melhorar a qualidade dos serviços sociais e de emprego — G.3.1.2. Reforço das competências dos assistentes sociais	Marco	Criação de um centro para melhorar as competências profissionais dos trabalhadores no domínio dos serviços sociais
58 a	B.3.1 Desenvolvimento de produtos financeiros ecológicos	Marco	Aprovação do Plano de Ação para o Financiamento Verde
137 a	E.3.1. Empréstimos às empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Marco	Orientações para o desenvolvimento industrial no domínio da defesa e da segurança 2023-2027
180 a	F.3.1. Melhorar a centralização dos contratos públicos	Marco	Adoção de um plano de centralização das aquisições públicas de instituições e agências de saúde
		Montante da parcela	387 918 090 EUR

4.2. Segunda parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
58b	B.3.1 Desenvolvimento de produtos financeiros ecológicos	Marco	Criação e entrada em funcionamento do Centro de Competências e Conhecimento em matéria de Financiamento Verde
204	H.3.1. Apoio ao investimento em centrais de FER (energia solar e eólica terrestre)	Marco	Entrada em vigor do Acordo de Financiamento (ou alteração de um acordo existente relativo ao Fundo de Fundos)
180c	F.3.2. Capitalização e resiliência financeira da instituição de fomento nacional	Meta	Transferência de capital do Governo lituano para o INVEGA
205	H.3.1. Apoio ao investimento em centrais de FER (energia solar e eólica terrestre)	Marco	Publicação do convite à apresentação de candidaturas pela instituição de promoção nacional
		Montante da parcela	310 334 472 EUR

4.3. Terceira parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
137b	E.3.1. Empréstimos às empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Marco	Acordo de financiamento (ou alteração de um acordo existente relativo ao Fundo de Fundos)
137c	E.3.1. Empréstimos às empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Marco	Publicação do convite à apresentação de candidaturas pela INVEGA
180d	F.3.2. Capitalização e resiliência financeira da instituição de fomento nacional	Marco	Política de investimento para a INVEGA
206	H.3.1. Apoio ao investimento em centrais de FER (energia solar e eólica terrestre)	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
137d	E.3.1. Empréstimos às empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
		Montante da parcela	387 918 090 EUR

4.4. Quarta parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou investimento)	Marco / Meta	Denominação
180b	F.3.1. Melhorar a centralização dos contratos públicos	Meta	Extensão do catálogo da Organização Central de Compras (CPO LT)
193	G.3.1. Melhorar a qualidade dos serviços sociais e de emprego — Aumentar a integração dos serviços de emprego, sociais e outros	Meta	Aprovação de programas de promoção do emprego pelos municípios
137e	E.3.1. Empréstimos às empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
137f	E.3.1. Empréstimos às empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Marco	Ministério concluiu o investimento
207	H.3.1. Apoio ao investimento em centrais de FER (energia solar e eólica terrestre)	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
208	H.3.1. Apoio ao investimento em centrais de FER (energia solar e eólica terrestre)	Marco	Ministério concluiu o investimento
		Montante da parcela	465 501 707 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e implementação do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência da Lituânia devem ser efetuados de acordo com as seguintes disposições:

A execução do plano é coordenada pelo Ministério das Finanças, que desempenhará igualmente as funções de autoridade de gestão. As funções desempenhadas pelo Ministério das Finanças enquanto autoridade de gestão são separadas das suas outras funções, incluindo as da autoridade de auditoria. A autoridade de auditoria, composta por duas unidades administrativas do Ministério das Finanças e independentes das outras unidades administrativas do Ministério, realiza auditorias de acordo com a estratégia de auditoria adotada. Os ministérios setoriais exercem as responsabilidades que lhes são atribuídas, principalmente relacionadas com a execução prática do plano. O organismo público Agência Central de Gestão de Projetos (CPMA) é a autoridade administradora responsável pelo acompanhamento e controlo dos projetos, incluindo os controlos no local, bem como pela elaboração e apresentação do pedido de pagamento, pela apresentação das declarações de gestão e pelos resumos das auditorias.

A execução e o acompanhamento do plano exigem recursos humanos adicionais. Serão atribuídos cerca de 16 postos de trabalho equivalentes a tempo inteiro na autoridade de gestão dentro dos recursos existentes da instituição e cerca de 100 novos trabalhadores serão contratados na CPMA para exercer funções relacionadas com o plano.

2. Disposições para a prestação de acesso total aos dados subjacentes por parte da Comissão

A fim de facultar à Comissão pleno acesso aos dados pertinentes subjacentes, a Lituânia deve adotar as seguintes disposições:

O Ministério das Finanças, enquanto organismo central de coordenação do plano de recuperação e resiliência da Lituânia e da sua execução, é responsável pela coordenação global e pelo acompanhamento do plano. Em especial, atua como organismo de coordenação (juntamente com a CPMA) para acompanhar os progressos em matéria de marcos e metas e, se for caso disso, executar atividades de controlo e auditoria. A CPMA está a apresentar relatórios e pedidos de pagamento à Comissão. Coordena a comunicação de objetivos intermédios e metas, indicadores pertinentes, mas também informações financeiras qualitativas e outros dados, nomeadamente sobre os destinatários finais. A codificação dos dados está a ser efetuada num sistema de informação único dedicado à gestão do plano de recuperação e resiliência e de outros fundos da UE para o período 2021-2027 (INVESTIS), que deve ser criado e estar operacional até 30 de setembro de 2023. Este sistema deve recolher as informações necessárias para acompanhar todo o ciclo de vida das reformas e dos investimentos, incluindo os marcos, as metas e os resultados, bem como outras informações relacionadas com a execução do plano de recuperação e resiliência [incluindo os dados exigidos nos termos do artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241]. Durante o período transitório (até o INVESTIS se tornar plenamente operacional), os sistemas de informação

nacionais atualmente em vigor devem ser utilizados para compilar os dados referidos no artigo 22.º, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241²⁹:

- O Sistema de Informação de Acompanhamento (SIS), que contém dados sobre projetos de investimento financiados pelo orçamento de Estado, ou seja, título, calendário de execução, necessidade de fundos, fontes de financiamento, indicadores de objetivos, utilização de fundos e outras informações pertinentes;
- Sistema Central de Informação sobre Contratos Públicos (CPI), que trata os dados relativos aos procedimentos de adjudicação de contratos e contém os nomes do contratante e do subcontratante;
- Sistema de Informação dos Participantes de Entidades Jurídicas (JADIS), que contém dados relativos aos acionistas de pessoas coletivas.

Quando o INVESTIS estiver operacional, os dados gerados durante o período transitório serão transferidos para o INVESTIS. O compromisso de acompanhar o cumprimento dos requisitos do MRR, incluindo durante o período de transição, quando devem ser utilizados sistemas informáticos alternativos, foi incluído no plano (ver componente do setor público).

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, após a conclusão dos marcos e metas pertinentes acordados na secção 2.1 do presente anexo, a Lituânia deve apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira. A Lituânia deve assegurar que, mediante pedido, a Comissão tenha pleno acesso aos dados subjacentes relevantes que fundamentam a devida justificação do pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241 como para fins de auditoria e controlo.

²⁹ Os dados específicos exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalínea iii), do Regulamento (UE) 2021/241 podem ser armazenados noutras bases de dados. (CVP IS, JADIS, plataforma das equipas CPMA para o acompanhamento dos marcos e metas, VBAMS, sistema de gestão de documentos da CPMA).